



Número: **0801000-83.2026.8.15.0911**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Vara Única de Serra Branca**

Última distribuição : **01/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Promotoria de Justiça de Serra Branca (AUTOR)			
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
168881281	01/10/2026 14:19	Petição Inicial	Petição Inicial
168881284	01/10/2026 14:19	IC. 001-2026-075981	Outros Documentos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SERRA BRANCA**

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA

Inquérito Civil nº: 001.2026.001234;
(Notícia de Fato de Origem nº: 001.2026.075981).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no que dispõem os artigos 37, §4º; 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 7.347/85, 8.429/92, 14.230/2021 e 8.625/93, artigo 25, IV, alíneas *a* e *b*, e inciso VIII e na Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, artigo 37, incisos IV, alíneas “a”, “b” e “d”, vem perante Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AOS
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

contra **MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**, brasileiro, Prefeito do Município de Serra Branca/PB, inscrito no CPF sob o nº 027.138.944-33, com domicílio funcional na sede da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, localizada na Rua Antero Cunha Torreão, s/nº, Centro, Serra Branca/PB, CEP 58580-000; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO CABIMENTO DA AÇÃO

A Constituição da República atribui importante papel social ao Ministério Público, afirmando tratar-se de uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), em que admite-se o ajuizamento de ação civil pública para defesa de qualquer interesse difuso e/ou coletivo, assim como do patrimônio público e social (art. 1.ª Lei 7.347/85).

O artigo 129 da Constituição da República deixou expresso que o *Parquet* tem legitimidade ativa para a defesa do patrimônio público e social. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 329, assim redigida:

"Súmula nº 329. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público". (negrito nosso).

Saliente-se que, conforme entendimento de Rafael Rezende Oliveira, “patrimônio público possui uma conotação mais ampla e compreende não apenas os bens



e interesses econômicos, mas também aqueles com conteúdo não econômico. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Manual de Improbidade Administrativa. São Paulo: Método, 2012, p. 84.)

A legitimidade do Ministério Público para ajuizamento da presente demanda encontra-se exposta, de forma clara e indiscutível, no artigo 5º, inciso I, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85):

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar
I - o Ministério Público;

Igual caminho é partilhado pela Lei 8.429/1992, que prescreve em seu art. 17:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

Cabível, portanto, a propositura da presente Ação Civil de Improbidade Administrativa pelo Ministério Público, na medida em que se procura tutelar o patrimônio público e os princípios Constitucionais da cidade de Serra Branca/PB.

II. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Lei n. 8.429/92, regulamentando o art. 37, § 4º da Lei Maior de 1988, enumera os órgãos ou entidades que podem ser vítimas de atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos, servidores e empregados que integram seu quadro de pessoal. Veja-se:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).



Após apontar os órgãos ou entidades que podem ser sujeitos passivos de atos de improbidade administrativa, a lei comentada, em seus arts. 2º e 3º, apresenta o conceito de sujeito ativo dos atos de improbidade, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Em seu bojo, o art. 2º acima transcrito fornece o conceito de sujeito ativo típico dos atos de improbidade administrativa (agentes políticos, agentes autônomos, servidores públicos e particulares em colaboração com o poder público), ao passo que o art. 3º apresenta o conceito de sujeito ativo atípico (particular ou agente público estranho às funções públicas exercidas pelo sujeito típico que induz ou concorre para a prática do ato de improbidade).

No caso vertente, **Michel Alexandre Pereira Marques**, prefeito da cidade de Serra Branca/PB, perceptível, portanto, que o processado se enquadra na figura do **SUJEITO ATIVO** de atos de improbidade administrativa e possui indiscutível legitimidade passiva *ad causam*.

III. DOS FATOS E DO ELEMENTO PROBATÓRIO COLIGIDO

No bojo do Inquérito Civil nº 001.2026.001234, instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir da Notícia de Fato nº 001.2026.075981 (com ampla transparência registrada no Diário Oficial do Ministério Público e colocada em consulta pública institucional), apurou-se a ocorrência de grave desvio de finalidade e ostensiva violação aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Conforme apurado, o promovido, Sr. Michel Alexandre Pereira Marques, eleito no pleito de 2024 para o cargo de Prefeito Constitucional deste Município sob a legenda do partido União Brasil (Partido 44), vem utilizando de forma consciente e deliberada a máquina pública municipal para satisfazer interesses estritamente pessoais e político-partidários.



No exercício da chefia do Poder Executivo, o demandado idealizou e determinou a execução de uma sistemática padronização visual e alteração cromática dos bens, imóveis, edifícios e equipamentos públicos municipais. Sob o pretexto de realizar intervenções de manutenção e reforma, o réu ordenou a aplicação da combinação de cores composta preponderantemente pelo tom azul-oceano em alinhamento com faixas e detalhes em laranja maracatu e branco.

A inspeção *in loco* realizada pelo Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça comprovou a ostensiva extensão da interferência cromática por diversos pontos da infraestrutura física da urbe, atingindo expressivamente:

1. A fachada e dependências da sede do Centro Administrativo Nivaldo de Farias Brito (Prefeitura Municipal de Serra Branca);
2. As instalações do Hospital Geral de Serra Branca;
3. As fachadas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação;
4. A totalidade dos postes de iluminação pública recém-instalados ao longo da Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, principal artéria viária da cidade;
5. A base do monumento e letreiro turístico nominal "Eu Amo Serra Branca", instalado na praça central da comarca;
6. Lixeiras, mobiliários urbanos e recipientes de coleta distribuídos nos logradouros públicos;
7. O *site* da Prefeitura de Serra Branca: preponderância da cor laranja e destaques em azul cobalto, em perfeita alusão às cores de campanha e promoção pessoal do promovido.

A estratégia de personificação e apropriação simbólica levada a cabo pelo demandado ultrapassou os bens materiais e atingiu diretamente o ambiente virtual de comunicação institucional do Município.

Conforme certidão e captura de tela (print) colacionadas aos autos do inquérito civil público, a consulta efetuada ao site oficial da Prefeitura de Serra Branca (serrabranca.pb.gov.br) revelou a imposição exata da mesma padronização cromática. O portal na internet passa a exibir a preponderância das cores laranja e azul em toda a sua logomarca, no cabeçalho e nos quadros informativos do portal, alinhados ao *slogan* de campanha do gestor "Juntos em um novo tempo".

A documentação encartada ao feito atesta que a paleta visual adotada pelo réu — tanto nas fachadas físicas dos edifícios e postes quanto no site da municipalidade — guarda perfeita correspondência com o padrão gráfico e com o manual de identidade visual do partido União Brasil (Partido 44), agremiação sob a qual o demandado concorreu e foi eleito.



A conduta do réu revela o dolo específico de instrumentalizar o erário para fixar na mente da coletividade uma associação diária, subliminar e ostensiva entre a prestação dos serviços públicos e a sua marca político-partidária.

Nessa senda, considerando que os prédios públicos estariam sendo pintados nas cores de partido, em dissonância com os princípios constitucionais administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com a disposição de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, **e visando a uma solução consensual, foi expedida a Recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026, nos seguintes termos:**

(i) Determinar a imediata suspensão de todo e qualquer serviço de pintura, reforma visual ou padronização cromática em andamento no Município de Serra Branca/PB que utilize a cor azul-oceano ou qualquer outra tonalidade que faça associação visual direta ao partido político de filiação ou à campanha eleitoral do gestor municipal, abstendo-se de autorizar novas intervenções com idêntica característica visual partidária;

(ii) Promover, no ***prazo improrrogável*** de 30 (trinta) dias, a repintura e a adequação cromática das fachadas e dependências externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal, das Secretarias de Saúde e de Educação, bem como do letreiro nominal localizado na Praça Central e de todos os postes de iluminação pública instalados na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, dentre outros prédios públicos, inclusive UBS's, escolas e creches, que ostentem a referida cor azul-oceano partidária;

(iii) Adotar, para a reforma cromática determinada, cores neutras tradicionais (como branco, cinza, bege, gelo ou areia) ou manter as cores originais e históricas de cada prédio público municipal, de sorte a impedir qualquer indevida vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração do patrimônio público;

(iv) Determinar que todas as secretarias e órgãos da administração municipal direta e indireta abstenham-se de confeccionar material publicitário, fardamentos escolares, fardamentos de servidores e padronizações visuais de frotas de veículos utilizando esquemas de cores identificadores de partidos políticos ou de campanhas eleitorais particulares de autoridades públicas.

Em manifestação apresentada perante o Órgão Ministerial, a defesa do demandado alegou que a utilização do tom azul decorreu de pretensão cumprimento à Lei Municipal nº 856/2022, que prevê a priorização de cores neutras ou da bandeira municipal.

Contudo, o argumento revela patente má-fé e evidente desvio de finalidade. A própria Lei nº 856/2022 estipula em seu artigo 2º que o uso de cores não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de agremiações partidárias. O réu preteriu intencionalmente o uso de cores neutras (como branco, cinza ou bege) e pinçou do Brasão e da Bandeira apenas a combinação exata de azul e laranja para coincidir rigorosamente com as cores da sua campanha e do seu partido político.



A intencionalidade e a consagração do dolo do agente público restaram consolidadas no momento em que o demandado, devidamente notificado e intimado pessoalmente do teor da Recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026 — que assinalava o prazo de trinta dias para a interrupção das pinturas e a restauração de cores neutras tradicionais nos bens públicos e canais de comunicação —, recusou-se expressamente a promover a adequação cromática. O réu defendeu a manutenção da pintura e da identidade visual aplicadas, perpetuando a estamparia privada no patrimônio público e no portal eletrônico da Prefeitura.

Restou plenamente caracterizada a prática dolosa de ato de improbidade administrativa por parte do réu Michel Alexandre, ao violar frontalmente os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade insculpidos no artigo 37, *caput* e § 1º, da Carta Magna, mediante o emprego de recursos e bens públicos para promoção pessoal e partidária.

Cumprir destacar, ademais, que o promovido foi recentemente beneficiado com a celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) nos autos do Inquérito Civil n.º 054.2025.000854 (PJe n.º 0800657-87.2026.8.15.0911). Na oportunidade, houve a confissão formal e circunstanciada de desvio de finalidade no uso de determinado bem público.

Com efeito, conclui-se que o prévio aperfeiçoamento do ajuste consensual evidencia que o agente público possuía plena ciência das exigências legais e constitucionais impostas à gestão do patrimônio público, de sorte que **a nova incursão em condutas desvirtuadas revela a insuficiência de medidas consensuais anteriores para inibir a prática de atos incompatíveis com os princípios e normas regentes da Administração Pública.**

Registra-se, outrossim, a manifesta impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) na espécie. Para além de o promovido já ter sido contemplado com ajuste consensual anterior no bojo do Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854 — o que denota a reiteração funcional e a ineficácia da via negocial para inibir novos ilícitos —, a postura por ele adotada ao longo da fase inquisitorial revela incontornável óbice à composição extrajudicial. Ao recusar formalmente o cumprimento da Recomendação nº 20/PJ, insurgir-se contra a restauração da neutralidade visual e postular o arquivamento do feito sob a alegação de estrita legalidade, o agente político demonstrou ausência de disposição para reparar espontaneamente o patrimônio público lesado, inviabilizando qualquer solução consensual e tornando indispensável a submissão da controvérsia à tutela jurisdicional sancionatória."

Logo, a recalcitrância do réu em manter a caracterização cromática partidária em bens de uso coletivo consolida o dolo específico de promoção pessoal e partidária, impondo-se a submissão do fato ao controle jurisdicional.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública



Estabelece o art. 37, da Constituição Federal da república, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Exsurge, desse mandamento constitucional, o regime jurídico administrativo, composto das premissas da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Aquele, presente em alguns atos praticados pela Administração, rememora o fato de que, por lidar com assuntos da coletividade, é natural que haja um sobrepreço do direito coletivo em face do direito individual. Este, por sua vez, exhibe a lição de que quem ocupar a Administração Pública deve fazê-lo sempre com o pensamento de que está guiando uma máquina coletiva da qual não poderá **nunca** dispor.

Há, naturalmente, conspícua intenção do Constituinte de que o indivíduo administrador jamais se confunda com o papel e com a representatividade por ele exercida. Nunca é demais enfatizar que, conforme estabelecido no art. 1º, parágrafo único do Texto Supremo, o povo é o titular do poder soberano, que o exercerá por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Urge, assim, exigir dos representantes populares uma gama de requisitos afeitos a sua pessoa, a fim de que possam eles fazer uso desse mandato popular com a máxima idoneidade possível.

Um desses atributos é a probidade administrativa. Devidamente amparada ao longo do mandamento constitucional protetivo previsto no art. 37, §4º, aduz o Constituinte Originário que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

O legislador constituinte, além de prescrever a obrigação de obediência aos princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Carta Magna, deixou cristalino a proibição de qualquer publicidade com a finalidade de promover autoridades e servidores públicos, dispondo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Este dispositivo visa, sobretudo, resguardar o princípio da impessoalidade em matéria de publicidade estatal, como explica o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ([4]MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 20 Ed., Editora Malheiros, São Paulo, 1995, pág. 85):

“O princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades



ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º).”.

Portanto, resta evidente que a intenção do constituinte é que os bens, atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos Entes Federativos, não sejam vistos pela população em geral como realizações pessoais de determinados agentes públicos, mas sim como realizações do próprio Poder Estatal, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por tais motivos que o texto constitucional veda expressamente que nas publicidades dos bens e serviços públicos prestados, e, com muito mais razão, nos próprios bens públicos, conste identificação de qualquer pessoa que não o próprio ente estatal, mesmo nas propagandas enrustidas, como no caso sob comento.

Destaca-se que essa identificação não precisa ser direta – como constar, por exemplo, o nome do agente ou um símbolo extremamente conhecido, basta qualquer forma de descaracterizar a propaganda como ato da Administração Pública, para que a identificação perca seu caráter impessoal e ofenda os princípios constitucionais, o que ocorreu *in casu* com a pintura de prédios e espaços públicos nas cores características do citado partido político.

O art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Em seu inciso XII, incluído pela Lei nº 14.230, de 2021, estabelece-se expressamente que é ato de improbidade:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

O presente encadernado investigativo evidencia a ocorrência de conduta ímproba por parte do Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques, que, de forma dolosa, no âmbito da administração pública e utilizando recursos do erário, praticou ato de publicidade em desacordo com o §1º do art. 37 da Constituição Federal, promovendo inequívoco enaltecimento de sua pessoa e personalização de atos administrativos. Tal conduta configura afronta direta aos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, princípios basilares da administração pública.

Como já reportado, foi instaurada na Promotoria de Justiça de Serra Branca o Inquérito Civil n.º 001.2026.075981, a partir de informações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando a utilização indevida de símbolos ou elementos de natureza político-partidária na padronização visual de prédios públicos do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba.



Diante da gravidade da notícia, tornou-se necessária a adoção de diligência destinada a propiciar melhor compreensão dos fatos. Nesse sentido, foi determinada a realização de inspeção *in loco* nos prédios públicos supostamente pintados, com o objetivo de verificar a padronização visual externa e interna das unidades, conferindo especial atenção à predominância das cores utilizadas na pintura e aos demais elementos visuais.

Determinou-se, ainda, o registro da situação atual da identidade visual das referidas unidades por meio de relatório fotográfico e certidões encartadas nos autos.

Chamou atenção deste órgão ministerial que a cor azul, utilizada predominantemente na nova pintura dos prédios públicos, coincide com a tonalidade integrante da identidade visual do Partido União Brasil, partido ao qual o Prefeito é filiado, conforme se depreende do manual de identidade visual da referida agremiação partidária.

Não bastasse isso, a referida cor azul foi utilizada na campanha eleitoral do atual Prefeito, ora Réu, evidenciando a vinculação da escolha cromática com interesses partidários e pessoais, em evidente desvio do dever de neutralidade e imparcialidade na administração pública.

Nessa mesma vertente, o site do município de Serra Branca ostenta as cores de campanha do prefeito, configurando demasiada promoção pessoal.

Nesse viés, a tese defensiva articulada pelo demandado no âmbito extrajudicial não encontra amparo no ordenamento jurídico. O réu argumentou que a escolha da cor azul fundou-se na Lei Municipal nº 856, de 21 de março de 2022, a qual disciplina a utilização de cores e símbolos na comunicação visual do Município de Serra Branca.

Ocorre que **não existe legislação local determinando que os bens públicos municipais sejam pintados obrigatoriamente de cor azul ou de qualquer outra cor específica**. Pelo contrário, a própria Lei Municipal nº 856/2022 estabelece, em seu artigo 2º, imperativo categórico de proibição que espelha o comando constitucional:

"Art. 2º A utilização de cores em símbolos e obras, bens móveis e imóveis, fachadas, instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos."

Ademais, ao disciplinar a matéria em seu artigo 3º, o diploma local preconiza que a Administração Pública deve priorizar a utilização de **cores neutras** ou, alternativamente, as cores da bandeira.

O gestor público violou a própria legislação local da qual tentou se valer. Ao isolar a cor azul-oceano — tonalidade idêntica à do seu partido político (*União Brasil*) e de sua propaganda eleitoral — e cobrir com ela o mobiliário urbano, as avenidas e os prédios públicos mais relevantes da cidade, o réu ignorou a diretriz das cores neutras e descumpriu a vedação expressa contida no artigo 2º do diploma municipal, transmutando os bens públicos em verdadeiros *outdoors* de sua agremiação partidária.



Considerando a prática do ato ímprobo, buscou-se, no âmbito do procedimento extrajudicial, a regularização da situação por meio de mecanismos conciliatórios.

Daí porque foi expedida a Recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026, a qual não foi acatada pelo gestor. Entretanto, nada foi realizada pela gestão municipal.

Ao contrário!

Buscou-se ludibriar o interesse público, em sua primazia, justificando o injustificável por meio de escritos contrários a moralidade administrativa: o gestor, ciente de sua infração aos deveres constitucionais, optou deliberadamente por permanecer na prática do ato ímprobo.

IV.1.1 Ação dolosa que viola os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade

Ressalta-se que a ofensa ao princípio da impessoalidade consistiu em padronizar os prédios e os espaços públicos, e ambientes de comunicação oficial, com a cor do partido político do requerido, bem como com a cor utilizada em sua campanha eleitoral, como já demonstrado exaustivamente nesta peça inaugural.

Quanto à violação do princípio da impessoalidade, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo asseveram:

"A segunda acepção do princípio da impessoalidade está ligada à ideia de vedação à pessoalização das realizações da Administração Pública, à promoção pessoal do agente público. Está consagrada no § 1º do art. 37 da Constituição, nestes termos:

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Observa-se que esse segundo desdobramento do princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores, evitando que estes utilizem a propaganda oficial para sua promoção pessoal.

Assim, uma obra pública realizada, por exemplo, pelo Estado do Rio de Janeiro, nunca poderá ser anunciada como realização de José da Silva, Governador, ou de Maria das Graças, Secretária Estadual de Obras, pela propaganda oficial. Será sempre o "Governo do Estado do Rio de Janeiro" o realizador da obra, vedada a alusão a qualquer característica do governante, inclusive a símbolos relacionados a seu nome." (Direito Administrativo Descomplicado, 17ª ed., revista e atualizada, Ed. Método, p. 201/202).

Também abordando a questão da caracterização da violação do Princípio da Impessoalidade como ato de improbidade, assim lecionam *Emerson Garcia* e *Rogério Pacheco*:

"Regulamentando a finalidade que deve ser perseguida com a publicidade dos atos do Poder Público, almejou o Constituinte conter os gastos



exorbitantes de outrora, os quais visavam, única e exclusivamente, à promoção pessoal dos administradores públicos. Tinha-se, assim, a dilapidação do patrimônio público em benefício de poucos e em detrimento de toda a coletividade. **A ratio do preceito constitucional é clara: vedar a promoção pessoal do administrador às custas da publicidade das atividades desenvolvidas pela administração. Em razão disso, será ilícito qualquer artifício, subterfúgio ou engodo empregado para se burlar a vedação constitucional, ainda que, a atividade meio, ao ser analisada de forma dissociada do fim almejado, seja aparentemente lícita.** Em casos tais, será patente a fraude, sendo exemplos desta os 'informes publicitários', com a individualidade própria ou sob a forma de suplementos do Diário Oficial, editados sob a responsabilidade dos diferentes entes da Federação, onde, a pretexto de se conferir transparência à atividade administrativa, são divulgadas fotos e entrevistas com o administrador, com o nítido propósito de promover sua imagem junto à população. A publicidade, qualquer que seja ela, deve ter caráter: a) educativo; b) informativo; ou de orientação social; dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que vinculem o administrador ao objeto divulgado, caracterizando sua promoção pessoal."(Improbidade Administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 387/389).

Percebe-se, na primeira acepção do princípio em tela, que o autor dos atos estatais é o órgão ou a entidade pública, e não a pessoa do agente público. Tanto as realizações da administração Pública como a publicidade das mesmas devem ser atribuídas ao ente legitimado a sua prática, não aos recursos humanos que viabilizaram a sua concretização.

Partindo dessas premissas fundamentais acerca do princípio da impessoalidade, afere-se que não há espaço para que o mandatário popular aproprie-se da coisa pública, fazendo dela a projeção de sua personalidade, como aconteceu no caso em tela, sob a gestão do requerido, ao pintar prédios e espaços públicos com as cores do seu partido político e de promoção pessoal, além de colocar cores de campanha e de autopromoção no site oficial de Serra Branca.

Não se questiona sobre a possibilidade de a Administração Pública poder proceder com a pintura de seus prédios e espaços públicos, desde que seja efetivamente impessoal, precipuamente nas cores típicas do Município, bem como com cores neutras, e não naquelas do partido político e de promoção pessoal do Prefeito, ainda mais às custas do erário público.

Conclui-se que o promovido, ao utilizar-se de publicidade feita com dinheiro público em proveito próprio e do seu partido político, além de se locupletar com a propaganda pessoal, atentou contra o princípio da impessoalidade, já que a combinação das cores utilizada amplamente pela administração Municipal, não tem caráter educativo, informativo ou de orientação social e pretende tão somente, personalizar sua passagem na administração pública municipal, à medida que faz referência às cores utilizadas em sua campanha para o Cargo de Prefeito Municipal nas eleições de 2024.

Além de sua conduta ofensiva à impessoalidade, o promovido feriu o vetor da legalidade. Pelo mencionado norte, o ato de todo agente público deve ser realizado nos termos e limites da lei, sendo vedada qualquer conduta que contrarie as disposições legais ou, ainda, que procure praticar ato visando fim proibido em lei.



Traçando contornos a respeito do princípio da legalidade, afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro. Michel Stassinopoulos, em fórmula sintética e feliz, esclarece que, além de não poder atuar contra a lei ou praeter legem, a Administração só pode agir secundum legem.” (Curso de Direito Administrativo Brasileiro, 17 ed. Malheiros, p. 92).

Destarte, os agentes públicos submetem-se aos princípios da estrita legalidade, cuja inobservância enseja a censura por ato de improbidade administrativa, na forma do art. 37, caput e §4º, da Constituição da República e art. 11 da LIA.

Da leitura dos presentes fólios também verifica-se que o réu violou preceito da Carta Magna (Art. 37, §1º), expressão máxima da legalidade, desviando-se, portanto, dos mandamentos da Lei Maior, razão pela qual houve, sem dúvida, ofensa ao princípio da legalidade.

A questão aqui tratada encontra sólido amparo jurisprudencial, cujos julgados pertinentes transcrevo a seguir:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA FAZER PROMOÇÃO PESSOAL. PINTURA DE INÚMEROS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL COM A COR DO SEU PARTIDO (AZUL), DE FORMA A IDENTIFICAR SUA GESTÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. DOLO CONFIGURADO. SANÇÕES APLICADAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AJUSTE NA DOSIMETRIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (TJ-RN - APELAÇÃO CÍVEL: 08010553520208205137, Relator.: MARTHA DANYELLE SANTANNA COSTA BARBOSA, Data de Julgamento: 28/08/2024, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2024). Grifei.

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LIA. EX-PREFEITO. PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM AS CORES DO PARTIDO POLÍTICO. PROMOÇÃO PESSOAL. DOLO** GENÉRICO. PRECEDENTES STJ. DOSIMETRIA DAS PENAS DO ART. 12 DA LIA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E AFASTADAS. MULTA CIVIL MODIFICADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (TJ-GO 0418742-95.2014.8.09.0129, Relator.: AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/03/2021). Grifei.



Por todo o exposto, o promovido, Sr. Michel Alexandre, praticou ação dolosa que violou os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pela seguinte conduta: praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

5. DO ELEMENTO SUBJETIVO DO AGENTE ÍMPROBO

Com a alteração promovida pela nefasta Lei 14.230/2021, a Lei 8429/1992 previu um novo conceito relacionado à improbidade administrativa. Estabelece o novel art. 1º, §§1º e 2º, o seguinte:

Art. 1º. (...)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

A clássica doutrina afeta ao direito penal já subdivide o dolo na presença do binômio vontade x consciência⁶. A vontade, relacionada ao aspecto volitivo do agente, atua como elemento impulsionador do comportamento ilícito, ao passo em que a consciência, intrínseca ao elemento cognitivo, apoia-se no conhecimento por parte do agente de que o resultado ilícito poderá ocorrer.

Landolfo Andrade (ANDRADE, 2024. PP. 823-824.), em recente artigo produzido, exhibe que esses elementos se relacionam em três momentos distintos e sucessivos.

Aduz o autor:

"Em primeiro lugar, opera-se a consciência da conduta e do resultado. Depois, o sujeito manifesta sua consciência sobre o nexo de causalidade entre a conduta a ser praticada e o resultado que em decorrência dela será produzido. Por fim, o agente exterioriza a vontade de realizar a conduta e produzir o resultado.

Assim, para a configuração do ato de improbidade administrativa, deverá haver consciência da conduta, do resultado e do nexo de causalidade em concomitância com o elemento volitivo, representado pelo desejo de violar o bem jurídico tutelado pela norma."

Por sua vez, como visualizado no dispositivo legal abordado, a novel legislação elenca a expressão "ato doloso com fim ilícito", o que tem despertado a menção de parte da doutrina acerca da necessidade de demonstração de um *dolo específico*, figura extirpada e de discussão superada até mesmo na seara do direito penal.



Sem adentrar no mérito da inconveniência dessa alegação frente à Convenção de Mérida (A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção não prevê o dolo específico como regra, mas apenas em dois delitos previstos nos arts. 18 e 19 (abuso de funções e tráfico de influência), de modo que todos os demais crimes tratados no diploma internacional somente abarcam o dolo genérico), visualizo que o dispositivo apresenta má redação técnica e redundância legislativa inócua ao elemento subjetivo discutido. Isso porque a ilicitude se apresenta na seara da improbidade administrativa como elemento essencial à análise da do desvio de probidade.

Tanto é assim que a jurisprudência dos Tribunais Superiores, em diversas ocasiões, consagrou o dolo genérico como elemento subjetivo a ser aferido quando da análise da improbidade enfrentada. Dentre vários, elenco o REsp 1405943/SP, cuja ementa expõe:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTES TEMPORÁRIOS DE SAÚDE. ADMISSÃO SEM CONCURSO. LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (**DOLO GENÉRICO**). DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DE COTEJO ENTRE OS PARADIGMAS E O ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Não configura ato de improbidade administrativa, com base no art. 11 da Lei 8.429/1992, a contratação de servidores sem concurso público realizada com base em lei municipal, pela **ausência do elemento subjetivo (dolo genérico)**, sem falar que, cuidando-se de agentes temporários de saúde, a exigência do concurso público somente se impôs com a EC 51/2006, enquanto os fatos em exame datam do período de 1996 a 2000. Precedentes do STJ.

2. No julgamento do Recurso Especial 765.212/AC (DJe 19.05.2010), a Segunda Turma do STJ modificou sua orientação para concluir pela **necessidade de identificar-se na conduta do agente público, pelo menos, o dolo genérico**, sob pena de a improbidade se transformar em hipótese de responsabilidade objetiva dos administradores (REsp 1.319.541/MT, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe de 18/09/2013)". Grifei.

Interessante nesse ponto conclamar que o STF, em julgamento posterior ao advento da Lei 14.230/2021, continuou a seguir esse posicionamento, ao manter condenação pela prática de ato de improbidade administrativa quando demonstrado "tão somente" o dolo genérico do agente. Perceba:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 16.01.2023. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE À LICITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA PELA INSTÂNCIA A QUO. TEMA 1199 DA REPERCUSSÃO GERAL. EXTENSÃO DAS SANÇÕES APLICADAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. SÚMULA 279 DO STF. APLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 AOS PREFEITOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ARTS. 1.021, §1º, CPC, E 317, § 1º, do RISTF. 1. É ônus do recorrente impugnar de modo específico todos os fundamentos da decisão agravada. Art. 1.021, § 1º, CPC. 2. Ainda que fosse possível superar tal óbice, esta Corte, por ocasião do julgamento do RE 976.566-RG, Rel. Min.



Alexandre de Moraes, Tema 576 da repercussão geral, firmou orientação no sentido de que o processamento e julgamento de agentes políticos por crime de responsabilidade não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa, previstos na Lei 8.429/1992, em razão da autonomia das instâncias. 3. Ademais, o Tribunal de origem, ao decidir pela possibilidade de sujeição dos agentes políticos aos preceitos da Lei de Improbidade Administrativa observou a interpretação dada pelo STF ao texto constitucional. 4. Outrossim, para se analisar a questão alusiva à extensão das penas aplicadas, inclusive quanto à inelegibilidade, conforme pretendem os Recorrentes, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, além da legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei 8.429/1992, Lei Complementar 64/1990 e Lei Complementar 135/2010), o que é vedado, a teor da Súmula 279 do STF e por ser reflexa a alegada afronta à Constituição Federal. 5. No que tange à questão da aplicação, ao caso concreto, das alterações legislativas promovidas pela Lei 14.230/2021, especialmente no que diz respeito à presença do elemento subjetivo dolo, observa-se que o acórdão recorrido foi expresso ao consignar a presença de dolo na prática da infração. 6. Dessa forma, a Corte de origem decidiu a questão dos autos em consonância com a jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que, para a configuração do ato de improbidade administrativa, é necessária a presença do elemento subjetivo dolo. Não houve desrespeito ao decidido por este Tribunal no Tema 1199 da repercussão geral. 7. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, §4º, CPC. Sem honorários, por se tratar de ação civil pública (art. 18 da Lei 7.347/1985) **(ARE 1408102 AgR. Relator Edson Fachin. Julgamento em 03/05/2023)**". Grifei.

Esses posicionamentos reforçam, como defende Felipe Giardini, que "a expressão 'ato doloso' com fim ilícito prevista na nova redação do art. 1º, §3º, da LIA é marcada por redundância. A finalidade ilícita do agir é ínsita ao próprio comportamento revestido de dolo genérico, não podendo ser extraída da referida expressão, assim, a consagração do dolo específico para todos os casos de improbidade" (GIARDINI, 2024. P. 94).

No mesmo caminho, Landolfo Andrade, Adriano Andrade e Cleber Masson sustentam:

"(...) o emprego da terminologia dolo específico, na hipótese, é equivocado. A rigor, referidos dispositivos não representam nenhuma novidade na disciplina do dolo. (...) É dizer, mesmo antes da reforma, a caracterização do ato doloso de improbidade administrativa já exigia a comprovação da consciência da conduta, do resultado e do nexo de causalidade em concomitância com o elemento volitivo, representado pelo desejo de violar o bem jurídico tutelado pela norma. É esse o resultado ilícito que deve ser desejado pelo agente. (...) Fixadas essas premissas, é forçoso concluir que as regras positivadas no art. 1º, §§2º e 3º, da LIA não consubstanciam a exigência de um elemento subjetivo especial do tipo ou elemento subjetivo especial do injusto em relação aos atos de improbidade administrativa previstos na LIA. As expressões "resultado ilícito" e "fim ilícito" presentes em tais dispositivos referem-se ao desejo do agente de violar a probidade administrativa por meio da prática das condutas vedadas pelos tipos. E a comprovação dessa vontade já era exigida para a configuração dos atos



dolosos de improbidade administrativa no texto original da LIA, não se confundindo, portanto, com o elemento subjetivo do injusto ou com “dolo específico”, como preferem alguns. (...) ”

Para mais, ainda que se queira buscar o apego à raquítica e famigerada exploração do “dolo específico”, o caso aqui trabalhado demonstra que o réu tinha plena consciência do que fazia e agiu para que houvesse ofensa aos princípios administrativos.

No caso em apreço, evidencia-se de forma inequívoca o dolo direto do Prefeito Michel Alexandre na prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. Tais condutas evidenciam não apenas a materialidade do ato ímprobo, mas também o dolo direto e consciente do agente, que, mesmo ciente da ilicitude e das violações aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, optou por persistir na prática irregular, afrontando o art. 11, inciso XII, da Lei de Improbidade Administrativa.

A prática do ato ilícito gerou despesas indevidas aos cofres municipais para a caracterização partidária dos bens públicos e impõe a sua imediata restauração ao estado de neutralidade.

Entretanto, o erário de Serra Branca/PB não pode ser novamente onerado com o pagamento da repintura dos edifícios e equipamentos públicos descaracterizados. A responsabilidade financeira pelo desfazimento da ilicitude e pela restauração do patrimônio público deve recair exclusivamente sobre o patrimônio pessoal do agente causador do dano.

É comum, em razão disso, a alegação relacionada à “ausência de dolo” para a descaracterizar a adequação típica imputada, sem qualquer exibição de lastro probatório apto a sustentar a tese.

Sobre o assunto, para ilustrar, o TJPB já elucidou:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO AO ERÁRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO E NA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS. LESÃO AO ERÁRIO. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO APELO - **Poderá o agente, contudo, negar a intenção e dizer que "não teve dolo". Nesse caso, não cabe ao autor da ação, Ministério Público, no caso, o autor da demanda, fazer prova negativa da ausência de elemento subjetivo.** Primeiramente, compete ao autor a prova dos fatos alegados (o ônus da prova e de quem alega). Em segundo lugar, e, valendo-se do mesmo princípio, expresso no ordenamento processual, **caberá à própria defesa tal mister, pois se trata de fato modificativo do direito do autor.** (0800566-89.2017.8.15.0271, Rel. Des. Gabinete (vago), APELAÇÃO CÍVEL, 2ª Câmara Cível, juntado em 17/10/2023)”Grifei.



Assim, demonstrado o estado anímico do agente ímprobo envolvido, está plena a caracterização do ato de improbidade a ele direcionado.

Por fim, com fulcro nos princípios da reparação integral e da vedação ao enriquecimento sem causa, impõe-se a condenação pessoal de Michel Alexandre à obrigação de fazer consistente em custear, por conta própria e com recursos de seu patrimônio pessoal, a repintura completa de todos os edifícios públicos, letreiros, praças e postes atingidos, adotando cores neutras que não guardem associação com promoção pessoal ou partidária.

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

No presente caso, faz-se mister a concessão de medida liminar para cessar, imediatamente, a veiculação de publicidade pessoal por parte do Prefeito nos prédios e espaços públicos, e *site* municipais.

Como se sabe, para concessão da medida liminar necessária se faz a presença de dois requisitos essenciais: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. No caso vertente, a medida liminar ora postulada é amparada pelos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

Sabe-se que, para concessão da medida solicitada *initio litis*, é suficiente cognição sumária, provisória, tendo em vista que o mérito será analisado aprofundadamente no curso da lide. Há a necessidade de vencer o tempo, encurtando a distância entre a decisão e a situação que enseja este processo.

A relevância do fundamento jurídico ou verossimilhança das alegações embasadas em prova inequívoca, amplamente conhecida como *fumus bonis iuris*, está bem evidenciada. Não se trata, aqui, de mera conjectura mas de plausibilidade do direito.

A probabilidade do direito revela-se evidenciada pela farta documentação coligida ao presente feito, pela inspeção ministerial *in loco*, pelos registros fotográficos, pela análise comparativa com a identidade visual partidária e, sobretudo, pela recusa expressa do gestor em acatar a Recomendação Ministerial.

Ademais, cabe salientar que o réu já incidiu, anteriormente, em conduta com semelhante desvio de função em flagrante ofensa à moralidade e legalidade administrativas. Isso porque nos autos PJe n.º 0800657-87.2026.8.15.0911 buscou-se homologar o ANPC celebrado no Inquérito Civil n.º 054.2025.000854 em que o réu confessou a prática de conduta diversa à moralidade e legalidade administrativas. Ainda que não seja objeto aqui demandado, desnudam-se condutas contrárias a lei.

Por sua vez, o perigo de dano resta igualmente configurado, pois a permanência e eventual expansão da pintura de prédios públicos com cores vinculadas à identidade de partido político (no caso, o Partido União Brasil), representa grave violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de configurar, em tese, **a hipótese prevista no art. 11, caput, e inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), caracterizando ato de promoção pessoal custeado com recursos públicos.**



Importante ressaltar que o desvirtuamento da identidade visual de prédios públicos, e *site* oficial, para fins de enaltecimento pessoal e partidário constituem ilícito **continuado**, cujos efeitos se prolongam diariamente, razão pela qual a intervenção judicial imediata revela-se necessária para preservação da neutralidade e da impessoalidade da Administração Pública.

Da análise dos documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual e ora submetidos ao crivo deste Poder Judiciário, constata-se, de forma inequívoca, que o demandado, de maneira indistinta e ao seu exclusivo arbítrio, visando unicamente à autopromoção às custas do erário público, procedeu à pintura de praticamente todos os prédios e espaços públicos do Município de Serra Branca/PB com as cores associadas ao partido político ao qual é filiado, além de lastrear comunicações oficiais do município com as cores de sua predileção e de partido político.

O cotejo dos documentos iniciais, sem prejuízo da produção de prova a ser dedilhada durante a instrução do feito, se necessário for, demonstra inegavelmente a ocorrência dos fatos aqui aduzidos.

O *periculum in mora*, consubstanciado na demora natural da prestação jurisdicional até o julgamento de mérito, revela-se presente na hipótese em análise, pois a manutenção das cores azul nos prédios, espaços públicos, *site* e demais comunicações oficiais, permitirá que a promoção pessoal do requerido perdure indefinidamente. Tal circunstância potencializa o dano à ordem administrativa e perpetua a violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, justificando a concessão imediata da tutela de urgência.

Aliás, quanto maior a demora na prestação jurisdicional destinada a determinar a retirada das cores utilizadas irregularmente nos prédios e espaços públicos municipais, maior será o benefício indevido auferido pelo requerido e por seu partido político. Isso porque a manutenção prolongada da publicidade ilícita — tão acintosa quanto evidente — potencializa os efeitos do ato ímprobo, perpetuando a promoção pessoal e partidária às custas do erário e em afronta direta aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Diante do exposto, requer-se a concessão de medida liminar consistente em obrigação de fazer a ser imposta ao representado, para que proceda à imediata alteração da pintura de todos os prédios, espaços públicos, *site* oficial e demais meios impressos de comunicação, que tenham sido padronizados com as cores azul/laranja/amarelo, devendo a restauração da identidade visual ocorrer às suas expensas pessoais, sendo vedada a utilização de quaisquer recursos públicos para tal finalidade, sob pena da prática de improbidade administrativa de dano ao erário.

VII. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos, o Ministério Público da Paraíba requer a Vossa Excelência que:

- a) A concessão da tutela de urgência antecipada (em sede liminar), para impor ao demandado **MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**, no **prazo de 60 (sessenta) dias**:



a.1) A **obrigação de fazer** consistente na pintura de todos os prédios e espaços públicos municipais de Serra Branca que tenham sido pintados na cor azul desde o início de sua gestão até a presente data. A repintura deverá ser realizada com cores neutras, ou que não propiciem qualquer identificação com partidos políticos, candidatos ou coligações da atual gestão, ou de promoção pessoal, **sendo integralmente custeada pelo requerido**, mediante comprovação por meio de notas fiscais dos materiais adquiridos e dos serviços contratados, sob pena de aplicação de multa pessoal diária a ser fixada por esse Distinto Juízo em caso de descumprimento e encaminhada ao **Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba** (PIX: f314f8fa-1788-48f7-abff-173a8aa5f0e7 / Dados Bancários para Transferência: 001 - Banco do Brasil; Agência: 1618-7; Conta-Corrente: 13730-8);

a.2) A **obrigação de fazer** consistente na retirada das cores partidárias e de promoção particular do gestor de toda a comunicação oficial do Município de Serra Branca, sob pena de multa pessoal e diária, a ser fixada por esse Distinto Juízo, em caso de descumprimento;

a.3) A **obrigação de não fazer** ao demandado, coibindo-o de, durante sua gestão no município de Serra Branca, promover novas ilegalidades da mesma natureza, notadamente a pintura de prédios e espaços públicos com cores que remetem a partido político, bem como na comunicação oficial do Município, em especial azul, amarelo e/ou laranja. Determina-se, ainda, que cesse imediatamente qualquer pintura em andamento que configure tal promoção partidária, ou pessoal, sob pena de multa pessoal e diária, a ser fixada por esse juízo, em caso de descumprimento.

b) O **recebimento** da presente ação de improbidade administrativa com a **citação** do promovido para apresentar resposta, nos moldes do art. 17, § 7º da LIA, no prazo legal, sob pena de revelia;

c) A **intimação** do Município de Serra Branca para, caso queira, intervir no processo (art. 17, §14º, Lei nº 8.429/92);

d) O reconhecimento da **TOTAL PROCEDÊNCIA** do pedido para: **1)** Declarar a ilicitude das intervenções cromáticas efetuadas na cor azul-oceano no letreiro "Serra Branca", nos postes da Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, na sede da Prefeitura Municipal, no Hospital Geral e nas Secretarias de Saúde e Educação, por expressa violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade (artigo 37, *caput* e § 1º, da CF/88, c/c artigo 2º da Lei Municipal nº 856/2022); **2)** Reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11, *caput* e inciso XII da Lei Federal nº 8.429/1992; **3)** Condenar o réu **MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES** à obrigação de fazer consistente em **custear, por conta própria e com recursos exclusivamente pessoais**, a repintura e restauração visual de todos os bens públicos indicados, utilizando cores neutras (tais como branco, cinza ou bege) desassociadas de qualquer promoção pessoal ou partidária, sem nenhum ônus financeiro para o erário municipal; **4)** Aplicar ao réu as sanções dispostas no artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/1992, **em seus patamares máximos**, notadamente o pagamento de



multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

e) A **isenção** ao pagamento de custas, emolumentos e outras despesas processuais, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85;

f) A condenação do promovido ao pagamento dos **ônus da sucumbência**.

O Ministério Público pretende provar os fatos alegados através de todos os meios de prova em direito admitidos, **notadamente as provas produzidas no Inquérito Civil n.º 001.2026.075981.**

Dá-se à causa o valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Inquérito Civil 001.2026.075981

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Inquérito Civil
- **Assunto principal**
(0930434) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Violação dos Princípios Administrativos / Publicidade pessoal com uso de recurso público
- **Data de registro** - 28/07/2026 às 12:09h
- **Nº de origem** - Portaria de instauração de PP/IC nº 19/PJ - Serra Branca/2026

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Prazo para conclusão de 365 dias	Em dia		28/07/2027 (Quarta-feira)

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - **CNPJ**: 08874695000142

Este arquivo foi gerado em 01/10/2026 às 13:49h.



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento (por ARTHUR CHAVES em 28/07/2026 às 12:09h)	1
	<i>O Prefeito de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre, durante sua gestão, vem pintando bens públicos municipais com a cor principal do seu partido político, União Brasil, qual seja, o azul.</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 28/07/2026 às 12:09h)	
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por ARTHUR CHAVES em 28/07/2026 às 12:10h)	5
4	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 28/07/2026 às 12:29h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
5	920068 - Expedida recomendação (por AILTON FILHO em 29/07/2026 às 07:14h)	30
	<i>Promoção pessoal por meio de padronização cromática de bens públicos.</i>	
6	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 29/07/2026 às 07:14h) <i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
7	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 29/07/2026 às 20:30h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
8	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 30/07/2026 às 08:13h) <i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
9	920344 - Publicação Oficial (por CARMEM OLIVEIRA em 03/08/2026 às 11:44h)	33
	<i>publicação DOE</i>	
10	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 03/08/2026 às 12:05h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
11	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 03/08/2026 às 12:22h) <i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i>	
12	920261 - Secretaria > Diligências > Ofício (por MAURICEIA LIMA em 03/08/2026 às 12:35h)	37
	<i>Ofício expedido nº 873/PJ - Serra Branca/2026</i>	
13	920261 - Secretaria > Diligências > Ofício (por MAURICEIA LIMA em 03/08/2026 às 12:45h)	38
	<i>Ofício expedido nº 872/PJ - Serra Branca/2026</i>	
14	920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 03/08/2026 às 12:49h)	39
	<i>expedida certidão</i>	
15	1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 04/08/2026 às 11:56h)	
16	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 25/08/2026 às 17:04h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
17	920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 26/08/2026 às 08:29h)	40
18	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 26/08/2026 às 08:30h) <i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
19	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MAURICEIA LIMA em 26/08/2026 às 10:41h) <i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i>	
20	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MAURICEIA LIMA em 26/08/2026 às 10:41h) <i>Encaminhado para: DEUVANY DUARTE PEREIRA</i>	



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
21	920057 - Juntada de documento(s) (por DEUVANY PEREIRA em 26/08/2026 às 10:43h)	41
	<i>O-872-2026/Contrafé</i>	
22	920057 - Juntada de documento(s) (por DEUVANY PEREIRA em 28/08/2026 às 10:14h)	42
	<i>O-873-2026/Contrafé</i>	
23	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por DEUVANY PEREIRA em 28/08/2026 às 10:14h) <i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i>	
24	1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 28/08/2026 às 10:28h)	
25	920041 - Anexado documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 31/08/2026 às 09:00h)	44
26	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 29/09/2026 às 23:42h) <i>Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES</i>	
27	920272 - Certidão / Informação (por ARTHUR CHAVES em 30/09/2026 às 09:00h)	60
28	920057 - Juntada de documento(s) (por ARTHUR CHAVES em 30/09/2026 às 09:01h)	61
	<i>Marca União Brasil</i>	
29	920272 - Certidão / Informação (por ARTHUR CHAVES em 30/09/2026 às 09:20h)	75
30	920057 - Juntada de documento(s) (por ARTHUR CHAVES em 30/09/2026 às 09:21h)	76
31	920272 - Certidão / Informação (por ARTHUR CHAVES em 30/09/2026 às 10:15h)	77
32	920057 - Juntada de documento(s) (por ARTHUR CHAVES em 30/09/2026 às 10:18h)	78





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração: 28/07/2026

Data de chegada: 28/07/2026

Município: Serra Branca

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PP/IC nº 19/PJ - Serra Branca/2026

(Inquérito Civil Público nº: 001.2026.001234)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 5º da Res CPJ nº 04/2013;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783428 criado em 28/07/2026 às 12:09
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8be16a2dd4d00b61cf0a0ca21e621a88>



Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 30/07/2026



Considerando que o princípio da impessoalidade veda a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em atos, programas, obras, services e campanhas dos órgãos públicos, preceito de igual modo aplicável à utilização de cores e padrões visuais identificadores de agremiações partidárias ou de campanhas eleitorais de gestores públicos;

Considerando que aportou a esta Promotoria de Justiça representação originária registrada sob a Notícia de Fato nº 001.2026.075981, noticiando que o atual Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, senhor Michel Alexandre, vem promovendo a pintura e a padronização visual de prédios e bens públicos municipais com a cor azul, tonalidade idêntica à da agremiação partidária à qual é filiado, o que configuraria, em tese, desvio de finalidade e promoção pessoal com uso de recursos públicos;

Considerando que as constatações preliminares efetuadas pelo Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça confirmaram a existência de pintura recente na cor azul-oceano na base do letreiro "Serra Branca" na praça central, nos novos postes de iluminação da Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, bem como nas fachadas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal e das Secretarias de Saúde e de Educação;

Considerando que o senhor Michel Alexandre foi eleito em 2024 sob a bandeira de partido político cuja identidade visual adota predominantemente as tonalidades de azul, o que robustece os indícios de ofensa ao princípio da impessoalidade e de indevida associação de sua imagem pessoal e política à gestão de bens públicos municipais;

Considerando que as circunstâncias fáticas demandam atuação formal e contínua do Ministério Público para salvaguarda do patrimônio público, impondo-se o aprofundamento das investigações e a adoção de medidas preventivas cabíveis sob o rito do inquérito civil público;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, sob o registro de número 001.2026.001234, tendo por objeto investigar a suposta prática de desvio de finalidade administrativa e ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade por parte do Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, senhor Michel Alexandre, mediante a utilização de recursos públicos para promoção pessoal por meio de padronização cromática azul em prédios e bens públicos da edilidade.

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783428 criado em 28/07/2026 às 12:09
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8be16a2dd4d00b61cf0a0ca21e621a88>



Para a regular instrução do feito, determino à Secretaria a adoção imediata das seguintes providências:

- (i) Autue-se e registre-se eletronicamente a presente Portaria no sistema *MPVirtual*, promovendo-se a devida vinculação com a Notícia de Fato de origem nº 001.2026.075981;
- (ii) Expeça-se Recomendação Ministerial dirigida ao senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, instruindo-a com cópia integral deste procedimento, para que adote as providências administrativas necessárias à cessação da padronização cromática impugnada, fixando-se o prazo de trinta dias para resposta fundamentada e comprovação de cumprimento, aguardando-se em Secretaria o decurso do respectivo prazo;
- (iii) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de manual de identidade visual do Município de Serra Branca, bem como o envio de cópias digitalizadas de notas de empenho, contratos e dotações orçamentárias referentes às recentes reformas e pinturas de fachadas e logradouros públicos detalhados nesta investigação;
- (iv) Remeta-se o correspondente extrato desta Portaria por via eletrônica para publicação oficial no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Paraíba, garantindo-se a publicidade ativa dos atos investigativos;
- (v) Designo a servidora Carmem Taciana Lima Oliveira para secretariar os trabalhos deste inquérito civil público, mediante regular termo de compromisso.

Cumpra-se com as formalidades e cautelas de estilo.

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783428 criado em 28/07/2026 às 12:09
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8be16a2dd4d00b61cf0a0ca21e621a88>



Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 30/07/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783428 criado em 28/07/2026 às 12:09
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8be16a2dd4d00b61cf0a0ca21e621a88>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Notícia de Fato 001.2026.075981

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0930434) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Violação dos Princípios Administrativos / Publicidade pessoal com uso de recurso público
- **Data de registro** - 17/07/2026 às 10:29h

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 920008 - **Registro de Notícia de Fato** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:29h)
1 O Prefeito de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre, durante sua gestão, vem pintando bens públicos municipais com a cor principal do seu partido político, União Brasil, qual seja, o azul.
- 2 920038 - **Determinada a conversão do procedimento** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:29h)
- 3 920005 - **Feito distribuído ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:30h)
- 4 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:30h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 5 920023 - **Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 17/07/2026 às 11:36h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 6 920253 - **Despacho > Diligências > Outras Providências** (por AILTON FILHO em 17/07/2026 às 14:16h)
- 7 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/07/2026 às 14:16h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 8 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 22/07/2026 às 11:23h)
Encaminhado para: DEUVANY DUARTE PEREIRA
- 9 920057 - **Juntada de documento(s)** (por DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026 às 08:50h)
Certidão de Diligencia/Despacho
- 10 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026 às 08:51h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 11 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 28/07/2026 às 11:11h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 12 1003021 - **Procedimento convertido** (por ARTHUR CHAVES em 28/07/2026 às 12:10h)
- 13 920023 - **Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 28/07/2026 às 12:29h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 14 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 29/07/2026 às 07:14h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 15 920023 - **Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 29/07/2026 às 20:30h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 16 1000009 - **Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 30/07/2026 às 08:13h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA



- 17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 03/08/2026 às 12:05h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 03/08/2026 às 12:22h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 19 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 04/08/2026 às 11:56h)
- 20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 25/08/2026 às 17:04h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 26/08/2026 às 08:30h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MAURICEIA LIMA em 26/08/2026 às 10:41h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MAURICEIA LIMA em 26/08/2026 às 10:41h)
Encaminhado para: DEUVANY DUARTE PEREIRA
- 24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEUVANY PEREIRA em 28/08/2026 às 10:14h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 25 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 28/08/2026 às 10:28h)
- 26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARTHUR CHAVES em 29/09/2026 às 23:42h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES

Este arquivo foi gerado em 01/10/2026 às 13:49h.





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração: 17/07/2026

Data de chegada: 17/07/2026

Município: Serra Branca

Bairro: Centro

Trata-se de denúncia anônima, em resumo: O Prefeito de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre, durante sua gestão, vem pintando bens públicos municipais com a cor principal do seu partido político, União Brasil, qual seja, o azul, em atitude que poderia configurar improbidade administrativa.

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001687076 criado em 17/07/2026 às 10:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8fd5d27bd41c2a52d9ca3e63c708e69a>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba OUVIDORIA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.075981 (Nº CNMP 20.18.0026.0075981/2026-41)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 07/07/2026 às 14:28h

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **1000001 - Registro** (por SISTEMA em 07/07/2026 às 14:28h)
* Ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça de Serra Branca, O Prefeito de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre, durante sua gestão, vem pintando bens públicos municipais com a cor principal do seu partido político, União Brasil, qual seja, o azul. Por exemplo, na principal avenida da cidade (Av. Dep. Álvaro Gaudêncio), o gestor colocou postes novos e os pintou de azul (conforme demonstra foto anexa). Ademais, o letreiro "Serra Branca", localizado na praça central, dentre outros edifícios públicos, também está com toda a base pintada na cor partidária, o que é proibido pela legislação podendo configurar improbidade administrativa. Em material jornalístico (<https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/alexandre-e-eleito-prefeito-de-serra-branca-pb/>) conclui-se que o prefeito faz parte do União Brasil, eleito em 2024. Com fácil pesquisa, verifica-se que o partido do prefeito possui como sua principal cor o azul (https://pt.wikipedia.org/wiki/Uni%C3%A3o_Brasil). Pedimos, com o devido respeito, a atuação do Ministério Público a fim de que esse vício seja retirado, já que ofende a Probidade na administração por ofensa aos princípios constitucionais na forma do art. 37 da CF. Atenciosas saudades, pop ...
- 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 07/07/2026 às 14:29h)
- 3 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 07/07/2026 às 14:29h)
- 4 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AGRÍCIO em 10/07/2026 às 13:08h)
Encaminhado para: DENISE TAVARES DIAS
- 5 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DENISE DIAS em 15/07/2026 às 19:44h)
Encaminhado para: KATIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
- 6 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por KATIA LUCENA em 16/07/2026 às 08:28h)
- 7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por KATIA LUCENA em 16/07/2026 às 08:32h)
Encaminhado para: KATIA DE FREITAS MORAIS LEITE BATISTA
- 8 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por KATIA BATISTA em 16/07/2026 às 12:10h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
- 9 **1003021 - Procedimento convertido** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:29h)
- 10 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:30h)
- 11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/07/2026 às 10:30h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 17/07/2026 às 11:36h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/07/2026 às 14:16h)



- 13 *Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA*
- 14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 22/07/2026 às 11:23h)
Encaminhado para: DEUVANY DUARTE PEREIRA
- 15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026 às 08:51h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 28/07/2026 às 11:11h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES

Este arquivo foi gerado em 01/10/2026 às 13:49h.





Ministério Público da Paraíba
OUIDORIA

Data de instauração:

Data de chegada:

Município: Serra Branca

Bairro: Outro

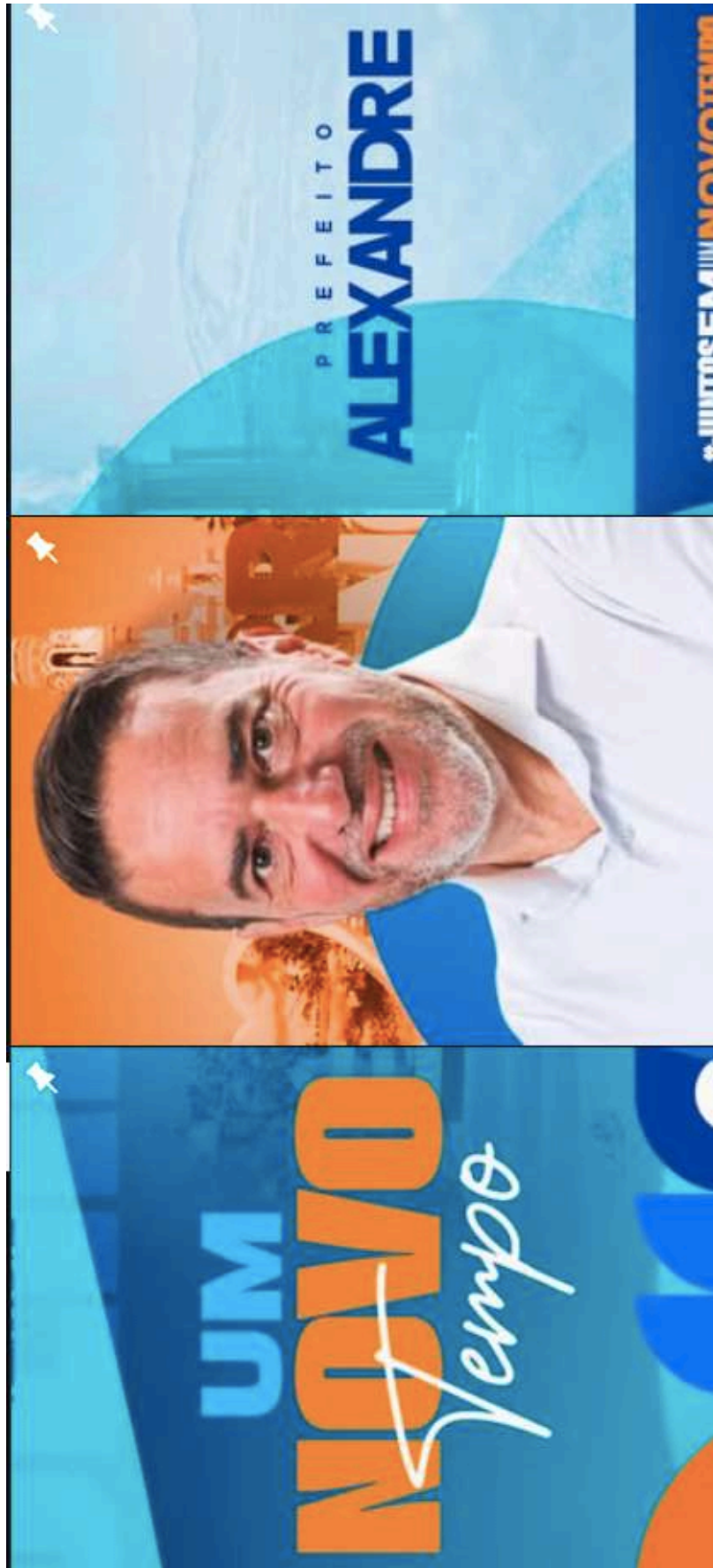
Ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça de Serra Branca, O Prefeito de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre, durante sua gestão, vem pintando bens públicos municipais com a cor principal do seu partido político, União Brasil, qual seja, o azul. Por exemplo, na principal avenida da cidade (Av. Dep. Álvaro Gaudêncio), o gestor colocou postes novos e os pintou de azul (conforme demonstra foto anexa). Ademais, o letreiro "Serra Branca", localizado na praça central, dentre outros edifícios públicos, também está com toda a base pintada na cor partidária, o que é proibido pela legislação podendo configurar improbidade administrativa. Em material jornalístico (<https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/alexandre-e-eleito-prefeito-de-serra-branca-pb/>) conclui-se que o prefeito faz parte do União Brasil, eleito em 2024. Com fácil pesquisa, verifica-se que o partido do prefeito possui como sua principal cor o azul (https://pt.wikipedia.org/wiki/Uni%C3%A3o_Brasil). Pedimos, com o devido respeito, a atuação do Ministério Público a fim de que esse vício seja retirado, já que ofende a Probidade na administração por ofensa aos princípios constitucionais na forma do art. 37 da CF. Atenciosas saudades, população de Serra Branca/PB.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/07/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.075981
Documento 2026/0001586386 criado em 07/07/2026 às 14:28
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/ec695c2b1c5099549d120feab3835969>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.075981
Documento 2026/0001586387 criado em 07/07/2026 às 14:29

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/07/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/07/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.075981
Documento 2026/0001586388 criado em 07/07/2026 às 14:29



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 15



Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

DESPACHO

Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB, com atribuição em Patrimônio Público, para que adote as providências que entender cabíveis.

Em seguida, comunique-se a parte manifestante, sendo possível, dando-lhe ciência das providências adotadas no presente procedimento, bem como que o acompanhamento processual pode ser realizado diretamente através do site do Ministério Público pelo número do protocolo.

Data e assinatura eletrônica.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Ouvidora Substituta

Assinado eletronicamente por: KÁTIA LUCENA em 16/07/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.075981
Documento 2026/0001669918 criado em 15/07/2026 às 19:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4cfd82044c0feff127a5b7b163b0d297>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

DESPACHO

Notícia de Fato nº 001.2026.075981;

Assunto: Investigação de Publicidade Pessoal e Suposta Improbidade Administrativa;

Noticiado: Michel Alexandre (Prefeito Constitucional).

Vistos, etc.

O presente procedimento administrativo objetiva apurar denúncia referente à possível utilização de recursos públicos para promoção pessoal e violação aos princípios regentes da Administração Pública.

Segundo o relato encaminhado a esta Promotoria de Justiça, o gestor municipal de Serra Branca estaria promovendo a pintura de diversos bens e prédios públicos com a cor azul, tonalidade vinculada à sua agremiação partidária, o que caracterizaria, em tese, ofensa ao princípio da impessoalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

A partir das informações prestadas, em consulta à *internet*, verifica-se que o ordenador de despesas de Serra Branca, Sr. **MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES** (CPF sob o nº 027.138.944-33), foi eleito em 2024 mediante filiação ao partido político "União Brasil" (**1**), cujas cores principais são o azul-cobalto, azul-cerúleo e o amarelo.

Pois bem. Inicialmente, considerando que o prazo inicial para a apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que a complexidade da averiguação preliminar demanda a colheita de elementos probatórios mais robustos antes de eventual conversão em Inquérito Civil, a continuidade das diligências revela-se imprescindível.

Dessa forma, com amparo no **artigo 3º da Resolução CPJ nº 04/2013** deste Ministério Público, que permite a dilação do prazo para a devida instrução do feito, e no **parágrafo 1º do referido dispositivo**, que autoriza a colheita de informações preliminares essenciais à deliberação ministerial, **DETERMINO**:

(i) **AUTORIZO**, desde já, a **PRORROGAÇÃO** do prazo desta Notícia de Fato por até 90 (noventa) dias, nos termos da fundamentação legal supramencionada;

(ii) **DETERMINO** ao Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça que, com a urgência que o caso reclama, realize inspeção *in loco* para fins de **colheita fotográfica minuciosa**, devendo registrar: **1-** O letreiro "Serra Branca" localizado na praça central, verificando a existência de pintura na base ou em sua estrutura com

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001688547 criado em 17/07/2026 às 11:32
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/38482547ec236c5dad15d2a62f2d398a>



Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 17/07/2026



mencionada cor partidária; **2-** A fachada de diversos prédios públicos municipais, incluindo, obrigatoriamente, a sede da Prefeitura, o Hospital Municipal e as Secretarias de Saúde e de Educação, certificando a padronização cromática utilizada; **3-** A avenida principal desta urbe (Av. Dep. Álvaro Gaudêncio), demonstrando, ainda que de forma parcial, o estado dos postes de iluminação apontados como pintados na cor azul;

(iii) Estabeleço o **prazo de 10 (dez) dias** para o cumprimento integral da diligência e a consequente juntada do relatório fotográfico aos autos, incluindo certidão circunstanciada.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Após, venham-me conclusos.

Serra Branca, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

1

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PB/2045202024/150001979358/2024/2211>
Acesso em 17/07/2026.

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 17/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001688547 criado em 17/07/2026 às 11:32
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/38482547ec236c5dad15d2a62f2d398a>





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA SERRA BRANCA

CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA DE DESPACHO

Certifico para o devido fins, na cidade de Serra Branca-PB, onde constatei: **1-** o letreiro na Praça Central existe na sua base a cor azul oceano e no nome Serra Branca, predominantemente branco; **2-** Hospital predomina as cores azul oceano, branco e laranja maracatu; **3-** Prefeitura predomina as cores azul oceano, branco e laranja maracatu; **4-** Secretária de Saúde predomina as cores, azul oceano, branco, e laranja maracatu; **5-** Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nos postes predomina a cor azul oceano e branco.

Segue fotos em anexo.

Deuvany Duarte Pereira
Oficial de Promotoria
MAT. 700.349-8

Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

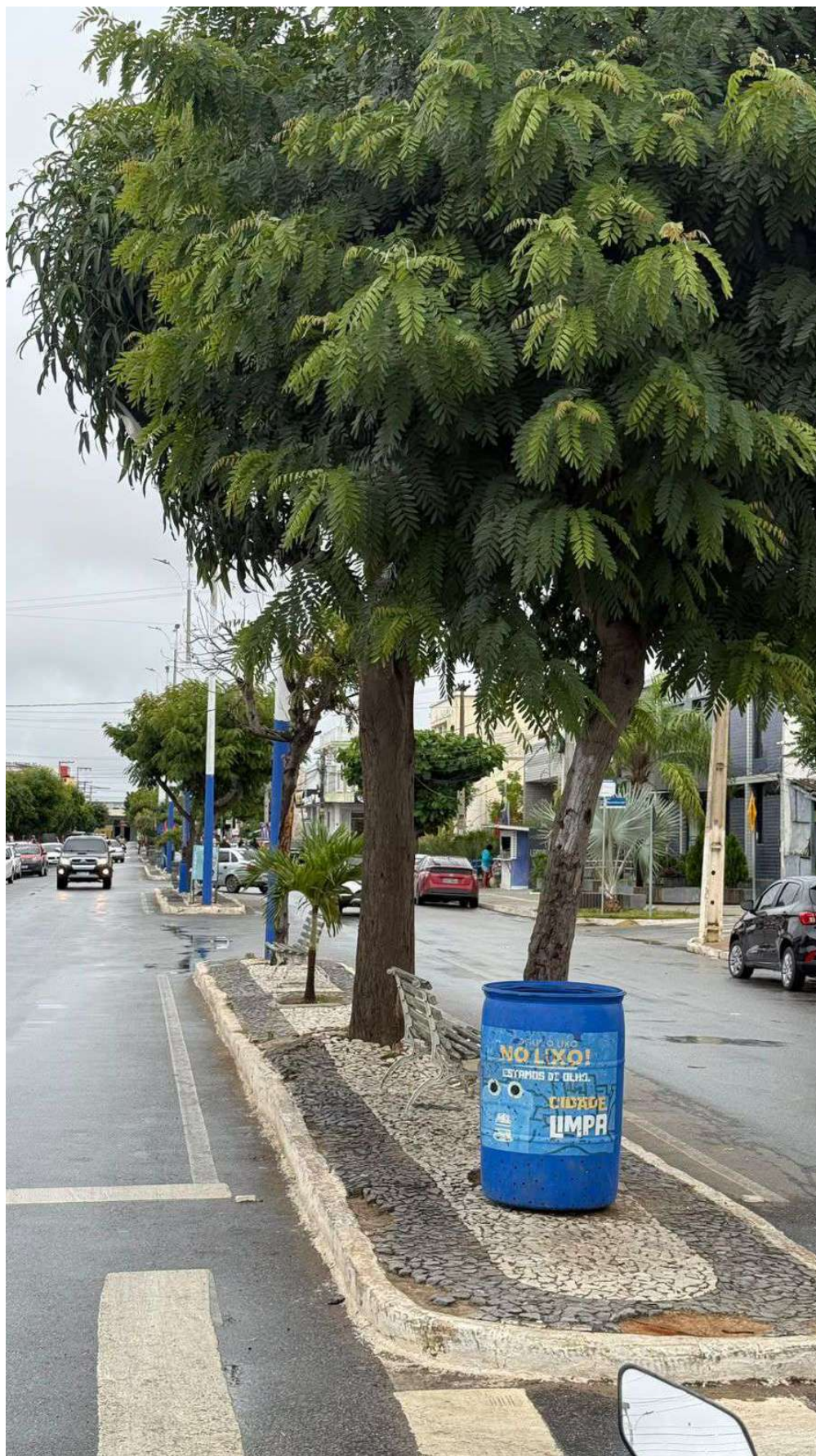


Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

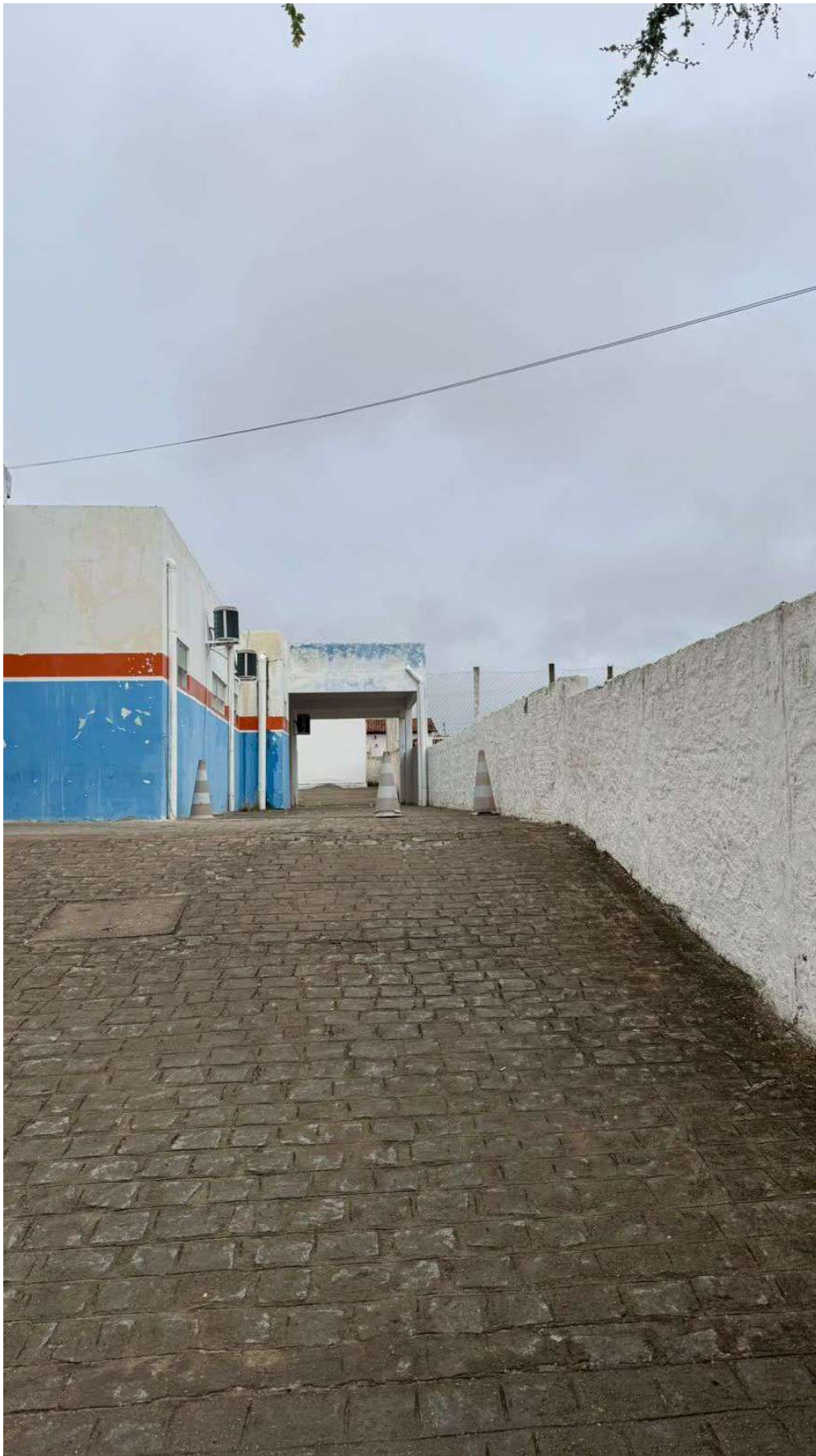


Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
 Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

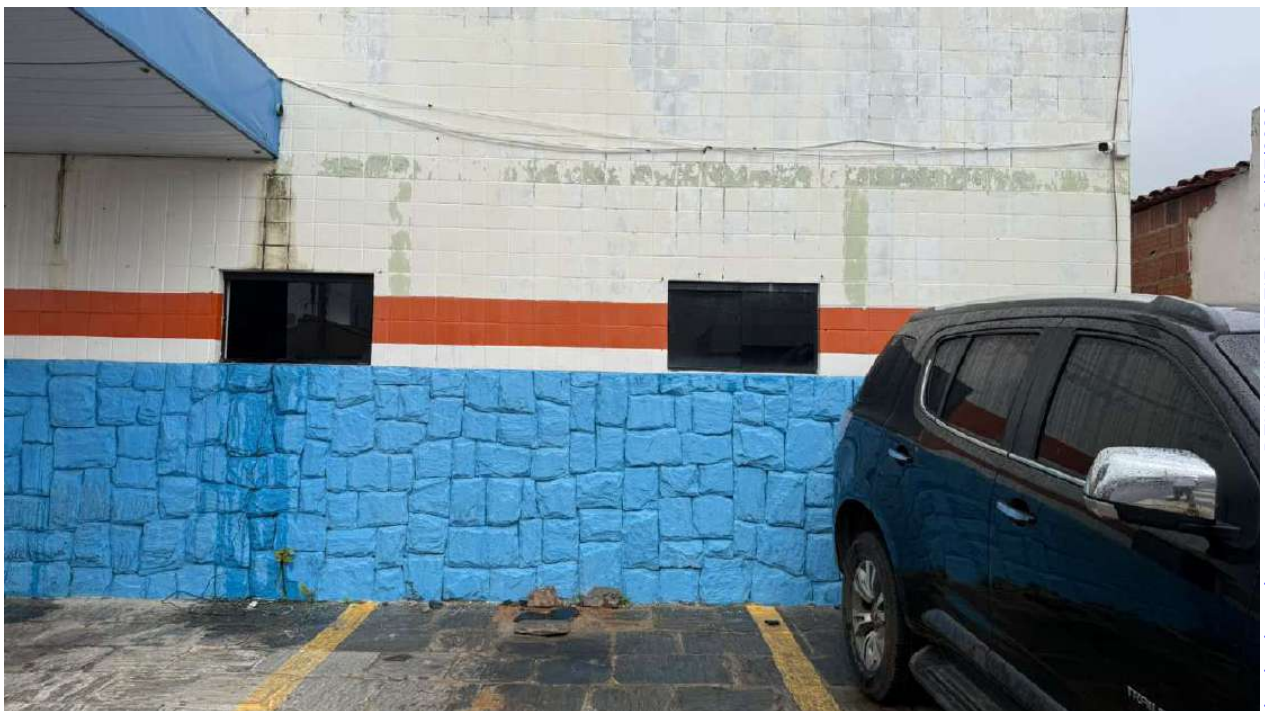


Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 30



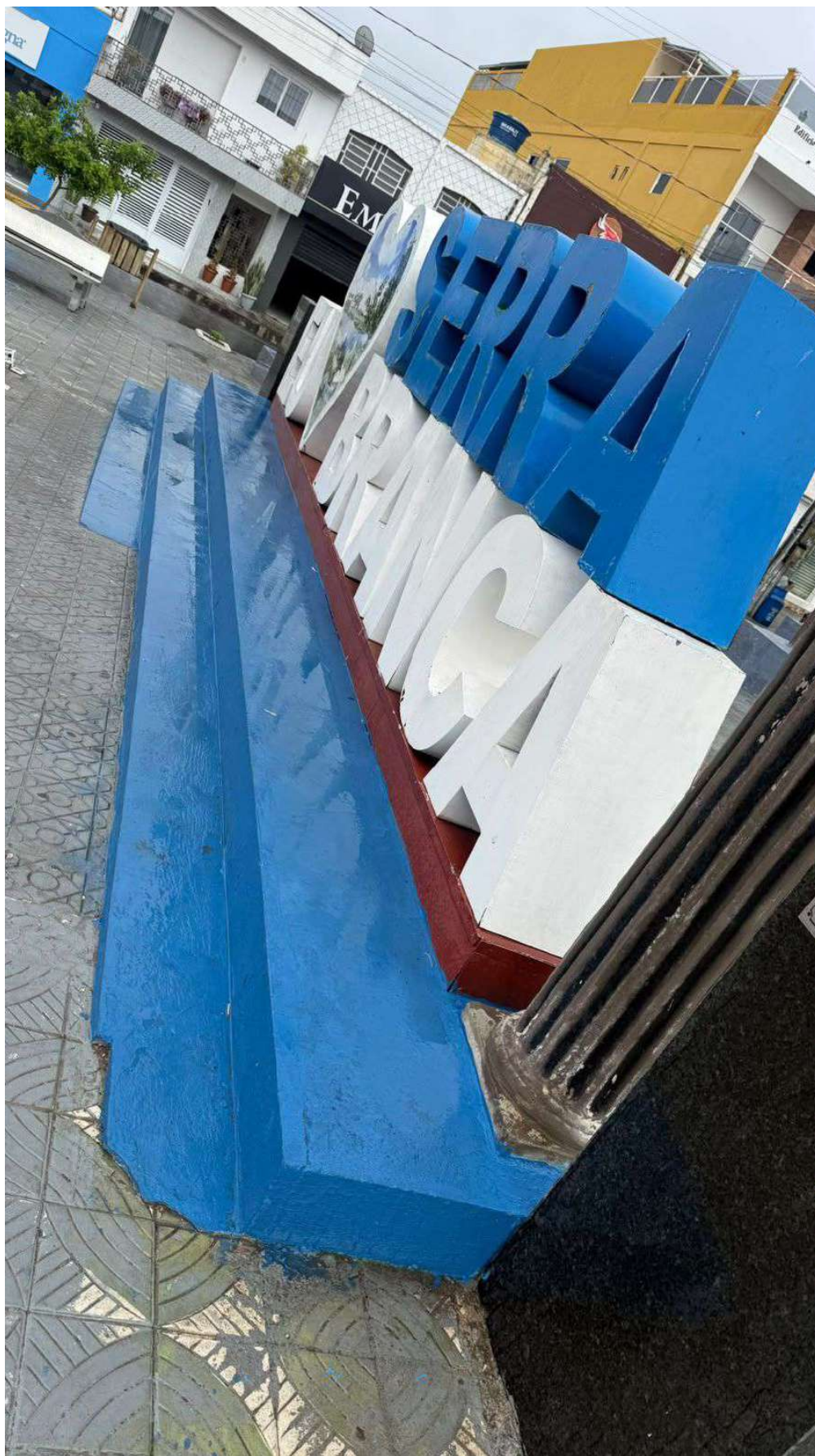
Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 24/07/2026

Notícia de Fato 001.2026.075981
Documento 2026/0001751636 criado em 24/07/2026 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4daf748e44b3c80360481702e9d6af2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026

Inquérito Civil Público nº: 001.2026.001234;

Assunto: Promoção pessoal por meio de padronização cromática de bens públicos;

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e infraconstitucionais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelos artigos 23, 23-A e 23-B da Resolução CPJ nº 04/2013 deste Ministério Público;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Lei Maior;

Considerando que o princípio da impessoalidade administrativa possui caráter cogente e veda de maneira absoluta a utilização de nomes, símbolos, imagens ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores ou de agremiações partidárias em atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, nos termos do artigo 37, parágrafo primeiro, da Carta Magna;

Considerando que a utilização de cores predominantemente associadas a determinado partido político na pintura de edifícios, fardamentos, postes ou veículos públicos configura nítida tentativa de inculcar na mente dos administrados uma associação simbólica e subliminar entre a gestão pública e a agremiação política do governante de plantão, caracterizando manifesto desvio de finalidade, ofensa à moralidade e grave ofensa ao princípio da impessoalidade;

Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato registrando que o atual Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, senhor Michel Alexandre Pereira Marques, vem promovendo a pintura e a padronização de diversos bens públicos municipais utilizando de forma sistemática a cor azul-oceano, tom de idêntica correspondência visual ao adotado pela agremiação política (União Brasil) à qual o gestor é filiado;

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783848 criado em 28/07/2026 às 12:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/24832625f3951fca7860b8fe98cb5761>



Considerando que vistoria técnica e inspeção fotográfica realizada pelo Oficial de Diligências deste órgão ministerial constatou a existência de pintura recente na cor azul-oceano na base do letreiro nominal "Serra Branca" situado na Praça Central, nos novos postes de iluminação pública instalados ao longo da Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, bem como nas fachadas externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal e das Secretarias de Saúde e de Educação;

Considerando que a conduta de alterar o padrão cromático de bens e prédios de uso comum do povo para adequá-lo às cores de campanha e de partido político, custeada com recursos do erário municipal, atenta contra os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, sujeitando o agente público às sanções descritas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando que a recomendação é instrumento formal de atuação extrajudicial do Ministério Público por meio do qual este expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a adotar medidas corretivas ou preventivas em benefício da moralidade administrativa, prevenindo responsabilidades e evitando o ajuizamento de ações judiciais de improbidade;

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, que adote as seguintes e imediatas providências legais e administrativas:

- (i) Determinar a imediata suspensão de todo e qualquer serviço de pintura, reforma visual ou padronização cromática em andamento no Município de Serra Branca/PB que utilize a cor azul-oceano ou qualquer outra tonalidade que faça associação visual direta ao partido político de filiação ou à campanha eleitoral do gestor municipal, abstendo-se de autorizar novas intervenções com idêntica característica visual partidária;
- (ii) Promover, no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias, a repintura e a adequação cromática das fachadas e dependências externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal, das Secretarias de Saúde e de Educação, bem como do letreiro nominal localizado na Praça Central e de todos os postes de iluminação pública instalados na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, dentre outros prédios públicos, inclusive UBS's, escolas e creches, que ostentem a referida cor azul-oceano partidária;
- (iii) Adotar, para a reforma cromática determinada, cores neutras tradicionais (como branco, cinza, bege, gelo ou areia) ou manter as cores originais e históricas de cada prédio público municipal, de sorte a impedir qualquer indevida vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração do patrimônio público;
- (iv) Determinar que todas as secretarias e órgãos da administração municipal direta e indireta abstenham-se de confeccionar material publicitário, fardamentos escolares, fardamentos de servidores e padronizações visuais de frotas de veículos utilizando esquemas de cores identificadores de partidos políticos ou de campanhas eleitorais particulares de autoridades públicas.

O Ministério Público fixa o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do presente expediente, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Branca encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, manifestação expressa detalhando as medidas adotadas para o cumprimento integral dos termos desta recomendação, instruindo a resposta com cópia dos atos administrativos expedidos, cronogramas de obras de repintura e respectivos relatórios fotográficos de descaracterização cromática partidária.



Adverte-se que o descumprimento ou a ausência de resposta fundamentada aos termos recomendados importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção da moralidade administrativa e reparação do erário pelos danos materiais causados, bem como na responsabilização pessoal do gestor público por ato de improbidade administrativa, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Publique-se o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de ampla transparência e publicidade ativa.

Serra Branca, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 29/07/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783848 criado em 28/07/2026 às 12:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/24832625f3951fca7860b8fe98cb5761>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



EXTRATO DE PROMOTORIA
001.2026.075981

Inquérito Civil nº 001.2026.075981

OBJETO: apurar a denúncia de que o Prefeito de Serra Branca vem pintando bens públicos municipais com a cor principal do seu partido político, União Brasil, qual seja, o azul.

SERRA BRANCA, 03 de Agosto de 2026
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 03/08/2026

03/08/2026 11:44:01

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001834876 criado em 03/08/2026 às 11:44
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d287cf07ed4b2ba90f151305a1b766fd>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA**

Recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026

Inquérito Civil Público nº: 001.2026.001234;

Assunto: Promoção pessoal por meio de padronização cromática de bens públicos;

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e infraconstitucionais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelos artigos 23, 23-A e 23-B da Resolução CPJ nº 04/2013 deste Ministério Público;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Lei Maior;

Considerando que o princípio da impessoalidade administrativa possui caráter cogente e veda de maneira absoluta a utilização de nomes, símbolos, imagens ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores ou de agremiações partidárias em atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, nos termos do artigo 37, parágrafo primeiro, da Carta Magna;

Considerando que a utilização de cores predominantemente associadas a determinado partido político na pintura de edifícios, fardamentos, postes ou veículos públicos configura nítida tentativa de incutir na mente dos administrados uma associação simbólica e subliminar entre a gestão pública e a agremiação política do governante de plantão, caracterizando manifesto desvio de finalidade, ofensa à moralidade e grave ofensa ao princípio da impessoalidade;

Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato registrando que o atual Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, senhor Michel Alexandre Pereira Marques, vem promovendo a pintura e a padronização de diversos bens públicos municipais utilizando de forma sistemática a cor azul-oceano, tom de idêntica correspondência visual ao adotado pela agremiação política (União Brasil) à qual o gestor é filiado;

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783848 criado em 28/07/2026 às 12:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/24832625f3951fca7860b8fe98cb576d>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001834876 criado em 03/08/2026 às 11:44
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d287cf07ed4b2ba90f151305a1b766fd>



Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 29/07/2026

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 03/08/2026



Considerando que vistoria técnica e inspeção fotográfica realizada pelo Oficial de Diligências deste órgão ministerial constatou a existência de pintura recente na cor azul-oceano na base do letreiro nominal "Serra Branca" situado na Praça Central, nos novos postes de iluminação pública instalados ao longo da Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, bem como nas fachadas externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal e das Secretarias de Saúde e de Educação;

Considerando que a conduta de alterar o padrão cromático de bens e prédios de uso comum do povo para adequá-lo às cores de campanha e de partido político, custeada com recursos do erário municipal, atenta contra os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, sujeitando o agente público às sanções descritas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando que a recomendação é instrumento formal de atuação extrajudicial do Ministério Público por meio do qual este expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a adotar medidas corretivas ou preventivas em benefício da moralidade administrativa, prevenindo responsabilidades e evitando o ajuizamento de ações judiciais de improbidade;

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, que adote as seguintes e imediatas providências legais e administrativas:

(i) Determinar a imediata suspensão de todo e qualquer serviço de pintura, reforma visual ou padronização cromática em andamento no Município de Serra Branca/PB que utilize a cor azul-oceano ou qualquer outra tonalidade que faça associação visual direta ao partido político de filiação ou à campanha eleitoral do gestor municipal, abstendo-se de autorizar novas intervenções com idêntica característica visual partidária;

(ii) Promover, no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias, a repintura e a adequação cromática das fachadas e dependências externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal, das Secretarias de Saúde e de Educação, bem como do letreiro nominal localizado na Praça Central e de todos os postes de iluminação pública instalados na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, dentre outros prédios públicos, inclusive UBS's, escolas e creches, que ostentem a referida cor azul-oceano partidária;

(iii) Adotar, para a reforma cromática determinada, cores neutras tradicionais (como branco, cinza, bege, gelo ou areia) ou manter as cores originais e históricas de cada prédio público municipal, de sorte a impedir qualquer indevida vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração do patrimônio público;

(iv) Determinar que todas as secretarias e órgãos da administração municipal direta e indireta abstenham-se de confeccionar material publicitário, fardamentos escolares, fardamentos de servidores e padronizações visuais de frotas de veículos utilizando esquemas de cores identificadores de partidos políticos ou de campanhas eleitorais particulares de autoridades públicas.

O Ministério Público fixa o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do presente expediente, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Branca encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, manifestação expressa detalhando as medidas adotadas para o cumprimento integral dos termos desta recomendação, instruindo a resposta com cópia dos atos administrativos expedidos, cronogramas de obras de repintura e respectivos relatórios fotográficos de descaracterização cromática partidária.

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783848 criado em 28/07/2026 às 12:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/24832625f3951fca7860b8fe98cb5761>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001834876 criado em 03/08/2026 às 11:44
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d287cf07ed4b2ba90f151305a1b766fd>



Adverte-se que o descumprimento ou a ausência de resposta fundamentada aos termos recomendados importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção da moralidade administrativa e reparação do erário pelos danos materiais causados, bem como na responsabilização pessoal do gestor público por ato de improbidade administrativa, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Publique-se o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de ampla transparência e publicidade ativa.

Serra Branca, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 29/07/2026

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 03/08/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001783848 criado em 28/07/2026 às 12:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/24832625f3951fca7860b8fe98cb5761>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001834876 criado em 03/08/2026 às 11:44
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d287cf07ed4b2ba90f151305a1b766fd>





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp (83) 99161-2041

Ofício expedido nº 873/PJ - Serra Branca/2026

MPVirtual 001.2026.075981

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Serra Branca, data da assinatura eletrônica

Ao
Município de Serra Branca
Assunto: Recomendação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB,
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES,

Cumprimentando-o, assinalo o 30 (trinta) dias para que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, manifestação expressa detalhando as medidas adotadas para o cumprimento integral dos termos desta recomendação, instruindo a resposta com cópia dos atos administrativos expedidos, cronogramas de obras de repintura e respectivos relatórios fotográficos de descaracterização cromática partidária.

A inércia ou o descumprimento deliberado dos termos desta Recomendação importará na adoção das medidas judiciais de responsabilização civil, criminal e administrativa cabíveis, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública por descumprimento de preceitos constitucionais de eficiência e moralidade orçamentária

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Serra Branca, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Recebido em ____/____/____

Nome completo (legível)

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001835259 criado em 03/08/2026 às 11:58
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1eababe271304d272188ef78ee419f7>



Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 03/08/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA**

*Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp
(83) 99161-2041/ E-mail: sjc@mppb.mp.br*

Ofício nº 872/PJ – Serra Branca/2026
eletrônica

Serra Branca/PB, na data da assinatura

MPVirtual 001.2026.075981

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Ao Município de Serra Branca/PB
Secretário Municipal de Infraestrutura
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de manual de identidade visual do Município de Serra Branca, bem como o envio de cópias digitalizadas de notas de empenho, contratos e dotações orçamentárias referentes às recentes reformas e pinturas de fachadas e logradouros públicos detalhados nesta investigação.

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Atenciosamente,

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 03/08/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001835163 criado em 03/08/2026 às 11:56
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/3fbd975e362ad8a3f4f5367db6479fce>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico para os devido fins, o Excelentíssimo Senhor João José Alves Procurador Jurídico do Município de Serra Branca-PB, bem como o Secretario de Infraestrutura daquele Município acusaram o recebimento dos Ofícios expedidos nº872 e 873/PJ-Serra Branca/2026, através do Whatsapp-(83)99612-6129 e (83)99681-0102.

Mauricéia Araújo de Lima
Servidora á disposição do MPPB
Mat. 700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 03/08/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001836618 criado em 03/08/2026 às 12:49
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/e640181fa7d7b2e151db96ad7eba09ce>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Vistos, etc.

Ao diligente cartório: entregue-se a Recomendação expedida ao Ilmo. Sr. Prefeito constitucional de Serra Branca mediante entrega pessoal.

Certifique-se o cumprimento da diligência de maneira circunstanciada.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, venham-me conclusos.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 26/08/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002048489 criado em 25/08/2026 às 17:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/89eeecbc6d6c4c8c963eed1a13f0b51a>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA****Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp
(83) 99161-2041/ E-mail: sjc@mppb.mp.br**Ofício nº 872/PJ – Serra Branca/2026
eletrônica

Serra Branca/PB, na data da assinatura

MPVirtual 001.2026.075981*(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)*Ao Município de Serra Branca/PB
Secretário Municipal de Infraestrutura
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de manual de identidade visual do Município de Serra Branca, bem como o envio de cópias digitalizadas de notas de empenho, contratos e dotações orçamentárias referentes às recentes reformas e pinturas de fachadas e logradouros públicos detalhados nesta investigação.

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Atenciosamente,

AILTON NUNES MELO FILHO**Promotor de Justiça***(assinado digitalmente)*

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 03/08/2026

Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 26/08/2026

Geovane Souza de Cantalício
Recebi em 26/08/2026
HORA: 9:37

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001835163 criado em 03/08/2026 às 11:56Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002055337 criado em 26/08/2026 às 10:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f0c0739cb90fe25f1ac8b13b811972d1>



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp (83) 99161-2041

Ofício expedido nº 873/PJ - Serra Branca/2026

MPVirtual 001.2026.075981

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Serra Branca, data da assinatura eletrônica

Ao
Município de Serra Branca
Assunto: Recomendação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB,
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES,

Cumprimentando-o, assinalo o 30 (trinta) dias para que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, manifestação expressa detalhando as medidas adotadas para o cumprimento integral dos termos desta recomendação, instruindo a resposta com cópia dos atos administrativos expedidos, cronogramas de obras de repintura e respectivos relatórios fotográficos de descaracterização cromática partidária.

A inércia ou o descumprimento deliberado dos termos desta Recomendação importará na adoção das medidas judiciais de responsabilização civil, criminal e administrativa cabíveis, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública por descumprimento de preceitos constitucionais de eficiência e moralidade orçamentária

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Serra Branca, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Recebido em 28/08/

Nome completo (legível)

09:40.

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0001835259 criado em 03/08/2026 às 11:58

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002082535 criado em 28/08/2026 às 10:14
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/a0975d4cebc1f0adab4b3842405c6382>





**ESTADO DA
PARAÍBA
MINISTÉRIO
PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA**

CERTIDÃO

Certifico para os devido fins, que entreguei pessoalmente o Ofício 873-2026, ao Exmo. Sr. Michel Alexandre Pereira Marques, Prefeito do Município de Serra Branca/PB, onde deu referido ciente com data e hora marcada.

Deuvany Duarte Pereira
Diligencia Externa
MAT. 700.349-8

Assinado eletronicamente por: DEUVANY PEREIRA em 28/08/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002082535 criado em 28/08/2026 às 10:14
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/a0975d4cebc1f0adab4b3842405c6382>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA**

**Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.101020
(Nº CNMP 20.18.0998.0101020/2026-48)**

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 28/08/2026 às 16:31h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - **CNPJ:** 08874695000142

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1000001 - Registro** (por SISTEMA em 28/08/2026 às 16:31h)
** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - EXCELENTÍSSIMO SENHOR AILTON NUNES MELO*
- 1 *FILHO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMARCA DE SERRA BRANCA/PB; Inicialmente, ao lhes cumprimentar, sirvo-me do presente para encaminhar petição e documentos relacionados ao procedimento aqui identificado. Atenciosamente, JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES*
 - 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 28/08/2026 às 16:31h)
 - 3 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 28/08/2026 às 16:31h)
 - 4 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 28/08/2026 às 16:31h)
 - 5 **920041 - Anexado documento(s)** (por MAURICEIA LIMA em 31/08/2026 às 09:00h)
 - 6 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARTHUR CHAVES em 29/09/2026 às 23:42h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES

Este arquivo foi gerado em 01/10/2026 às 13:49h.





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração:
Data de chegada:
Município: Serra Branca
Bairro: Centro

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N° 001.2026.075981]

Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ: 08.874.695/0001-42**

Endereço: RUA RAUL DA COSTA LEÃO, CENTRO, SERRA BRANCA/PB
Responsável: JOAO JOSE MACIEL ALVES (CPF: 082.526.604-10)
Endereço: RUA ANTERO CUNHA TORREÃO, SN, CENTRO, SERRA BRANCA/PB

À (A o)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
Município: Serra Branca-PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

AILTON NUNES MELO FILHO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE SERRA BRANCA/PB;

Inicialmente, ao lhes cumprimentar, sirvo-me do presente para encaminhar petição e documentos relacionados ao procedimento aqui identificado.

Atenciosamente,

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.101020
Documento 2026/0002088046 criado em 28/08/2026 às 16:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f29bb26eb2a2bfa4e8b2de6185de3843>



JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.101020
Documento 2026/0002088046 criado em 28/08/2026 às 16:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f29bb26eb2a2bfa4e8b2de6185de3843>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SERRA BRANCA, ESTADO DA
PARAÍBA,**

IC 001.2026.075981

MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ente de direito público regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 08.874.695/0001-42; por meio do advogado que a esta subscreve, vem, diante de Vossa Excelência, em atenção ao **ofício nº 873/PJ - Serra Branca/2026**, apresentar, de modo tempestivo, **MANIFESTAÇÃO ESCRITA**, o que passa a fazer com base nos fatos e fundamentos adiante colacionados:

DA SINOPSE FÁTICA

Inicialmente, douto promotor, nos cumpre frisarmos que o presente procedimento restou instaurado a partir de denúncia anônima formulada no âmbito da ouvidoria deste d. órgão ministerial, cujo teor aponta, em apertada síntese, o cenário de a gestão municipal se encontrar efetuando a pintura de bens e órgãos públicos na cor azul, porém tal fato estaria relacionado a cor partidária do gestor municipal, razão pela qual caberia falar na incidência de ato de improbidade administrativa decorrente da violação dos princípios aplicáveis a Administração Pública, dentre eles, o da impessoalidade.

O denunciante, para fins de comprovar suas alegações, apresentou fotografias relacionadas ao letreiro 'Eu amo Serra Branca' e de postes instalados na Av. Deputado Álvaro Gaudêncio.

Este d. órgão ministerial, ao restar ciente da denúncia, ordenou a realização de diligências 'in loco', a fim de aferir, por meio de relato fotográfico, a existência de pinturas na cor azul junto aos imóveis e bens públicos, especialmente o letreiro 'Eu amo Serra Branca' situado na praça central, a fachada de diversos prédios, incluindo a sede da prefeitura municipal, o Hospital Geral de Serra Branca, as secretarias de saúde e educação.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



A diligência, acima descrita, restou devidamente efetuada por meio do respectivo oficial que, para constar, lavrou certidão e instruiu o feito com registros fotográficos.

Este d. órgão ministerial, diante do resultado da diligência, expediu a recomendação de nº 20/PJ - Serra Branca/2026 ao gestor MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, a fim de este, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adotar o cumprimento de 04 (quatro medidas).

Em suma, esse o relato fático.

DA MANIFESTAÇÃO DO ENTE

- Da observância da Lei municipal nº 856/2022 c/c art. 37, 'caput' da CF/88:

Inicialmente, douto promotor, nos cumpre frisarmos, a despeito do teor elogiável constante da recomendação de nº 20/PJ - Serra Branca/2026, que os fatos abordados na denúncia não são condizentes com a realidade decorrente da legislação vigente no âmbito do **MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, motivo pelo qual nos é devido, doravante, esclarecermos as razões que levaram a administração a adotar, por ocasião das pinturas efetuadas nos bens públicos, a utilização das cores azul e branco. Vejamos abaixo:

A Lei municipal nº 856/2022 disciplina regras para a utilização de cores e símbolos pela administração pública direta e indireta do Município de Serra Branca e dá outras providências.

Os arts. 1º, 2º e 3º da norma assim dispõem:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta do Município de Serra Branca.

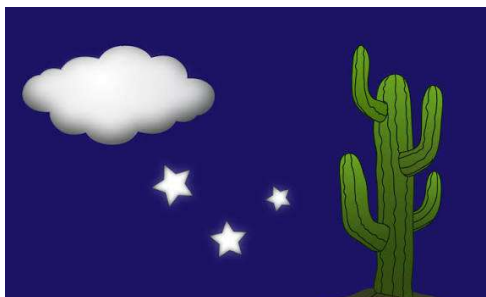
Art. 2º A utilização de cores em símbolos e obras, bens móveis e imóveis, fachadas, instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização de cores neutras **ou cores da bandeira da cidade de Serra Branca**. (destaque nosso)



Uma vez superada a transcrição do texto normativo, nos é devido destacarmos que a adoção da cor azul nos bens públicos municipais **não possui natureza político-partidária, finalidade eleitoral ou propósito de promoção pessoal**. Em verdade, a adoção de tal coloração se deu com base na regra constante do art. 3º da Lei municipal 856/2022, **pois é a cor predominante da bandeira de Serra Branca**, consoante aponta a imagem abaixo:



A imagem acima constitui a bandeira oficial do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, e, à época de sua constituição, foi idealizada pela professora **BERNADETE GAIÃO DE ALBUQUERQUE**.

Pela imagem, se infere que há predominância da cor azul que, de seu turno, simboliza o céu. Já a pequena nuvem superior ao lado esquerdo retrata as nuvens. As estrelas brancas desenhadas geograficamente em tamanhos diferentes simbolizam Serra Branca e os seus distritos. O mandacaru na parte inferior da cor verde representa a vegetação xerófito, isto é, planta adaptada às condições secas devido à falta de água no solo e ao vento que causa transpiração excessiva.

Pois bem. Em função da regra constante do art. 3º da Lei municipal 856/2022 a gestão realizou, junto ao letreiro '**Eu amo Serra Branca**' localizado na Praça Joaquim Gaudêncio, **a pintura nas cores azul e branco**, a fim de dar ênfase a bandeira municipal.

As cores azul, branco e verde foram, também em virtude da regra concebido em Lei, utilizadas nos prédios públicos municipais, tais como: **a sede da prefeitura, o hospital municipal, secretarias integrantes da estrutura administrativa da edilidade**.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



A escolha das tonalidades, ora descritas, se deram, como dito, além do critério de ordem legal, em virtude de elas integrarem o **brasão municipal** que, por sua vez, **constitui símbolo oficial que representa a identidade, a história e os valores da municipalidade**, consoante aponta a imagem abaixo:



A utilização das cores azul, branco e verde junto a imóveis e bens públicos teve por finalidade estabelecer, nos moldes permitidos na citada norma, uma **padronização visual compatível com a identidade institucional do Município**, e não promover ou individualizar a gestão municipal.

É importante, aqui frisar, que não foram utilizados, nos bens públicos, **nomes de agentes públicos, números eleitorais, slogans, logomarcas partidárias, símbolos de partidos políticos, referências eleitorais ou quaisquer outros elementos de natureza personalíssima capazes de caracterizar promoção pessoal ou publicidade político-partidária**, consoante aduz o denunciante.

Aqui, no caso em questão, não se identifica qualquer elemento que evidencie **desvio de finalidade, promoção pessoal ou utilização da estrutura administrativa para divulgação de partido político, agente público ou grupo político**. **Ao contrário, a escolha da tonalidade encontra respaldo em elementos de ordem legal relacionados aos símbolos oficiais e à identidade histórica do Município**. Logo, não há violação ao primado da impessoalidade constante do art. 37, 'caput' da CF/88.

Com o propósito de **subsidiar documentalmente os esclarecimentos, ora apresentados**, este ente público, apresenta, nesta oportunidade, os elementos comprobatórios pertinentes, quais sejam:



- a) A Lei municipal de nº 856 de 21 de março de 2022;
- b) Registros e documentos referentes à composição e representação dos símbolos oficiais municipais, nos quais se evidencia a presença das cores azul, branco e verde, porém com predominância da primeira, em alusão ao formato da bandeira municipal.

A apresentação desses elementos tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, documental e contextualizada, que a utilização das cores azul, branco e verde possui fundamento em Lei e nas referências institucionais e históricas do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, não constituindo, portanto, mecanismo de apropriação simbólica dos bens públicos para fins de cunho político-partidário ou de promoção pessoal, conforme induz a denúncia.

- Da recomendação nº 20/PJ - Serra Branca/2026:

Douto Promotor, as explicitações, acima descritas, não se deram com o intuito de desprezar o teor da recomendação constante deste feito, e sim apenas para demonstrar, em virtude do primado do contraditório e da ampla defesa, que a utilização das cores azul, branco, e verde em bens públicos se operou em **cumprimento as regras consignadas na Lei municipal de nº 856/2022.**

A administração local, ao observar as regras insculpidas na norma municipal já referendada, garantiu, além da ausência de violação ao primado da legalidade e impessoalidade descrito no art. 37, '*caput*', da CF/88, a ausência da prática de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, especialmente a conduta descrita no art. 11, inciso XII.

Sucede, inobstante aos fatos e fundamentos já expostos, que nos cabe tratarmos acerca dos itens 1 a 4 constantes da recomendação, a fim de a gestão, se posicionar, de maneira efetiva, acerca do seu teor. Vejamos:

A recomendação sugere a adoção das seguintes medidas:

- 1) determinar a imediata suspensão de todo e qualquer serviço de pintura, reforma visual ou padronização cromática em andamento no Município de Serra Branca/PB que utilize a cor azul-oceano ou qualquer outra tonalidade que faça associação visual direta ao partido político de filiação

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



ou à campanha eleitoral do gestor municipal, abstendo-se de autorizar novas intervenções com idêntica característica visual partidária.

A administração esclarece, nesta oportunidade, **que não há**, neste instante, **serviço de pintura, reforma visual ou padronização cromática em andamento e executado pelo MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**. Logo, não há razões para determinar a suspensão de sua realização.

Por outro lado, cabe frisar que o serviço, então realizado junto aos imóveis e letreiro situado na Praça Joaquim Gaudêncio, **não se deu no ano em curso (2026)** e sim durante o ano de 2025, **mas em consonância com a regra do art. 3º da Lei municipal 856/2022**.

- 2) promover a repintura e a adequação cromática das fachadas e dependências externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal, das Secretarias de Saúde e de Educação, bem como do letreiro nominal localizado na Praça Central e de todos os postes de iluminação pública instalados na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, dentre outros prédios públicos, inclusive UBS's, escolas e creches, que ostentem a referida cor azul-oceano partidária.

Conforme, acima esclarecido, a utilização das **cores azul, branca e verde, porém com predominância da primeira e segunda**, junto as fachadas e dependências externas da sede da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal, das Secretarias de Saúde e de Educação, bem como do letreiro nominal localizado na Praça Joaquim Gaudêncio e de todos os postes de iluminação pública instalados na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio **se deu em função da regra constante do art. 3º, da Lei municipal 856/2022**, não cabendo, portanto, falar em violação ao primado da impessoalidade consignado no art. 37, 'caput' e §1º da CF/88, e, por conseguinte, na prática de ato doloso de improbidade administrativa descrito no art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92, dada a ausência da busca de promoção pessoal e/ou político-partidária.

- 3) adotar, para a reforma cromática determinada, cores neutras tradicionais (como branco, cinza, bege, gelo ou areia) ou manter as cores originais e históricas de cada prédio público municipal, de sorte a impedir qualquer indevida vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração do patrimônio público.

Nos precisos termos, acima esclarecidos, a utilização das cores, aqui elencadas, se deu, além da observância da regra concebida em Lei, em virtude do simbolismo institucional e histórico da municipalidade, pois a

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



bandeira e o brasão da municipalidade possuem a identidade visual nas tonalidades adotadas nos bens públicos, estando tal contexto associado a regra permitida no art. 3º da Lei local nº 856/2022.

A situação, aqui esmiuçada, aponta a inexistência de vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração pública. Em verdade, se observa, de maneira precisa, o não cometimento de ato doloso de improbidade administrativa. **Aqui, a utilização das cores, quando da realização do serviço de pintura em 2025, se deu em função da permissão conferida em Lei, aliado ao contexto histórico e cultural pertencente ao MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.** Logo, não se sustenta a ideia de vinculação visual partidária ou promoção pessoal de governantes na administração do patrimônio público.

- 4) determinar que todas as secretarias e órgãos da administração municipal direta e indireta abstenham-se de confeccionar material publicitário, fardamentos escolares, fardamentos de servidores e padronizações visuais de frotas de veículos utilizando esquemas de cores identificadores de partidos políticos ou de campanhas eleitorais particulares de autoridades públicas;

Cumpramos, portanto, que não há, neste momento, a realização, por parte da gestão local, da confecção de fardamento escolares e de servidores. Ademais, de igual modo, não há, neste instante, a realização de adesivagem dos veículos vinculados a frota municipal com a utilização dos esquemas de cores identificadores de partidos políticos ou de campanhas eleitorais particulares de autoridades públicas.

Em verdade, a frota veicular não possui adesivagem em tonalidade associada as cores partidárias.

Sucedendo, malgrado o elencado, que existe, por parte da administração, a determinação de as secretarias não se utilizarem de cores políticas partidárias não apenas do gestor e sim de quaisquer autoridades políticas com atuação no âmbito do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. Tal contexto dar-se em virtude da necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no §1º do art. 37 da CF/88. Logo, não há objeções no atinente ao cumprimento de tal determinação.

Douto Promotor, as razões, aqui delineadas, tem por finalidade demonstrar, de forma **objetiva, documental e contextualizada**, que a utilização das **cores azul, branco e verde** possui fundamento nas referências institucionais, históricas e culturais atreladas ao MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, não constituindo, portanto, mecanismo de apropriação simbólica dos bens públicos para fins político-partidários ou de promoção pessoal.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



O ente público, aqui peticionante, **frisa que não se opõe ao cumprimento da recomendação extraída deste inquérito civil**. No entanto, almeja, por parte deste d. órgão ministerial, a observância das razões elucidativas do tema em questão, pois, como dito, os atos praticados e aqui descritos não se deram para promover autoridades políticas, e sim com o intuito de salvaguardar, nos precisos termos da norma municipal (Lei nº 856/2022) a **identidade da municipalidade**.

O contexto, ora narrado, aponta a inexistência da conduta tipificada no art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92, **pois não há enaltecimento do agente público e tampouco a personalização de atos, e sim, a valoração histórica da municipalidade**. Ademais, a conduta não se deu de maneira dolosa, pois não houve a intenção de vincular o ato a imagem do gestor.

A conduta típica do dispositivo a que alude o parágrafo anterior apenas estará evidenciada se constar ou mencionar nomes, símbolos ou imagens que atribua qualidades, valores ou virtude do gestor ou agente público, traços e registros que caracterizam a promoção pessoal custeada pelo erário. **Contudo, tal situação não se amolda ao caso em análise.**

Cabe ainda ponderarmos, douto promotor, o fato de o §3º do art. 11 da Lei 8.429/92, aduzir que o enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata o dispositivo pressupor **a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública**, com a indicação das normas constitucionais, legais ou **infralegais violadas**, mas, aqui, como frisado anteriormente, **não houve violação as regras impostas pela Lei municipal de nº 856/2022**. Ao contrário, se denota que a gestão municipal deu ênfase ao seu fiel cumprimento.

Destarte, observa-se o contexto de inexistir, por parte do gestor municipal, conduta dolosa apta a ferir os comandos do art. 37, 'caput' e §1º da CF/88. Ademais, de igual sorte, não há violação ao disposto no art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92. **Logo, não há espaço para sustentar a ideia da prática de ato doloso de improbidade administrativa.**

Acontece, malgrado o elencado, que há necessidade de este d. órgão ministerial efetuar a análise da matéria, ora narrada, para fins de observar, diante do elencado, a ausência do cometimento dos atos dolosos indicados na denúncia.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



A utilização das cores da bandeira nos bens integrantes do patrimônio público **não causa ofensa ao princípio da moralidade, tampouco constitui ato de improbidade administrativa**, e, em função de tal contexto, o **Ministério Público do Estado do Maranhão**, por meio de procedimento instaurado na 1ª promotoria de justiça de Chapadinha, recomendou a prefeita do município de CHAPADINHA/MA, a utilização das cores oficiais da bandeira da edilidade junto as pinturas efetuadas nos bens públicos, conforme aponta a matéria consignada no link abaixo:

<https://www.mpma.mp.br/chapadinha-mpma-recomenda-uso-de-cores-do-municipio-em-predios-publicos/>

A recomendação, acima descrita, teve por finalidade observar que a publicidade de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O cenário, aqui referendado, também foi preconizado no âmbito Ministério Público de Pernambuco que, de seu turno, recomendou ao gestor do município de São Caetano a utilização das cores oficiais da municipalidade junto aos prédios públicos, conforme aponta a notícia veiculada no link abaixo:

<https://portal.mppe.mp.br/w/mppe-recomenda-neutralidade-nas-cores-de-bens-publicos-municipais>

A utilização das cores oficiais da bandeira da municipalidade junto aos bens públicos quando concebidas em normas locais, além de darem efetivo cumprimento aos princípios da legalidade e moralidade, constitui ato probo, não cabendo, dessarte, a aplicabilidade das penalidades descritas na Lei nº 8.429/92.

Aqui, no caso em questão, se denota o fato de os atos, então praticados e que constam da denúncia, terem se dado em vista do cumprimento da regra consignada na parte final do art. 3º da Lei municipal 856/2022, não havendo, portanto, violação aos princípios da legalidade e moralidade.

Destarte, tem-se, para efeito de aplicar a devida justiça nos moldes preconizados pelo direito, que este d. órgão ministerial deve, de modo inicial, apreciar as razões aqui descritas para:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 28/08/2026



- a) observar que não há, em detrimento da conduta adotada pela administração, violação ao art. 37, 'caput' e §1º da CF/88 c/c art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92, em virtude de a utilização das cores azul, branco e verde nos bens públicos se dá nos moldes concebidos pela Lei municipal de nº 856/2022 e, por via oblíqua, proceder com o arquivamento do presente inquérito civil;
- b) expedir, caso tenha que a tese, ora suscitada, espanca os comandos legais citados, recomendação especificando qual(ais) dispositivo(s) foram violados e apontados qual(ais) medida(s) devem serem adotadas.

DOS PEDIDOS

Posto isto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e o processamento da presente peça para, em detrimento do exposto, este d. órgão ministerial constatar a inexistência da violação ao art. 37, 'caput' e §1º da CF/88 c/c art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92, em virtude de a utilização das **cores azul, branco e verde nos bens públicos** se dá nos moldes concebidos pela Lei municipal de nº 856/2022 e, por via oblíqua, proceder com o arquivamento do presente inquérito civil;
- b) Subsidiariamente, pugna, caso tenha que a tese, ora suscitada, espanca os comandos legais citados no item 'a', pela expedição de recomendação especificando qual(ais) dispositivo(s) foram violados, apontando, para tanto, qual(ais) medida(s) devem serem adotadas, a fim de guarnecer, em prazo regular, seu devido cumprimento.

Pede deferimento.

Serra Branca/PB, 28 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
ADVOGADO
OAB/PB 17488





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

LEI MUNICIPAL Nº 856/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece regras para a utilização de cores e símbolos pela administração pública direta e indireta do Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DO PARAÍBA;

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou esta matéria no prazo previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, importando em sanção tácita;

Considerando que cabe a Câmara Municipal efetuar a promulgação da matéria

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência da Mesa Diretora nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta do Município de Serra Branca.

Art. 2º A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização de cores neutras ou cores da Bandeira da Cidade de Serra Branca.

Art. 4º A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.

1

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026

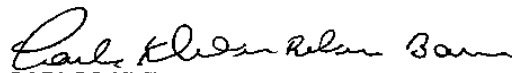


Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 21 de Março de 2022.

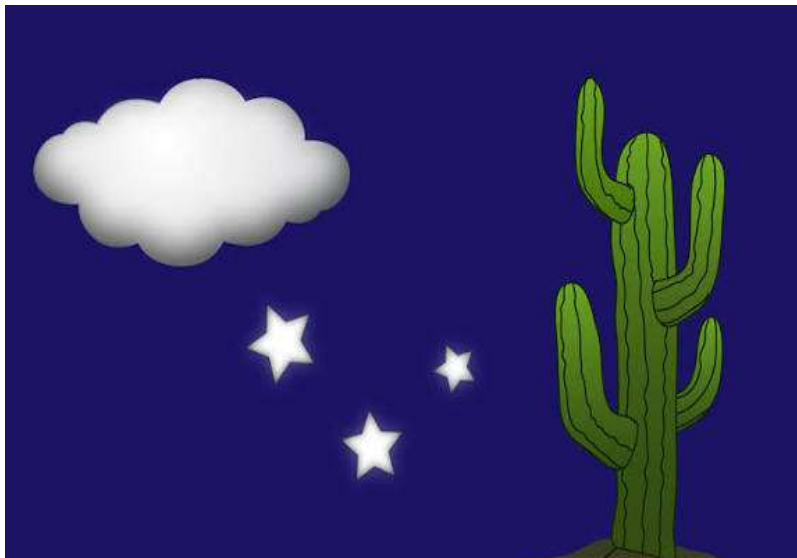

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS

Presidente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026



BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA



BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 28/08/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Certifica-se, para os devidos fins, que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias fixado na Recomendação.

Certifica-se, ainda, que o prefeito constitucional de Serra Branca, por meio de interposta pessoa, no caso, o procurador jurídico municipal, Dr. João José Maciel Alves, apresentou resposta (n.º 25).

Por fim, a assessoria jurídica apensou aos autos a “Marca União Brasil”.

À Verdade, lavra-se a presente certidão.

Dou fé.

Serra Branca/PB, na data do registro eletrônico.

ARTHUR MACIEL CHAVES
Assessor V de Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Serra Branca – Cargo Único

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002420985 criado em 30/09/2026 às 08:58
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/56a2cda87575bfa37e91450c9857b4ee>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

MARCA U

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



**MARCA UNIÃO BRASIL
USO PREFERENCIAL
SOBRE FUNDO AZUL**

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



MARCA UNIÃO BRASIL
OUTRAS APLICAÇÕES

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

**MARCA UNIÃO BRASIL
USO PREFERENCIAL
SOBRE FUNDO AZUL**

UNIAO

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



MARCA UNIÃO BRASIL
APLICAÇÃO SECUNDÁRIA

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

**MARCA UNIÃO BRASIL
USO PREFERENCIAL
SOBRE FUNDO AZUL**

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

MARCA UNIÃO BRASIL
APLICAÇÃO SECUNDÁRIA

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

MARCA UNIÃO BRÁSIL
OUTRAS APLICAÇÕES

UNIÃO

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

MARCA UNIÃO BRASIL
OUTRAS APLICAÇÕES

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



MARCA UNIÃO BRÁSIL
OUTRAS APLICAÇÕES



Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

MARCA UNIÃO BRASIL
OUTRAS APLICAÇÕES

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Num. 168881284 - Pág. 74

NÚMERO DO PARTIDO

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



NÚMERO DO PARTIDO

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421038 criado em 30/09/2026 às 09:00
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00bcf3a806442c02f39da8d1106d6a54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Certifica-se, para os devidos fins, que em consulta ao *site* da Prefeitura de Serra Branca constata-se a preponderância da cor laranja com detalhes azuis na logomarca (documento anexado)

Dou fé.

Serra Branca/PB, na data do registro eletrônico.

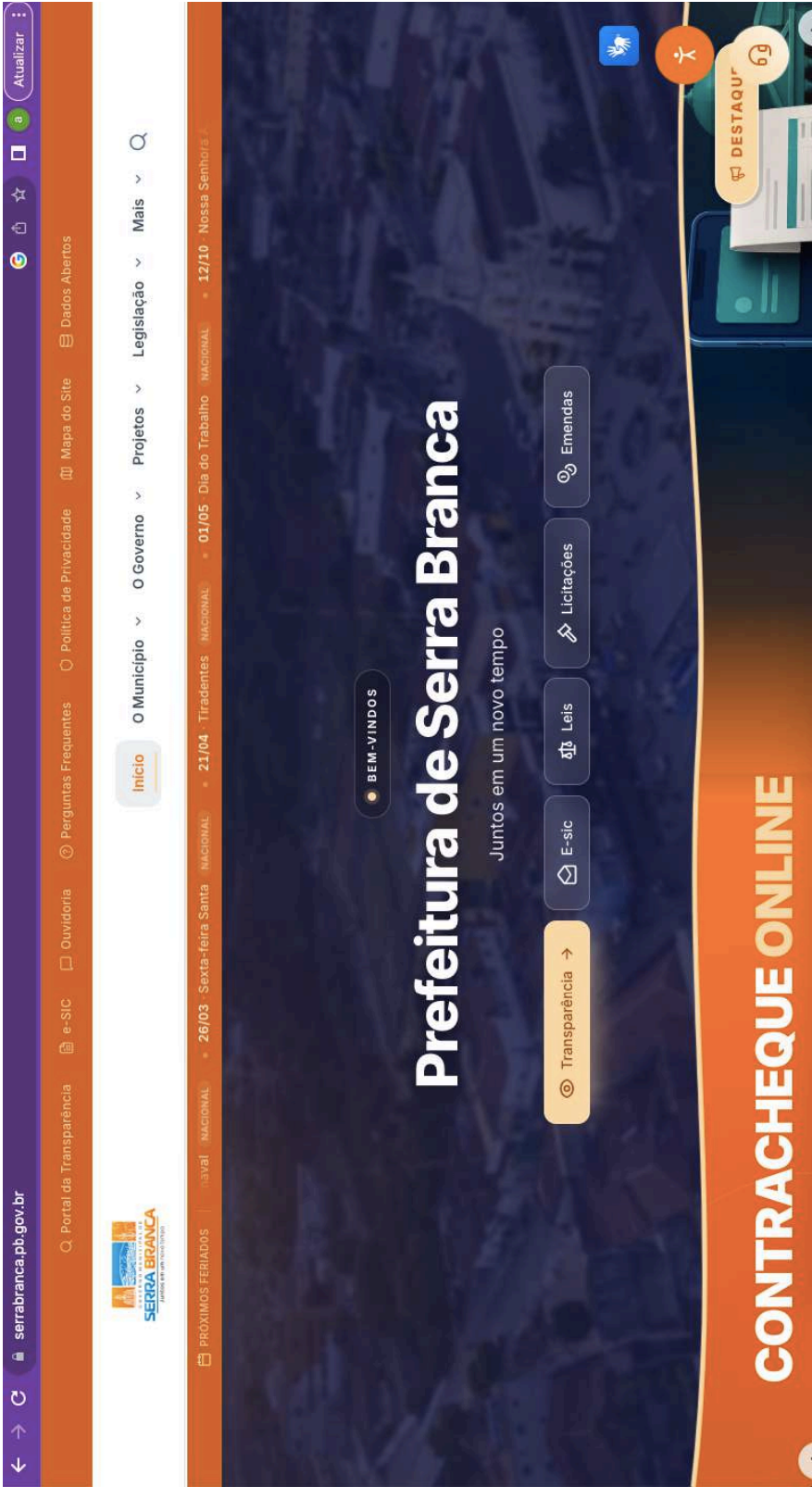
ARTHUR MACIEL CHAVES
Assessor V de Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Serra Branca – Cargo Único

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421590 criado em 30/09/2026 às 09:19
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/29683855eb35d0af83f20a62d180e0a2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002421626 criado em 30/09/2026 às 09:20
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8d4c934b41d9fc5a5df77c25ec754461>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Certifica-se, para os devidos propósitos, que o investigado, Sr. Michel Alexandre, celebrou Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Inquérito Civil n.º 054.2025.000854, apresentando-se o requerimento de sua homologação judicial nos autos PJe n. 0800657-87.2026.8.15.0911 (documento anexado).

Dou fé.

Serra Branca/PB, na data do registro eletrônico.

ARTHUR MACIEL CHAVES
Assessor V de Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Serra Branca – Cargo Único

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002422960 criado em 30/09/2026 às 10:07
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aae0955eb7d2575197a9ba81562236f2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/07/2026

Número: 0800657-87.2026.8.15.0911Classe: **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**Órgão julgador: **Vara Única de Serra Branca**Última distribuição : **08/07/2026**Valor da causa: **R\$ 10.000,00**Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
Promotoria de Justiça de Serra Branca (AUTORIDADE)			
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
163199186	08/07/2026 10:11	Petição Inicial	Petição Inicial
163201165	08/07/2026 10:11	Procedimento Preparatorio n. 054-2025-000854	Outros Documentos

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

AO ÚNICO JUÍZO DA COMARCA DE SERRA BRANCA

Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854;

Assunto: Homologação Judicial de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC);

Compromitente: Ministério Público do Estado da Paraíba;

Compromissário: Michel Alexandre Pereira Marques.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça subscrevente, titular da **Promotoria de Justiça de Serra Branca**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e 37, § 4º da Constituição da República, na Lei Federal nº 8.625/93, **no artigo 17-B da Lei Federal nº 8.429/92**, bem como no artigo 37 do Decreto Federal nº 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção – Convenção de Mérida), e na **Resolução CPJ nº 68/2023 deste Ministério Público da Paraíba**, apresenta **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL** em face de

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Serra Branca, inscrito no CPF sob o nº 027.138.944-33, nascido em 12/02/1977, filho de Benonilha Pereira Marques e de Francisco Marques da Silva, domiciliado na Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1136, Prata, Campina Grande/PB, CEP 58.400-560, possuindo domicílio funcional na sede da Prefeitura de Serra Branca, localizada na Rua Raul da Costa Leão, nº 196, Centro, Serra Branca/PB, CEP 58.580-000, pelos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO OBJETO DO ACORDO

O Ministério Público estadual instaurou o Procedimento Preparatório em epígrafe com o escopo de investigar desvio de finalidade e uso indevido de patrimônio público pertencente ao Município de Serra Branca.

No curso das apurações, constatou-se que um caminhão-pipa da marca IVECO, modelo Tector 15-210, placa SKZ-3G62, de propriedade da municipalidade, foi flagrado realizando serviços de natureza eminentemente privada no município de



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 1

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 82

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Gurinhém/PB. O referido veículo de carga fora repassado ao Município por meio do Termo de Doação nº 13.0038.00/2025, celebrado junto à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). A doação continha destinação pública exclusiva e vinculada, qual seja, o suporte emergencial e a mitigação dos efeitos da severa escassez hídrica nas comunidades rurais de Serra Branca.

Não obstante o escopo social do bem, o caminhão-pipa foi flagrado prestando serviços particulares em obra de terraplenagem na propriedade denominada "Fazenda Severino Boi / Arena PixBet", pertencente a terceiros na zona rural de Gurinhém/PB. Diante dos fortes indícios de ato de improbidade administrativa causador de lesão ao erário e atentatório aos princípios da administração pública, capitulados, em tese, no artigo 10, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, as partes iniciaram tratativas visando à solução consensual da controvérsia.

Em **06 de maio de 2026**, o Ministério Público e o Prefeito Constitucional de Serra Branca formalizaram o correspondente **Termo de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC)**.

II. DA HIGIDEZ JURÍDICA E DA ANTERIOR APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR

A autocomposição em matéria de improbidade administrativa foi inserida em nosso ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 14.230/2021, que introduziu o artigo 17-B na Lei nº 8.429/1992. O instrumento visa prestigiar os princípios da eficiência, da duração razoável do processo e da consensualidade, garantindo a célere recomposição do erário e a aplicação imediata de sanções proporcionais, sem as delongas de um processo judicial.

Ressalte-se que a Lei nº 14.230/2021 alterou profundamente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e, entre outras mudanças, reafirmou a admissibilidade e regulou (minimamente) a realização de acordo de não persecução civil em relação aos atos de improbidade administrativa, conforme se vê da leitura do art. 17-B, *caput* e § 1º, da LIA:

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, **desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:**

I - o integral ressarcimento do dano;

II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo **dependerá, cumulativamente:**

I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação;



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
 Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 2

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 83

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, **se anterior ao ajuizamento da ação**;

III - de homologação judicial, **independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois** do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

(...) (destacado)

Vale frisar que a Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, antes mesmo das alterações legislativas da Lei de Improbidade Administrativa, já admitia o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado (art. 1º, § 2º da referida Resolução).

Destaque-se que as Resoluções dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público **são consideradas atos normativos primários**. Isso foi bem assentado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 12 MC (ADC 12 MC, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO).

Nesse sentido, antes mesmo da mais recente e robusta mudança legislativa (supracitada), já se vislumbrava no ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de celebração de acordos na seara da improbidade administrativa.

Atualmente, como dito, não há dúvida acerca da possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil, tendo-se em vista a atual redação do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa.

Ainda que assim não fosse, existe um **microssistema da tutela coletiva** que deve ser levado em consideração para realização do juízo de integração entre as normas que o compõem e que autorizaria a feitura de acordos no campo da improbidade administrativa. Nesse sentido, cite-se o seguinte entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AÇÃO POPULAR. ART. 7º DA LEI N. 8.429/92.

APLICABILIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE. DECRETAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015 ao julgamento deste Agravo Interno.

II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual por força do princípio da integração, as Leis n.4.717/65, 7.347/85, 8.078/90 e 8.429/92, dentre outras, compõem um microssistema processual coletivo, com o objetivo de propiciar uma adequada e efetiva tutela dos bens jurídicos por elas protegidos.



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
 Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 3

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 84

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

III - Esta Corte tem entendimento consolidado, ao interpretar o art. 7º da Lei n. 8.429/92, segundo o qual o juízo pode decretar, fundamentadamente, a indisponibilidade ou bloqueio de bens do indiciado ou demandado, quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause lesão ao patrimônio público ou importe enriquecimento ilícito, prescindindo da comprovação de dilapidação de patrimônio, ou sua iminência.

IV - O recurso especial, interposto pelas alíneas a e/ou c do inciso III do art. 105 da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula n. 83/STJ.

V - No caso, o tribunal de origem reconheceu a existência de indícios de lesão ao patrimônio público, não se vislumbrando ilegalidade na medida adotada.

VI - A Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

VII - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp 1521617/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 22/05/2017)

No contexto do microsistema da tutela coletiva há diversos marcos sobre a consensualidade na solução de conflitos, podendo-se citar diplomas básicos como:

A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 211, pioneiramente introduzindo o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), teve o §6º do art. 5º introduzido pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cuidando tardiamente do TAC e autorizando-o expressamente como técnica protetiva de quaisquer interesses difusos e coletivos. A Lei nº 10.149/2000, modificando a Lei 8.884/1994, criando o Acordo de Cessação de Conduta. Atualmente este vem bem melhor regulado pela atual Lei nº 12.529/2011 (Lei do Sistema de Defesa da Concorrência) – prevendo o acordo de leniência com pessoas físicas e jurídicas em atos de infração à ordem econômica). Existem, com o mesmo norte, as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei de Responsabilização das Pessoas Jurídicas). A Lei nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas – prevendo acordos de colaboração, mediante benefícios, conforme anteriormente citado. Obviamente, a Lei nº 13.140/2015 (Lei da mediação). A Lei 13.150/2015, que dispõe sobre a composição de conflitos diretamente pela Administração Pública. A própria Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), possui feição marcadamente consensualista.

Essa consensualidade igualmente existe na esfera criminal, pois tem-se a Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais), trazendo a mitigação do princípio da obrigatoriedade, através dos institutos da transação penal e suspensão condicional do processo, além da Lei nº 12.850/2013 (colaboração premiada) e o mais recente instituto da consensualidade no campo criminal - o **acordo de não persecução penal**.

Aludido contexto indica claramente que à luz do próprio **princípio da integração do microsistema da tutela coletiva**, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível se extrair o delineamento dos parâmetros para a celebração do acordo de não persecução civil. E nessa perspectiva, consigne-se que o Conselho Nacional do Ministério Público e os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público já

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
 Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 4

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 85

travavam com certa precisão (antes da reforma da LIA) sobre os parâmetros para a celebração de transação em matéria de improbidade administrativa.

Nessa trilha, cumpre aqui consignar que o Colégio de Procuradores de Justiça do MPPB, no âmbito infralegal, estabeleceu, na sua nova Resolução nº 68/2023, a regulamentação interna do acordo de não persecução civil (ANPC) após a reforma na LIA operada pela Lei nº 14.230/21.

Dessa forma, resta ainda mais nítida a possibilidade jurídica de celebração de ANPC, nas esferas judicial ou extrajudicial, em relação às três espécies de atos de improbidade administrativa, tipificados nos art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

Induvidosa, pois, a legalidade da medida e a voluntariedade do investigado ao celebrar o pacto ora apresentado a este Juízo.

A despeito disso e para ter validade, o ANPC deve atender aos requisitos do art. 17-B, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429/92, devidamente regulamentados pelo art. 15, *caput* e §§ 1º a 6º, da citada Res. CPJ nº 68/2023, tendo como derradeiro requisito a homologação judicial. Vale aqui transcrever o art. 15, *caput*, da Res. CPJ nº 68/2023 do Ministério Público da Paraíba:

Art. 15. A celebração do acordo de não persecução civil **dependerá, cumulativamente:**

I – da oitiva do ente federativo lesado, **em momento anterior ou posterior à propositura da ação**, não se exigindo, contudo, sua aquiescência como requisito de validade ou eficácia do ajuste;

II – da oitiva do Tribunal de Contas em até 90 (noventa) dias, quando se tratar de ato que cause prejuízo ao erário, **em momento anterior à propositura da ação**, visando a ratificação dos parâmetros utilizados pelo Ministério Público para quantificar o valor do dano a ser ressarcido e seguindo-se a forma prevista no § 4º deste artigo;

III – da aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público em até 60 (sessenta) dias, **se anterior ao ajuizamento da ação de improbidade administrativa**, podendo este Órgão da Administração Superior adotar rito sumário de aprovação, nos termos do § 5º deste artigo e do seu regimento interno;

IV – de posterior homologação judicial, **em momento anterior ou posterior à propositura da ação**, devendo, necessariamente, ter vez após a aprovação do Conselho Superior, quando firmado extrajudicialmente. **(destacado)**

Assim, conclui-se que este ANPC extrajudicial, para que tenha eficácia e força de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC⁴ e art. 16, XV, da Res. nº 68/2023), além de ter atendido os pressupostos do *caput* e inciso I do art. 6º da citada resolução e já ter sido aprovado pelo Egrégio Conselho Superior do MPPB, depende apenas da oitiva do ente federativo lesado (e não da sua concordância) e, ato contínuo, da devida homologação judicial por sentença (art. 725, VIII, do CPC), seguindo-se as disposições



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
 Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 5

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 86

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

gerais dos procedimentos de jurisdição voluntária - arts. 719 a 725 do Código de Processo Civil.

Na situação em tablado, já houve ciência ente lesado.

O acordo atende de forma irretocável a todos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação de regência e pela Resolução CPJ nº 068/2023 do Ministério Público da Paraíba. Nesse viés, o compromissário, devidamente assistido por advogado constituído, **reconheceu expressamente a sua responsabilidade pelo desvio de finalidade na utilização do bem público** e anuiu com as sanções de caráter punitivo e pedagógico pactuadas.

Dentre as obrigações e penalidades assumidas voluntariamente pelo gestor, destaca-se o **pagamento de multa civil no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba (FDD/PB). O acordo prevê ainda severas cláusulas de rescisão em caso de descumprimento, as quais ensejarão o vencimento antecipado das obrigações, a aplicação de multa cominatória diária e a imediata execução das sanções de suspensão de direitos políticos e perda da função pública, senão:

Cláusula 6ª: Nos termos do arts. 2º e 16 da Resolução CPJ nº 068/2023, o COMPROMISSÁRIO se obriga a:

6.1 pagar multa civil no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) a serem destinados ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba (PIX: f314f8fa-1788-48f7-abff-173a8aa5f0e7 / Dados Bancários para Transferência: 001 - Banco do Brasil; Agência: 1618-7; Conta-Corrente: 13730-8), em parcela única;

Parágrafo único: o DESCUMPRIMENTO por responsabilidade do COMPROMISSÁRIO acarretará as sanções previstas na cláusula 12ª.

[...]

Cláusula 11ª. Não regularizado o cumprimento do ANPC no prazo fixado (mesmo após eventual reiteração) ou não acolhida a justificativa apresentada, **o descumprimento, ainda que parcial**, reconhecido expressamente pelo Promotor de Justiça no Procedimento Administrativo de acompanhamento, **importará:**

I) na imediata apresentação, pelo membro do MPPB, de **pedido incidental declaratório de rescisão do acordo**, a ser manejado perante o órgão jurisdicional que realiza o cumprimento definitivo da respectiva sentença homologatória (arts. 515, III, e 516 do CPC),



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
 Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 6

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 87

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

resultando no vencimento antecipado das sanções e obrigações pactuadas em sua totalidade;

II) na exigibilidade do pagamento de multa cominatória pessoal no valor de R\$ 2.000,00, aplicada para cada dia de atraso, até o limite máximo de R\$ 20.000,0 (vinte mil reais), corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo integralmente destinada ao Fundo de Direitos Difusos da Paraíba (FDD/PB).

Cláusula 12ª. A rescisão judicial do acordo, por responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, acarretará:

- a) Perda do cargo ou função pública que exerce junto ao município de Serra Branca;
- b) Suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos;
- c) Pagamento de multa civil, correspondente a 09 (nove) vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu como Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB, tomando como base os proventos do primeiro promovido, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento, a ser revertido aos cofres do Município da referida cidade. Penalidade aplicada proporcionalmente ao tempo que o dano econômico perpetuou-se ao erário municipal;
- d) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Restituição INTEGRAL, por cada um do compromissário, dos valores recebidos indevidamente.

Dessa forma, colhe-se das alegações de fato e de direito acima, bem como dos documentos que acompanham esta petição, que o ANPC telado mostra-se mais vantajoso à tutela do direito fundamental à probidade administrativa que o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, levando-se em consideração, principalmente, a duração razoável do processo e a efetividade das sanções aplicáveis, sendo imperativa a homologação judicial do acordo, com o subsequente início da fase de cumprimento de sentença.



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 7

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 88

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Em estrito cumprimento ao trâmite institucional regulado pelo artigo 17-B, § 11, da Lei de Improbidade Administrativa e pelo artigo 15, inciso IV, da Resolução CPJ nº 068/2023, o termo de ajustamento de conduta foi submetido à apreciação do órgão de controle interno da instituição.

O **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)**, em sua 9ª Sessão Ordinária de 2026, realizada no dia **15 de junho de 2026**, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Sócrates da Costa Agra, no sentido de **HOMOLOGAR O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL** no âmbito ministerial.

III. REQUERIMENTOS

A eficácia do ajuste e a sua constituição como título executivo judicial, nos moldes do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, reclamam a competente chancela jurisdicional.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** requer a Vossa Excelência:

(i) O recebimento do presente pedido e a autuação conjunta do instrumento de **Acordo de Não Persecução Civil** firmado em 06 de maio de 2026 e do correspondente acórdão homologatório do Conselho Superior do Ministério Público (tudo constante do **Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854**);

(ii) A **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do referido Acordo de Não Persecução Civil celebrado com **MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos cíveis e processuais;

(iii) Na forma e conteúdo, pugna-se pela aplicação das disposições gerais dos procedimentos de jurisdição voluntária (arts. 719 a 725 do CPC), procedendo-se à **HOMOLOGAÇÃO** do presente ANPC por meio de sentença, nos termos do art. 725, VIII, do CPC, com a consequente **RESOLUÇÃO DE MÉRITO**.

Dá-se à causa o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Serra Branca – PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113047700000154215292>
 Número do documento: 26070810113047700000154215292

Num. 163199186 - Pág. 8

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 89

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento Preparatório 054.2025.000854

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento Preparatório
- **Assunto principal**
(0010012) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Dano ao Erário
- **Data de registro** - 03/03/2026 às 09:29h
- **Nº de origem** - Portaria de instauração de PP/IC nº 11/PJ - Serra Branca/2026

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Res. CPJ 04/2013 Art. 19º § 3 - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada.	Prorrogado		01/06/2026 (Segunda-feira)
Res. CPJ 04/2013 Art. 19º § 3 - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada.	Em dia		30/08/2026 (Domingo)

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Antônio Carlos Andrade da Silva
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ªSR
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ªSR
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - **CNPJ**: 08874695000142

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Este arquivo foi gerado em 08/07/2026 às 09:16h.



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 1

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 90

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:29h)	1
	<i>Possível uso indevido de bem público e desvio de finalidade de equipamento cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), pela Prefeitura de Serra Branca/PB.</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:29h)	
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:30h)	4
4	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:30h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 03/03/2026 às 16:46h) <i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
6	920344 - Publicação Oficial (por CARMEM OLIVEIRA em 13/03/2026 às 07:55h)	117
	<i>Publicação DOE</i>	
7	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 13/03/2026 às 07:59h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
8	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 13/03/2026 às 09:56h) <i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i>	
9	920261 - Secretaria > Diligências > Ofício (por MAURICEIA LIMA em 13/03/2026 às 10:39h)	118
	<i>Ofício expedido nº 263/PJ - Serra Branca/2026</i>	
10	920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 13/03/2026 às 10:40h)	119
	<i>expedida certidão</i>	
11	920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 20/03/2026 às 11:37h)	120
	<i>Ofício expedido nº 263/PJ-Serra Branca/2026</i>	
12	1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 20/03/2026 às 11:38h)	
13	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 24/03/2026 às 17:38h) <i>Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES</i>	
14	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 24/03/2026 às 17:54h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
15	920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 25/03/2026 às 08:14h)	122
	<i>Designação de audiência para tratativas de ANPP e ANPC no dia 14/04/2026.</i>	
16	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 25/03/2026 às 08:14h) <i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
17	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 27/03/2026 às 11:54h) <i>Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES</i>	
18	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 30/03/2026 às 09:06h) <i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
19	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 06/04/2026 às 10:04h) <i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
20	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 06/04/2026 às 10:09h) <i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i>	

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 2

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
21	920263 - Secretaria > Diligências > Notificação (por MAURICEIA LIMA em 06/04/2026 às 10:43h)	123
	<i>Notificação nº 234/PJ - Serra Branca/2026</i>	
22	920261 - Secretaria > Diligências > Ofício (por MAURICEIA LIMA em 06/04/2026 às 10:45h)	124
	<i>Ofício expedido nº 339/PJ - Serra Branca/2026</i>	
23	920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 06/04/2026 às 10:50h)	125
	<i>expedida certidão</i>	
24	920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 07/04/2026 às 11:34h)	126
	<i>Ofício expedido nº 339/PJ-Serra Branca/2026</i>	
25	1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 10/04/2026 às 08:45h)	
26	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 13/04/2026 às 09:17h)	
	<i>Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES</i>	
27	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 13/04/2026 às 09:20h)	
	<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
28	920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 13/04/2026 às 09:22h)	129
29	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 13/04/2026 às 09:22h)	
	<i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
30	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 14/04/2026 às 13:13h)	
	<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
31	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 15/04/2026 às 10:43h)	
	<i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i>	
32	920263 - Secretaria > Diligências > Notificação (por MAURICEIA LIMA em 29/04/2026 às 11:38h)	130
33	920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 29/04/2026 às 11:40h)	131
	<i>expedida certidão</i>	
34	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MAURICEIA LIMA em 29/04/2026 às 11:41h)	
	<i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i>	
35	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 05/05/2026 às 18:19h)	
	<i>Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES</i>	
36	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 05/05/2026 às 18:46h)	
	<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
37	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 06/05/2026 às 08:51h)	
	<i>Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES</i>	
38	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 06/05/2026 às 08:56h)	
	<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i>	
39	920456 - Audiência > Extrajudicial > Instrutória (por AILTON FILHO em 06/05/2026 às 09:11h)	132
	<i>Termo de Audiência Extrajudicial.</i>	
40	920485 - Termo de Acordo de Não Persecução Civil (por AILTON FILHO em 06/05/2026 às 09:12h)	133
	<i>Termo de Acordo de Não Persecução Cível - ANPC.</i>	

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 3

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 92

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
41	920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 06/05/2026 às 09:13h)	141
42	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 06/05/2026 às 09:13h) Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA	
43	920272 - Certidão / Informação (por CARMEM OLIVEIRA em 15/05/2026 às 09:42h)	142
	Certidão - remessa dos autos	
44	920025 - Feito encaminhado a órgão interno (por CARMEM OLIVEIRA em 15/05/2026 às 09:43h) Órgão destino: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
45	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por GERLANA PORTO em 15/05/2026 às 11:17h) Encaminhado para: REJANE GONÇALVES DE CARVALHO FORMIGA	
46	920007 - Redistribuído (por REJANE FORMIGA em 18/05/2026 às 09:24h)	
47	920025 - Feito encaminhado a órgão interno (por REJANE FORMIGA em 18/05/2026 às 09:24h) Órgão destino: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (4º CONSELHEIRO)	
48	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por RENAN PEREIRA em 19/05/2026 às 07:30h) Encaminhado para: LUANA LIMA DE ALMEIDA	
49	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por LUANA ALMEIDA em 01/06/2026 às 11:05h) Encaminhado para: SÓCRATES DA COSTA AGRA	
50	920057 - Juntada de documento(s) (por SÓCRATES AGRA em 02/06/2026 às 08:53h)	143
	Voto ANPC homologação	
51	920025 - Feito encaminhado a órgão interno (por SÓCRATES AGRA em 02/06/2026 às 08:54h) Órgão destino: ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR	
52	920057 - Juntada de documento(s) (por GERLANA PORTO em 18/06/2026 às 08:22h)	158
	9ª Sessão Ordinária - 2026	
53	920025 - Feito encaminhado a órgão interno (por GERLANA PORTO em 18/06/2026 às 08:23h) Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA	
54	920272 - Certidão / Informação (por CARMEM OLIVEIRA em 08/07/2026 às 08:38h)	159
	Certidão - conclusão autos	
55	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por CARMEM OLIVEIRA em 08/07/2026 às 08:38h) Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES	

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 4

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 93



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração: 03/03/2026

Data de chegada: 03/03/2026

Município: Serra Branca

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PP/IC nº 11/PJ - Serra Branca/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arrimado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 37, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 c/c arts. 2º e 19 da RES CPJ nº 04/2013 do MPPB e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social contra atos que importem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos mandamentos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, *caput*, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO os elementos coligidos na Notícia de Fato nº 054.2025.000854, deflagrada a partir de matérias jornalísticas veiculadas no dia 13 de outubro de 2025, noticiando o suposto uso irregular de um caminhão-pipa (marca IVECO, modelo *Tector* 15-210, placa SKZ-3G62) integrante da frota do Município de Serra Branca;

CONSIDERANDO que o aludido equipamento foi repassado à municipalidade por meio do Termo de Doação nº 13.0038.00/2025 e, não obstante sua destinação originária para mitigar os efeitos da escassez hídrica nas comunidades rurais, o veículo foi flagrado prestando serviços em propriedade privada denominada "Fazenda Severino Boi / Arena *PixBet*", localizada no município de Gurinhém/PB;

CONSIDERANDO as informações complementares advindas da representação protocolada pelo cidadão Lázaro Brito Couto, cujos autos foram remetidos a esta unidade após o escoreito declínio de atribuição operado pelo Ministério Público Federal (Notícia de Fato nº

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000458780 criado em 03/03/2026 às 09:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4935f8a38115cc7a3ecf95e058183026>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 5

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 94

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 03/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

2 de 159

1.24.001.000615/2025-03), consubstanciando fortes indícios do desvio de finalidade do bem público em favor de particulares alvo de investigações criminais autônomas;

CONSIDERANDO que as cláusulas do indigitado Termo de Doação estabelecem, de forma expressa, que o bem não pode ser utilizado para propósitos alheios ao interesse social e sem fins lucrativos, sob pena de revogação unilateral do ato e devolução do patrimônio;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de maio de 2023 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que "o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão" (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO as disposições do artigo 19 da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça da Paraíba, o qual prescreve que o Ministério Público poderá instaurar procedimento preparatório ao inquérito civil para complementar informações, colhendo elementos indispensáveis à esmerada identificação dos sujeitos e do objeto da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, a partir das peças que compõem a Notícia de Fato nº 054.2025.000854, com a finalidade de aprofundar as apurações acerca do possível desvio de finalidade e uso indevido de bem público pertencente ao Município de Serra Branca/PB, condutas estas que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa.

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – Proceda à imediata autuação e ao registro desta Portaria no sistema informatizado próprio (MPVirtual), mantendo a numeração originária do feito, em estrita observância ao artigo 19, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

II – Designe-se servidor(a) lotado(a) nesta unidade para secretariar os trabalhos do presente procedimento;

III – Providencie a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assegurando a necessária publicidade ao ato;

IV – Expeça-se ofício requisitório à **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)**, solicitando que, no **prazo legal e improrrogável de 10 (dez) dias**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral de eventual procedimento administrativo instaurado internamente contra o atual gestor do Município de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre Pereira Marques, voltado a apurar o descumprimento do Termo de Doação nº 13.0038.00/2025.

Cumpra-se.

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000458780 criado em 03/03/2026 às 09:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4935f8a38115cc7a3ecf95e058183026>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 6

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 95

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 03/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

3 de 159

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 03/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0000458780 criado em 03/03/2026 às 09:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4935f8a38115cc7a3ecf95e058183026>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 7

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 96



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Notícia de Fato 054.2025.000854

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0010012) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Dano ao Erário
- **Data de registro** - 14/10/2025 às 08:31h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Antônio Carlos Andrade da Silv
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ºSR
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ºSR
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - **CNPJ**: 08874695000142

Movimentos

- | Nº. | Nome do movimento |
|-----|---|
| | 920008 - Registro de Notícia de Fato (por ARTHUR CHAVES em 14/10/2025 às 08:31h) |
| 1 | <i>Possível uso indevido de bem público e desvio de finalidade de equipamento cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), pela Prefeitura de Serra Branca/PB.</i> |
| 2 | 920005 - Feito distribuído ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 14/10/2025 às 08:31h) |
| 3 | 920272 - Certidão / Informação (por ARTHUR CHAVES em 14/10/2025 às 08:51h) |
| 4 | 1000020 - Alteração de assunto principal (por ARTHUR CHAVES em 14/10/2025 às 08:54h) |
| 5 | 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 14/10/2025 às 08:54h)
<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i> |
| 6 | 920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 14/10/2025 às 10:52h) |
| 7 | 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 14/10/2025 às 10:56h)
<i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i> |
| 8 | 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 15/10/2025 às 09:42h)
<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i> |
| 9 | 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 15/10/2025 às 09:56h)
<i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i> |
| 10 | 920261 - Secretaria > Diligências > Ofício (por MAURICEIA LIMA em 15/10/2025 às 10:31h)
<i>Ofício expedido nº 727/PJ - Serra Branca/2025</i> |
| 11 | 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MAURICEIA LIMA em 15/10/2025 às 10:32h)
<i>Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA</i> |
| 12 | 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 15/10/2025 às 10:47h)
<i>Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO</i> |
| 13 | 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 15/10/2025 às 10:50h)
<i>Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA</i> |



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 8

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 97

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

- 14 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por MAURICEIA LIMA em 15/10/2025 às 11:19h)
Ofício expedido nº 729/PJ - Serra Branca/2025
- 15 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MAURICEIA LIMA em 15/10/2025 às 11:22h)
expedida certidão
- 16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 20/10/2025 às 10:12h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 17 **2000006 - Secretaria > Diligências > Contrafé** (por CARMEM OLIVEIRA em 20/10/2025 às 10:14h)
Contrafé
- 18 **1000022 - Devolução de procedimento** (por CARMEM OLIVEIRA em 20/10/2025 às 10:16h)
- 19 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MAURICEIA LIMA em 22/10/2025 às 09:15h)
Ofício expedido nº 729/PJ-Serra Branca/2025
- 20 **920041 - Anexado documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 24/10/2025 às 07:00h)
- 21 **920272 - Certidão / Informação** (por CARMEM OLIVEIRA em 24/10/2025 às 07:01h)
Relatório CODEVASF
- 22 **920041 - Anexado documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 24/10/2025 às 07:01h)
- 23 **920272 - Certidão / Informação** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/11/2025 às 18:35h)
Certidão - prazo NF
- 24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/11/2025 às 18:35h)
Encaminhado para: MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO
- 25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIANA CARVALHO em 12/11/2025 às 15:36h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 26 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por AILTON FILHO em 12/11/2025 às 16:15h)
Despacho
- 27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 12/11/2025 às 16:15h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 13/11/2025 às 11:39h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 13/11/2025 às 16:43h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MAURICEIA LIMA em 14/11/2025 às 14:20h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 31 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:47h)
Ofício expedido nº 920/PJ - Serra Branca/2025
- 32 **920057 - Juntada de documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:49h)
Certidão - envio PGA CCRIMP
- 33 **920272 - Certidão / Informação** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:51h)
Certidão - cumprimento despacho
- 34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:51h)
Encaminhado para: MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO
- 35 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIANA CARVALHO em 17/11/2025 às 15:31h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 36 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por AILTON FILHO em 17/11/2025 às 19:55h)
Despacho
- 37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/11/2025 às 19:56h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 38 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 18/11/2025 às 10:50h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 39 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 18/11/2025 às 11:58h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 40 **920261 - Secretaria > Diligências > Ofício** (por MAURICEIA LIMA em 18/11/2025 às 12:42h)
Ofício expedido nº 932/PJ - Serra Branca/2025
- 41 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MAURICEIA LIMA em 18/11/2025 às 12:44h)
expedida certidão
- 42 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 18/11/2025 às 12:45h)
- 43 **920272 - Certidão / Informação** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/12/2025 às 07:56h)
Certidão - decurso do prazo
- 44 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/12/2025 às 07:56h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/12/2025 às 14:57h)

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 9

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c20fbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 98

6 de 159

- 45 Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 46 920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 08:24h)
- 47 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 08:24h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 48 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 09:43h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 49 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 10:08h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 50 920041 - Anexado documento(s) (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:15h)
- 51 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:18h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 52 920272 - Certidão / Informação (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:20h)
Certidão - juntada de documentos
- 53 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:21h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 54 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 10/12/2025 às 11:48h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 55 920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 14:14h)
- 56 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 14:14h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 57 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 11/12/2025 às 09:49h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 58 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 11/12/2025 às 11:40h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 59 920263 - Secretaria > Diligências > Notificação (por MAURICEIA LIMA em 11/12/2025 às 11:54h)
Notificação nº 529/PJ - Serra Branca/2025
- 60 920057 - Juntada de documento(s) (por MAURICEIA LIMA em 11/12/2025 às 11:57h)
expedida certidão
- 61 1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 11/12/2025 às 11:57h)
- 62 920041 - Anexado documento(s) (por CARMEM OLIVEIRA em 15/12/2025 às 09:12h)
- 63 920272 - Certidão / Informação (por CARMEM OLIVEIRA em 15/12/2025 às 09:14h)
Certidão - prevenção
- 64 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 17/12/2025 às 13:20h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 65 920063 - Realizada audiência extrajudicial (por AILTON FILHO em 17/12/2025 às 20:19h)
- 66 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 17/12/2025 às 20:19h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 67 920272 - Certidão / Informação (por ARTHUR CHAVES em 18/12/2025 às 16:54h)
- 68 1000022 - Devolução de procedimento (por ARTHUR CHAVES em 18/12/2025 às 16:55h)
- 69 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por CARMEM OLIVEIRA em 09/01/2026 às 10:24h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 70 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 09/02/2026 às 14:51h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 71 920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por AILTON FILHO em 09/02/2026 às 20:57h)
- 72 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 09/02/2026 às 20:58h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 73 920272 - Certidão / Informação (por CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026 às 11:57h)
Certidão - cumprimento despacho
- 74 1000022 - Devolução de procedimento (por CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026 às 12:03h)
- 75 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:04h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 76 1003021 - Procedimento convertido (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:30h)
- 77 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:30h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 78 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 03/03/2026 às 16:46h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 79 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 13/03/2026 às 07:59h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 10

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 99

- 80 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 13/03/2026 às 09:56h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 81 1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 20/03/2026 às 11:38h)
- 82 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 24/03/2026 às 17:38h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 83 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 24/03/2026 às 17:54h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 84 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 25/03/2026 às 08:14h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 85 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 27/03/2026 às 11:54h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 86 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 30/03/2026 às 09:06h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 87 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 06/04/2026 às 10:04h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 88 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 06/04/2026 às 10:09h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 89 1000022 - Devolução de procedimento (por MAURICEIA LIMA em 10/04/2026 às 08:45h)
- 90 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 13/04/2026 às 09:17h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 91 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 13/04/2026 às 09:20h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 92 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 13/04/2026 às 09:22h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 93 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CARMEM OLIVEIRA em 14/04/2026 às 13:13h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 94 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 15/04/2026 às 10:43h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 95 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MAURICEIA LIMA em 29/04/2026 às 11:41h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 96 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 05/05/2026 às 18:19h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 97 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 05/05/2026 às 18:46h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 98 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ARTHUR CHAVES em 06/05/2026 às 08:51h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 99 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 06/05/2026 às 08:56h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 100 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por AILTON FILHO em 06/05/2026 às 09:13h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 101 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por GERLANA PORTO em 15/05/2026 às 11:17h)
Encaminhado para: REJANE GONÇALVES DE CARVALHO FORMIGA
- 102 920007 - Redistribuído (por REJANE FORMIGA em 18/05/2026 às 09:24h)
- 103 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por RENAN PEREIRA em 19/05/2026 às 07:30h)
Encaminhado para: LUANA LIMA DE ALMEIDA
- 104 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por LUANA ALMEIDA em 01/06/2026 às 11:05h)
Encaminhado para: SÓCRATES DA COSTA AGRA
- 105 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por CARMEM OLIVEIRA em 08/07/2026 às 08:38h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- Este arquivo foi gerado em 08/07/2026 às 09:16h.

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 11

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 100

13/10/2025, 18:15 Escândalo: caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca é flagrado em serviço na Arena PixBet em ...
Destaques Política

Escândalo: caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca é flagrado em serviço na Arena PixBet em Gurinhém

• 13 de outubro de 2025 0 1 minuto de leitura

 Compartilhar

 Tweetar

 Compartilhar

 Compartilhar

 Messenger

 Compartilhar





O que deveria ser um instrumento de apoio à população em tempos de seca tornou-se símbolo de descaso e privilégio. Um caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca foi flagrado trabalhando na Fazenda Severino Boi, onde funciona o Parque de Vaquejada Arena PixBet, às margens da BR-230, no município de Gurinhém, entre Campina Grande e João Pessoa.

<https://opipoco.com.br/2025/10/escandalo-caminhao-pipa-cedido-pela-codevasf-a-prefeitura-de-serra-branca-e-flagrado-em-servico-na-arena-pix...> 1/5

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179533 criado em 14/10/2025 às 08:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/84c6a9ab136e3273d5641c258fc534e2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517



Num. 163201165 - Pág. 12

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 101

13/10/2025, 18:15 Escândalo: caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca é flagrado em serviço na Arena PixBet em ...

Segundo dados da Receita Federal, a fazenda tem como sócios Ana Flávia Enzo, ambos alvos de investigação e que tiveram os sigilos quebrados pela Polícia Federal junto com a fazenda, a suspeita que ela seria instrumento para lavagem de dinheiro. O prefeito de Serra Branca, Michel Alexandre, é aliado político e indicado do mesmo grupo.

Enquanto famílias da zona rural de Serra Branca enfrentam a falta d'água e dependem do caminhão-pipa para sobreviver, o veículo público estaria prestando serviço em uma propriedade privada de alto padrão que vem sendo investigada.

Um vídeo obtido por moradores e confirmado por fontes locais mostra claramente que a placa do caminhão pertence à frota oficial da Prefeitura de Serra Branca. A cena revoltou a população, que denuncia o uso indevido de um bem público destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais.

"Enquanto o povo sofre com sede, o caminhão que devia levar água está sendo usado para interesses que ainda ninguém sabe explicar", desabafou um morador da zona rural, sob anonimato.

O episódio reacende o alerta sobre o desvio de finalidade de equipamentos públicos e a falta de fiscalização na aplicação de recursos federais. O Ministério Público Estadual é cobrado a agir diante da denúncia, para investigar possíveis crimes de improbidade administrativa e uso indevido de bens públicos.

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 14/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

<https://opipoco.com.br/2025/10/escandalo-caminhao-pipa-cedido-pela-codevasf-a-prefeitura-de-serra-branca-e-flagrado-em-servico-na-arena-pix...> 2/5

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179533 criado em 14/10/2025 às 08:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/84c6a9ab136e3273d5641c258fc534e2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 13

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 102

13/10/2025, 18:15

Escândalo: caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca é flagrado em serviço na Arena PixBet em ...

**opipoco**
Pedro Guedes · Expectativa No Ar

Ver perfil

Assistir no Instagram

Ver mais no Instagram

164 curtidas
opipoco
O que deveria ser um instrumento de apoio à população em tempos de seca tornou-se símbolo de descaso e privilégio. Um caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca foi flagrado trabalhando na Fazenda Severino Boi, onde funciona o Parque de Vaquejada Arena PixBet, às margens da BR-230, no município de Gurinhém, entre Campina Grande e João Pessoa.

Segundo dados da Receita Federal, a fazenda tem como sócios Ana Flávia e Enzo, ambos alvos de investigação e que tiveram os sigilos quebrados pela Polícia Federal junto com a fazenda, a suspeita que ela seria instrumento para lavagem de dinheiro. O prefeito de Serra Branca, Michel Alexandre, é aliado político e indicado do mesmo grupo.

<https://opipoco.com.br/2025/10/escandalo-caminhao-pipa-cedido-pela-codevasf-a-prefeitura-de-serra-branca-e-flagrado-em-servico-na-arena-pix...> 3/5

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179533 criado em 14/10/2025 às 08:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/84c6a9ab136e3273d5641c258fc534e2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 14

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 103

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 14/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

13/10/2025, 18:15

Escândalo: caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca é flagrado em serviço na Arena PixBet em ...

Enquanto famílias da zona rural de Serra Branca enfrentam a falta d'água e dependem do caminhão-pipa para sobreviver, o veículo público estaria prestando serviço em uma propriedade privada de alto padrão que vem sendo investigada.

Um vídeo obtido por moradores e confirmado por fontes locais mostra claramente que a placa do caminhão pertence à frota oficial da Prefeitura de Serra Branca. A cena revoltou a população, que denuncia o uso indevido de um bem público destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais.

"Enquanto o povo sofre com sede, o caminhão que devia levar água está sendo usado para interesses que ainda ninguém sabe explicar", desabafou um morador da zona rural, sob anonimato.

O episódio reacende o alerta sobre o desvio de finalidade de equipamentos públicos e a falta de fiscalização na aplicação de recursos federais. O Ministério Público Estadual é cobrado a agir diante da denúncia, para investigar possíveis crimes de improbidade administrativa e uso indevido de bens públicos.

Ver todos os comentários

Adicione um comentário...

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 14/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

<https://opipoco.com.br/2025/10/escandalo-caminhao-pipa-cedido-pela-codevasf-a-prefeitura-de-serra-branca-e-flagrado-em-servico-na-arena-pix...> 4/5

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179533 criado em 14/10/2025 às 08:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/84c6a9ab136e3273d5641c258fc534e2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 15

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 104

13/10/2025, 18:15

Escândalo: caminhão-pipa cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca é flagrado em serviço na Arena PixBet em ...

BRASIL Serviços Simplifique Participe Acesso à Informação Legislação

FEDERAL

COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO FISCAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.513.651/0001-05
NOME: FAZENDA SEVERINO BOI LTDA
EMPRESARIAL: R\$2.503.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais)
CAPITAL: R\$2.503.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais)
SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANA FLAVIA PEREIRA SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar a e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

(Instituído no dia 19/06/2023 às 14:08 (data e hora de Brasília))

EXCLUIR Cancelar

Sua Unidade, sua e-CAC, Sua e-CAC, Sua e-CAC, Sua e-CAC, Sua e-CAC

Compartilhar Tweetar Compartilhar Compartilhar

Messenger Compartilhar

Etiquetas Codevasf Fazenda Severino Boi Gurinhém Serra Branca

Vaquejada Arena PixBet

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 14/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

<https://opipoco.com.br/2025/10/escandalo-caminhao-pipa-cedido-pela-codevasf-a-prefeitura-de-serra-branca-e-flagrado-em-servico-na-arena-pix-...> 5/5

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179533 criado em 14/10/2025 às 08:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/84c6a9ab136e3273d5641c258fc534e2>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 16

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 105



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Certifico, para os devidos fins, que o vídeo condizente ao material fornecido aqui noticiado encontra-se disponível na *nuvem* por meio do *link*:
https://drive.google.com/file/d/1VGuWjlotAT2nM7k-PWY1LrCddGAoplJe/view?usp=drive_link.

Serra Branca, data do registro eletrônico.

Arthur Maciel Chaves

Assessor Jurídico V de Promotor de Justiça

Mat. 7019131

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 14/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179949 criado em 14/10/2025 às 08:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cb57ca738723ea87da65a5c31849807>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 17

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 106



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

I. MOTIVAÇÃO E OBJETO

Trata-se de denúncia veiculada na data de 13 de outubro de 2025, por intermédio das redes sociais e de matéria constante no link: <https://opipoco.com.br/2025/10/escandalo-caminhao-pipa-cedido-pela-codevasf-a-prefeitura-de-serra-branca>, dando conta de possível uso indevido de bem público e desvio de finalidade de equipamento cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Segundo a denúncia, um caminhão-pipa, originalmente destinado a ser um instrumento de apoio à população em tempos de seca e para o abastecimento emergencial de comunidades rurais, e que integra a frota oficial da Prefeitura de Serra Branca, foi flagrado prestando serviço em uma propriedade privada de alto padrão, identificada como a Fazenda Severino Boi, onde funciona o Parque de Vaquejada Arena PixBet. O local do flagrante é no município de Gurinhém, às margens da BR-230.

Informa a matéria que os fatos geraram revolta na população de Serra Branca, uma vez que as famílias da zona rural do município estariam enfrentando a falta d'água e dependendo do referido caminhão-pipa para sobreviver, enquanto o veículo público estaria sendo utilizado para interesses não explicados na propriedade particular. A denúncia aponta ainda que a Fazenda Severino Boi, segundo dados da Receita Federal, tem como sócios Ana Flávia e Enzo, os quais são alvos de investigação pela Polícia Federal e tiveram os seus sigilos quebrados, sob a suspeita de que a fazenda seria instrumento para lavagem de dinheiro. O Prefeito de Serra Branca, Michel Alexandre, é mencionado como aliado político e indicado do mesmo grupo. Diante do exposto, os fatos narrados reacendem o alerta sobre o desvio de finalidade de equipamentos públicos e a falta de fiscalização na aplicação de recursos públicos, sugerindo a necessidade de apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e uso indevido de bens públicos.

II. INSTAURAÇÃO

Desta forma, com fulcro nas atribuições do Ministério Público Estadual, e considerando a necessidade de colher informações preliminares para avaliação da ocorrência de ato de improbidade administrativa, determino a INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO para apuração das irregularidades noticiadas.

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179748 criado em 14/10/2025 às 08:40
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/57ee34862e1d8db466a60e0c7e020d73>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 18

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 107

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 14/10/2025
Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026
Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

15 de 159

III. DETERMINAÇÕES

Para a devida elucidação dos fatos e a coleta de informações essenciais, determino a expedição dos seguintes ofícios:

1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA (Prefeito Michel Alexandre):

- Solicitar cópia integral do termo de cessão, doação ou convênio por meio do qual o caminhão-pipa foi repassado pela CODEVASF à frota municipal.
- Solicitar cópia do registro do veículo (placa) que foi flagrado na Fazenda Severino Boi/Arena PixBet em Gurinhém, confirmando que pertence à frota oficial.
- Solicitar cópia da folha de registro de uso (log book) do caminhão-pipa referente aos 3 (três) últimos meses (agosto, setembro e outubro) de 2025, especificando a rota e a finalidade de cada deslocamento.
- Solicitar manifestação formal do gestor (Prefeito Michel Alexandre) sobre o flagrante de uso do caminhão-pipa em propriedade privada (Fazenda Severino Boi/Arena PixBet) no município de Gurinhém, detalhando a justificativa legal e a ordem que autorizou o serviço em local não destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais de Serra Branca.

2. À CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba):

- Solicitar informações detalhadas sobre a cessão do caminhão-pipa à Prefeitura de Serra Branca, incluindo a finalidade específica e as condições de uso do equipamento, bem como se há previsão contratual que autorize o empréstimo ou aluguel do bem a terceiros/propriedades privadas.

Após o retorno dos ofícios e a juntada das provas preliminares, voltem-me os autos conclusos para análise e prosseguimento do feito, com a conversão em Inquérito Civil Público, se for o caso.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002179748 criado em 14/10/2025 às 08:40
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/57ee34862e1d8db466a60ec7e020d73>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517



Num. 163201165 - Pág. 19

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 108



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA**

Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp (83) 99161-2041/ E-mail: sjc@mppb.mp.br

Ofício expedido nº 727/PJ - Serra Branca/2025

MPVirtual 054.2025.000854

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Serra Branca, 15 de outubro de 2025

Ao,

Município de Serra Branca/PB

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias: • cópia integral do termo de cessão, doação ou convênio por meio do qual o caminhão-pipa foi repassado pela CODEVASF à frota municipal. • cópia do registro do veículo (placa) que foi flagrado na Fazenda Severino Boi/Arena PixBet em Gurinhém, confirmando que pertence à frota oficial. • cópia da folha de registro de uso (log book) do caminhão-pipa referente aos 3 (três) últimos meses (agosto, setembro e outubro) de 2025, especificando a rota e a finalidade de cada deslocamento. • Solicitar manifestação formal do gestor (Prefeito Michel Alexandre) sobre o flagrante de uso do caminhão-pipa em propriedade privada (Fazenda Severino Boi/Arena PixBet) no município de Gurinhém, detalhando a justificativa legal e a ordem que autorizou o serviço em local não destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais de Serra Branca.

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o site do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Atenciosamente,

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002193587 criado em 15/10/2025 às 09:38
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/53f4716589eb4ea02d0533fe99c8399c>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 20

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 109

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 15/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
 Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp (83) 99161-2041/ E-mail: sjc@mppb.mp.br

Ofício expedido nº 729/PJ - Serra Branca/2025

MPVirtual 054.2025.000854

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Serra Branca, 15 de outubro de 2025

À

CODEVASF - 13ª Superintendência Regional

Endereço: Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1705 - 2º andar - Estados, João Pessoa - PB, 58030-900

Telefone: (83) 3216-4441, e-mail: 13a.sl@codevasf.gov.br ou ouvidoria@codevasf.gov.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre a cessão do caminhão-pipa à Prefeitura de Serra Branca, incluindo a finalidade específica e as condições de uso do equipamento, bem como se há previsão contratual que autorize o empréstimo ou aluguel do bem a terceiros/propriedades privadas. .

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o site do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Atenciosamente,

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 15/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
 Documento 2025/0002195222 criado em 15/10/2025 às 10:47
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7d608706948ba79bd47adfbba65bf531>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 21

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 110

18 de 159



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho Ministerial, notifiquei a CODEVASF 13ª Superintendência Regional por via eletrônica no qual aguardo o prazo de 03 dias ininterruptos, para o recebimento conforme Ato PGJ nº 97/2019. Art. 4º, bem como o Excelentíssimo Senhor João José Alves Procurador Jurídico do Município de Serra Branca-PB acusou o recebimento do Ofício expedido nº727/PJ-Serra Branca/2025, através do wahtzapp (83) 9 9612-6129.

Serra Branca/PB, data da assinatura eletrônica

Mauricéia Araújo de Lima
servidora à disposição do MPPB
mat:700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 15/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002196095 criado em 15/10/2025 às 11:22
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/51cf0a4d36a71d1337dbb17ce063a3b>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 22

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 111



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico para os devido fins, que efetivei a comunicação da CODEVASF via protocolo eletrônico - [13S-0001.8369.6/2025](#), motivo pelo qual lanço o prazo de resposta.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

TÉCNICA MINISTERIAL

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 20/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002231266 criado em 20/10/2025 às 10:14
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7deed5ca2a73b7a7e4b10b545f606126>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 23

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 112

20 de 159

22/10/2025, 09:15

E-mail de Ministério Público da Paraíba - Resposta ao Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025 - MPVirtual 054.2025.000854



SÃO JOÃO DO CARIRI - EMAIL <sjc@mppb.mp.br>

Resposta ao Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025 - MPVirtual 054.2025.000854

1 mensagem

Eduardo Madeira Rodrigues <eduardo.rodrigues@codevasf.gov.br>

21 de outubro de 2025 às 17:38

Para: sjc@mppb.mp.br

Cc: "13a.gb@codevasf.gov.br" <13a.gb@codevasf.gov.br>, Fred Queiroga Pinto <fred.queiroga@codevasf.gov.br>

Boa tarde!

Acusamos o recebimento do ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, por meio do eDOC 0E098EA2, na data de 20/10/2025, cópia anexa.

Providenciaremos a prestação das informações, que serão encaminhadas à Promotoria de Justiça de Serra Branca, por meio do protocolo eletrônico da Instituição, conforme solicitado.

At.te,

--

Eduardo Madeira RodriguesChefe de Gabinete de Superintendente Regional
13º/GB - Gabinete da Superintendência Regional
(83) 32164859

Logo Codevasf

**f50e5b1d-64a2-48f6-a242-07e864587b11.pdf**
931K

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 22/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=9b9c73552b&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1846625304626903385&simpl=msg-f:1846625304626903385> 1/1Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/000225587 criado em 22/10/2025 às 09:15
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/19b5a546d289d30371166aaab7d0b29b>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 24

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 113



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106719
(Nº CNMP 20.18.0998.0106719/2025-20)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 23/10/2025 às 18:08h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Codevasf/13ªSR

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1000001 - Registro** (por SISTEMA SISTEMA em 23/10/2025 às 18:08h)
* CODEVASF/13ªSR - Ofício nº 016/2025/13ª SR - Resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ – Serra Branca/2025 – Ref. MPVirtual 054.2025.000854
- 920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 23/10/2025 às 18:08h)
- 920041 - Anexado documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 24/10/2025 às 07:00h)
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/11/2025 às 18:35h)
Encaminhado para: MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO
- 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIANA CARVALHO em 12/11/2025 às 15:36h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 12/11/2025 às 16:15h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 13/11/2025 às 11:39h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 13/11/2025 às 16:43h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MAURICEIA LIMA em 14/11/2025 às 14:20h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:51h)
Encaminhado para: MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO
- 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIANA CARVALHO em 17/11/2025 às 15:31h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/11/2025 às 19:56h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 18/11/2025 às 10:50h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 25

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

22 de 159

- 14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 18/11/2025 às 11:58h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 15 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 18/11/2025 às 12:45h)
- 16 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/12/2025 às 07:56h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 17 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/12/2025 às 14:57h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 08:24h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 19 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 09:43h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 10:08h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:18h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:21h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 10/12/2025 às 11:48h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 14:14h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/12/2025 às 09:49h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 26 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 11/12/2025 às 11:40h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 27 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 11/12/2025 às 11:57h)
- 28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 17/12/2025 às 13:20h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/12/2025 às 20:19h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 30 **1000022 - Devolução de procedimento** (por ARTHUR CHAVES em 18/12/2025 às 16:55h)
- 31 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/01/2026 às 10:24h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 32 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/02/2026 às 14:51h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 09/02/2026 às 20:58h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 34 **1000022 - Devolução de procedimento** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026 às 12:03h)
- 35 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:04h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- Este arquivo foi gerado em 08/07/2026 às 09:15h.

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 26

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdd570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 115

23 de 159



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração:
Data de chegada:
Município: João Pessoa
Bairro: Estados

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N° 054.2025.000854]

Remetente: **Codevasf/13ªSR** - CNPJ: **00.399.857/0045-47**
Endereço: Av. Eptácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 5 8 0 3 0 - 9 0 0
E-mail: 13a.gb@codevasf.gov.br - Telefone: (83) 3216-4859
Responsável: FRED QUEIROGA PINTO (CPF: 036.463.014-06)
Endereço: Av. Eptácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-900

À (A o)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
Município: Serra Branca-PB

Ofício nº 016/2025/13ª SR - Resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ – Serra Branca/2025 – Ref. MPVirtual 054.2025.000854

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106719
Documento 2025/0002274595 criado em 23/10/2025 às 18:08
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/87332dcdea7a2926bb420271a0e88baa>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 27

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 116

24 de 159



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional – João Pessoa/PB

Processo: 59512.000538/2025-53-e
Ofício nº 016/2025/13ª SR

João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Serra Branca - PB
Ministério Público do Estado da Paraíba
Rua Raul da Costa Leão, nº 78, Centro, Serra Branca-PB
E-mail: sjc@mppb.mp.br

Assunto: **Resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ – Serra Branca/2025 – Ref. MPVirtual 054.2025.000854**

Exmo. Senhor. Promotor,

Faço referência à requisição em epígrafe, por meio da qual Vossa Excelência solicita o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações detalhadas acerca da cessão do caminhão-pipa à Prefeitura Municipal de Serra Branca, incluindo a finalidade específica e as condições de uso do equipamento, bem como a existência de previsão contratual que autorize o empréstimo ou aluguel do bem a terceiros ou propriedades privadas.

A esse respeito, informamos que segue em anexo a **Nota Técnica nº 01/2025-13ªSR**, contendo as informações solicitadas.

Outrossim, encaminhamos o link abaixo, que dá acesso aos 02 (dois) processos administrativos mencionados na referida nota técnica:
<https://drive.google.com/drive/folders/11IE3jV2kBjvPLvVcbMeMEL5s68KMyk6?usp=sharing>

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

FRED QUEIROGA PINTO
Superintendente Regional
Codevasf/13ª SR

End.: Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-900
Tel.: (83) 3216-4859 E-MAIL: 13a.gb@codevasf.gov.br
www.codevasf.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106719
Documento 2025/0002274597 criado em 23/10/2025 às 18:08



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 28

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 117

25 de 159



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional da Codevasf

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 01/2025-13ª/GB

DATA: 21/10/2025

ORIGEM: 13ª/GB

REFERÊNCIA: Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, expedido pela Promotoria de Justiça de Serra Branca - MPPB

OBJETIVO: Prestar informações acerca do termo de doação nº 13.0038.00/2025 (processo nº 59512.000099/2025-89-e), firmado entre a Codevasf/13ªSR e a Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB.

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO: Em 20/10/2025, a 13ªSR recebeu o Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, expedido pela Promotoria de Justiça de Serra Branca - MPPB em 15/10/2025, que trata de solicitação de informações detalhadas sobre a cessão do caminhão pipa à Prefeitura de Serra Branca, incluindo a finalidade específica e as condições de uso do equipamento, bem como se há previsão contratual que autorize o empréstimo ou aluguel do bem a terceiros/propriedades privadas.

ANÁLISE TÉCNICA: Preliminarmente, destaca-se que o bem em questão foi objeto de doação, por meio do processo administrativo nº 59512.000099/2025-89-e que se encontra anexo à presente resposta, por meio do qual a comissão de avaliação da 13ªSR se manifestou favorável à doação de 01 (um) caminhão pipa ao município de Serra Branca por considerar em sua conclusão a existência de conveniência socioeconômica, tendo em vista as vantagens e benefícios que seriam alcançados com a efetiva doação dos bens à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB, além disso, verifica-se que houve manifestação técnica e jurídica favorável à doação em comento, conforme pode ser observado às páginas 35 a 46 do processo administrativo nº 59512.000099/2025-89-e.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

F O R - 0 7 0

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

1

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106719
Documento 2025/0002274597 criado em 23/10/2025 às 18:08



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 29

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 118



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional da Codevasf

Em 14 de março de 2025, a doação foi autorizada pela Resolução Regional nº 048/2025 e o Termo de Doação nº 13.0038.00/2025 foi assinado em 20 de março de 2025, tendo sua consequente publicação no Diário Oficial da União, conforme pode ser observado às páginas 55 a 58 do processo administrativo nº 59512.000099/2025-89-e.

Em relação à denúncia trazida através do Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, informamos que após conhecimento pela mídia, em 15/10/2025, acerca do suposto desvio de finalidade do bem doado pela Codevasf, o Superintendente Regional da Codevasf 13ªSR constituiu comissão, na mesma data, composta por 03 (três) empregados de carreira dessa estatal federal, por meio da Determinação nº 68/2025-13ªSR, visando proceder à averiguação de possível descumprimento do Termo de Doação de Bens Móveis nº 13.0038.00/2025, firmado entre a Codevasf e o Município de Serra Branca-PB, em razão de indícios de utilização indevida do equipamento doado, conforme matérias veiculadas em diversos jornais on-line, identificadas por meio do serviço de clipping da Codevasf, sendo que a referida comissão terá 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Esclarecemos que todas as peças citadas no presente parágrafo se encontram disponíveis no processo administrativo nº 59512.000528/2025-18-e, que se encontra anexo à resposta.

Por fim, esclarecemos que conforme item 2.1 do Termo de Doação, **os bens, objeto da doação, não poderão ser utilizados para outras finalidades senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.**

Ademais, conforme o item 2.3 do termo supracitado, a Codevasf poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, **promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

F O R - 0 7 0

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

2

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106719
Documento 2025/0002274597 criado em 23/10/2025 às 18:08



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 30

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 119



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional da Codevasf

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Norma de Alienação de Bens - NOR-454.

CONSIDERAÇÕES Conforme o exposto, resta clara a diligência administrativa da
FINAIS: Codevasf adotando todos os procedimentos cabíveis e tempestivos para o resguardo do patrimônio público.

Por fim, informamos que tão logo haja a conclusão dos trabalhos da comissão, serão adotadas as providências pertinentes para a garantia da finalidade pública do bem objeto da doação.

FONTE DE Processos administrativos nº 59512.000099/2025-89-e e nº
PESQUISA: 59512.000528/2025-18-e.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

EDUARDO MADEIRA RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE-13ªSR

DE ACORDO:

FRED QUEIROGA PINTO
SUPERINTENDENTE REGIONAL – 13ªSR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

F O R - 0 7 0

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

3

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106719
Documento 2025/0002274597 criado em 23/10/2025 às 18:08



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 31

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 120



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

C E R T I D ã O

Notícia de Fato 054.2025.000854

Certifico que realizei a anexação do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) aos presentes autos, por se tratar de envio de resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ - Serra Branca/2025

Para constar, lavrei esta certidão.

Serra Branca - PB, 24 de outubro de 2025.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 24/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002276267 criado em 24/10/2025 às 07:01
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b4d1debbe39b3652ac08f1ef1fe4cfc>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 32

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 121



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106731
(Nº CNMP 20.18.0998.0106731/2025-84)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 23/10/2025 às 18:54h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Codevasf/13ªSR
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ªSR

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **1000001 - Registro** (por SISTEMA SISTEMA em 23/10/2025 às 18:54h)
* CODEVASF/13ªSR - Resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ – Serra Branca/2025 – Ref. MPVirtual 054.2025.000854 (Complementação, pois o ofício anterior foi sem a nota técnica anexa.)
- 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 23/10/2025 às 18:54h)
- 3 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 23/10/2025 às 18:54h)
- 4 **920041 - Anexado documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 24/10/2025 às 07:01h)
- 5 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/11/2025 às 18:35h)
Encaminhado para: MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO
- 6 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIANA CARVALHO em 12/11/2025 às 15:36h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 12/11/2025 às 16:15h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 8 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 13/11/2025 às 11:39h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 9 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 13/11/2025 às 16:43h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 10 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MAURICEIA LIMA em 14/11/2025 às 14:20h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:51h)
Encaminhado para: MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO
- 12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIANA CARVALHO em 17/11/2025 às 15:31h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/11/2025 às 19:56h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 33

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

30 de 159

- 14 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 18/11/2025 às 10:50h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 18/11/2025 às 11:58h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 16 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 18/11/2025 às 12:45h)
- 17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/12/2025 às 07:56h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 18 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/12/2025 às 14:57h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 08:24h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 09:43h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 10:08h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 22 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:18h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 23 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:21h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 10/12/2025 às 11:48h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 25 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 14:14h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 26 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/12/2025 às 09:49h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 27 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 11/12/2025 às 11:40h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 28 **1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 11/12/2025 às 11:57h)
- 29 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 17/12/2025 às 13:20h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/12/2025 às 20:19h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 31 **1000022 - Devolução de procedimento** (por ARTHUR CHAVES em 18/12/2025 às 16:55h)
- 32 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/01/2026 às 10:24h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/02/2026 às 14:51h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 34 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 09/02/2026 às 20:58h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 35 **1000022 - Devolução de procedimento** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026 às 12:03h)
- 36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:04h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- Este arquivo foi gerado em 08/07/2026 às 09:15h.

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 34

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 123



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração:
Data de chegada:
Município: João Pessoa
Bairro: Estados

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 054.2025.000854]

Remetente: **Codevasf/13ªSR** - CNPJ: **00.399.857/0045-47**
Endereço: Av. Eptácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 5 8 0 3 0 - 9 0 0
E-mail: 13a.gb@codevasf.gov.br - Telefone: (83) 3216-4859
Responsável: FRED QUEIROGA PINTO (CPF: 036.463.014-06)
Endereço: Av. Eptácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-900

À (A o)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
Município: Serra Branca-PB

Resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ – Serra Branca/2025 – Ref. MPVirtual 054.2025.000854
(Complementação, pois o ofício anterior foi sem a nota técnica anexa.)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106731
Documento 2025/0002274835 criado em 23/10/2025 às 18:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/924fa9881e181c380d033d881c626d5e>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 35

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 124



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional – João Pessoa/PB

Processo: 59512.000538/2025-53-e
Ofício nº 016/2025/13ª SR

João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Serra Branca - PB
Ministério Público do Estado da Paraíba
Rua Raul da Costa Leão, nº 78, Centro, Serra Branca-PB
E-mail: sjc@mppb.mp.br

Assunto: **Resposta ao Ofício expedido nº 729/PJ – Serra Branca/2025 – Ref. MPVirtual 054.2025.000854**

Exmo. Senhor. Promotor,

Faço referência à requisição em epígrafe, por meio da qual Vossa Excelência solicita o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações detalhadas acerca da cessão do caminhão-pipa à Prefeitura Municipal de Serra Branca, incluindo a finalidade específica e as condições de uso do equipamento, bem como a existência de previsão contratual que autorize o empréstimo ou aluguel do bem a terceiros ou propriedades privadas.

A esse respeito, informamos que segue em anexo a **Nota Técnica nº 01/2025-13ªSR**, contendo as informações solicitadas.

Outrossim, encaminhamos o link abaixo, que dá acesso aos 02 (dois) processos administrativos mencionados na referida nota técnica:
<https://drive.google.com/drive/folders/11IE3jV2kBjvPLvVcbMeMEL5s68KMyk6?usp=sharing>

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

FRED QUEIROGA PINTO
Superintendente Regional
Codevasf/13ª SR

End.: Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-900
Tel.: (83) 3216-4859 E-MAIL: 13a.gb@codevasf.gov.br
www.codevasf.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106731
Documento 2025/0002274836 criado em 23/10/2025 às 18:54



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 36

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026
Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional da Codevasf

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 01/2025-13ª/GB

DATA: 21/10/2025

ORIGEM: 13ª/GB

REFERÊNCIA: Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, expedido pela Promotoria de Justiça de Serra Branca - MPPB

OBJETIVO: Prestar informações acerca do termo de doação nº 13.0038.00/2025 (processo nº 59512.000099/2025-89-e), firmado entre a Codevasf/13ªSR e a Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB.

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO: Em 20/10/2025, a 13ªSR recebeu o Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, expedido pela Promotoria de Justiça de Serra Branca - MPPB em 15/10/2025, que trata de solicitação de informações detalhadas sobre a cessão do caminhão pipa à Prefeitura de Serra Branca, incluindo a finalidade específica e as condições de uso do equipamento, bem como se há previsão contratual que autorize o empréstimo ou aluguel do bem a terceiros/propriedades privadas.

ANÁLISE TÉCNICA: Preliminarmente, destaca-se que o bem em questão foi objeto de doação, por meio do processo administrativo nº 59512.000099/2025-89-e que se encontra anexo à presente resposta, por meio do qual a comissão de avaliação da 13ªSR se manifestou favorável à doação de 01 (um) caminhão pipa ao município de Serra Branca por considerar em sua conclusão a existência de conveniência socioeconômica, tendo em vista as vantagens e benefícios que seriam alcançados com a efetiva doação dos bens à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB, além disso, verifica-se que houve manifestação técnica e jurídica favorável à doação em comento, conforme pode ser observado às páginas 35 a 46 do processo administrativo nº 59512.000099/2025-89-e.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

F O R - 0 7 0

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

1

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106731
Documento 2025/0002274837 criado em 23/10/2025 às 18:54



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 37

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 126



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional da Codevasf

Em 14 de março de 2025, a doação foi autorizada pela Resolução Regional nº 048/2025 e o Termo de Doação nº 13.0038.00/2025 foi assinado em 20 de março de 2025, tendo sua consequente publicação no Diário Oficial da União, conforme pode ser observado às páginas 55 a 58 do processo administrativo nº 59512.000099/2025-89-e.

Em relação à denúncia trazida através do Ofício nº 729/PJ - Serra Branca/2025, informamos que após conhecimento pela mídia, em 15/10/2025, acerca do suposto desvio de finalidade do bem doado pela Codevasf, o Superintendente Regional da Codevasf 13ªSR constituiu comissão, na mesma data, composta por 03 (três) empregados de carreira dessa estatal federal, por meio da Determinação nº 68/2025-13ªSR, visando proceder à averiguação de possível descumprimento do Termo de Doação de Bens Móveis nº 13.0038.00/2025, firmado entre a Codevasf e o Município de Serra Branca-PB, em razão de indícios de utilização indevida do equipamento doado, conforme matérias veiculadas em diversos jornais on-line, identificadas por meio do serviço de clipping da Codevasf, sendo que a referida comissão terá 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Esclarecemos que todas as peças citadas no presente parágrafo se encontram disponíveis no processo administrativo nº 59512.000528/2025-18-e, que se encontra anexo à resposta.

Por fim, esclarecemos que conforme item 2.1 do Termo de Doação, **os bens, objeto da doação, não poderão ser utilizados para outras finalidades senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.**

Ademais, conforme o item 2.3 do termo supracitado, a Codevasf poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, **promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

F O R - 0 7 0

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

2

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106731
Documento 2025/0002274837 criado em 23/10/2025 às 18:54



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 38

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c2bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 127



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional da Codevasf

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Norma de Alienação de Bens - NOR-454.

CONSIDERAÇÕES Conforme o exposto, resta clara a diligência administrativa da
FINAIS: Codevasf adotando todos os procedimentos cabíveis e tempestivos para o resguardo do patrimônio público.

Por fim, informamos que tão logo haja a conclusão dos trabalhos da comissão, serão adotadas as providências pertinentes para a garantia da finalidade pública do bem objeto da doação.

FONTE DE Processos administrativos nº 59512.000099/2025-89-e e nº
PESQUISA: 59512.000528/2025-18-e.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

EDUARDO MADEIRA RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE-13ªSR

DE ACORDO:

FRED QUEIROGA PINTO
SUPERINTENDENTE REGIONAL – 13ªSR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 23/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

F O R - 0 7 0

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

3

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.106731
Documento 2025/0002274837 criado em 23/10/2025 às 18:54



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 39

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 128



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO DE PRAZO VENCIDO

Notícia de Fato 054.2025.000854

Certifico, para a adoção da medida prevista no art. 3º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o prazo de **30 (trinta) dias** para apreciação da presente notícia de fato irá vencer.

Certifico, ainda, que há relatório nos autos, tendo decorrido apenas o prazo do Município oficiado.

Para constar, lavrei esta certidão.

Serra Branca - PB, 11 de novembro de 2025.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 11/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002426581 criado em 11/11/2025 às 18:35
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/9c56b12c73370deb3bb025ad3dd68763>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 40

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 129



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar o possível uso indevido de bem público e desvio de finalidade de um caminhão-pipa cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) à Prefeitura de Serra Branca/PB.

Conforme a denúncia veiculada na mídia em 13/10/2025, o caminhão-pipa, destinado ao apoio à população em tempos de seca e ao abastecimento emergencial de comunidades rurais, foi flagrado prestando serviço em uma propriedade privada de alto padrão, identificada como Fazenda Severino Boi/Arena PixBet, no município de Gurinhém.

Em despacho inicial, foram determinadas diligências, incluindo ofícios à Prefeitura de Serra Branca (Prefeito Michel Alexandre) para solicitação de cópia do termo de cessão, registro do veículo e justificativa legal para o uso em propriedade privada, e à CODEVASF para informações sobre a finalidade e condições de uso do equipamento.

A CODEVASF (13ª Superintendência Regional) respondeu através da Nota Técnica nº 01/2025-13ª/GB, informando que o bem foi objeto de doação (Termo de Doação nº 13.0038.00/2025). A doação foi justificada por conveniência socioeconômica e benefícios à Prefeitura de Serra Branca.

A CODEVASF esclareceu que, conforme o item 2.1 do Termo de Doação, **os bens não podem ser utilizados para outras finalidades senão a de interesse social e sem fins lucrativos**. Em face da denúncia de desvio de finalidade, a CODEVASF constituiu uma comissão de averiguação, em 15/10/2025, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. A não observância da cláusula 2.1 pode ensejar a revogação unilateral da doação.

Importa destacar que a denúncia aponta que a Fazenda Severino Boi, onde ocorreu o flagrante do caminhão-pipa, tem como sócios Ana Flávia e Enzo, os quais são alvos de **investigação pela Polícia Federal, com quebra de sigilos, sob a suspeita de que a fazenda seria utilizada para lavagem de dinheiro**. O Prefeito de Serra Branca, Michel Alexandre, é mencionado como aliado político e indicado desse mesmo grupo.

Os fatos narrados e apurados preliminarmente sugerem, além de possíveis atos de improbidade administrativa por desvio de finalidade e uso indevido de bens públicos, a potencial ocorrência de ilícitos penais que demandam apuração na esfera criminal.

A utilização de um bem público em favor de uma propriedade privada e de indivíduos que estão sob investigação por crimes graves (lavagem de dinheiro), com a

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002437215 criado em 12/11/2025 às 15:36
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/47441876208c3c31c35e6ba80845b6ca>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 41

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 130

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 12/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

38 de 159

participação de um gestor público (Prefeito Michel Alexandre), configura indícios suficientes para a **investigação de crimes contra a Administração Pública** ou outros delitos conexos, o que justifica a atuação do órgão ministerial especializado.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da unidade do Ministério Público, da necessidade de apuração concomitante na esfera crimina, bem como da imprescindível necessidade de prosseguir na realização de diligências com a finalidade de colher maiores informações a fim de embasar o convencimento deste órgão **ministerial** sobre o objeto dos presentes autos:

1. **DETERMINO** que, com fulcro nos artigos 3º das Resoluções 174/2017, do CNMP e a Resolução nº 04/2023, do CPJ – MPPB, **PRORROGUE-SE** o prazo de conclusão da presente Notícia de Fato por mais **90 (noventa) dias**, promovendo-se as anotações registraes correspondentes.

2. **DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL** dos presentes autos (Notícia de Fato 054.2025.000854) e **A REMESSA IMEDIATA** dessas cópias à **CCRIMP** (Central de Combate aos Crimes contra a Administração Pública e à Ordem Tributária), para análise e adoção das providências criminais cabíveis, visando a apuração de eventuais ilícitos penais decorrentes do desvio de finalidade do bem público e das conexões com os investigados.

3. **AGUARDE-SE** o retorno da resposta da Prefeitura Municipal de Serra Branca (Ofício nº 727/PJ - Serra Branca/2025), cuja resposta ainda não está acostada aos autos, para posterior reanálise e eventual conversão em Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 12/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002437215 criado em 12/11/2025 às 15:36
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/47441876208c3c31c35e6ba80845b6ca>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 42

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 131



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Ofício expedido nº 920/PJ – Serra Branca/2025

Serra Branca, data do registro eletrônico.

À
Central de Combate aos Crimes contra a Administração Pública e à Ordem Tributária
Ref. MPVirtual nº 054.2025.000854

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para remeter cópia do presente procedimento, para análise e adoção das providências criminais cabíveis, visando a apuração de eventuais ilícitos penais decorrentes do desvio de finalidade do bem público e das conexões com os investigados.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 13/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002446470 criado em 13/11/2025 às 11:39
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/6254d1384c7e5dd445c21bf98cabbe74>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 43

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 132



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.115860
(Nº CNMP 20.18.0998.0115860/2025-78)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 17/11/2025 às 07:35h

Pessoas interessadas

- **REQUERENTE** - CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA - **Mat.:** 7029616
- **INTERESSADO** - Codevas/13ºSR
- **INTERESSADO** - Codevas/13ºSR

Movimentos

- | Nº. | Nome do movimento |
|-----|--|
| 1 | 1000001 - Registro (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:35h)
<i>Remessa cópia procedimento n. 0542025.000854</i> |
| 2 | 1003017 - Anexação de cópia (por CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025 às 07:35h) |

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Este arquivo foi gerado em 17/11/2025 às 07:35h.

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002467247 criado em 17/11/2025 às 07:49
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4a9549ea9347f3352456993f0526f8f>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 44

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 133



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

C E R T I D ã O

Notícia de Fato 054.2025.000854

Certifico que decorreu o prazo do Ofício expedido nº 727/PJ - Serra Branca/2025e não houve resposta.
Motivo pelo qual, faço conclusão dos autos.

Para constar, lavrei esta certidão.

Serra Branca - PB, 17 de novembro de 2025.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 17/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002467270 criado em 17/11/2025 às 07:51
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f599d67ed4595a42cb979787181a6ee3>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 45

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 134



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

DESPACHO

Reitere-se o ofício nº 727/PJ - Serra Branca/2025.

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 17/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002476257 criado em 17/11/2025 às 15:31
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/72f096fad87bf75bcb3ee0ef5d567534>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 46

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 135



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA**

Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp (83) 99161-2041/ E-mail: sjc@mppb.mp.br

Ofício expedido nº 932/PJ - Serra Branca/2025

MPVirtual 054.2025.000854

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Serra Branca, 18 de novembro de 2025

Ao,

Município de Serra Branca/PB

Assunto: Reiteração de Solicitação de esclarecimentos

Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias: • cópia integral do termo de cessão, doação ou convênio por meio do qual o caminhão-pipa foi repassado pela CODEVASF à frota municipal. • cópia do registro do veículo (placa) que foi flagrado na Fazenda Severino Boi/Arena PixBet em Gurinhém, confirmando que pertence à frota oficial. • cópia da folha de registro de uso (log book) do caminhão-pipa referente aos 3 (três) últimos meses (agosto, setembro e outubro) de 2025, especificando a rota e a finalidade de cada deslocamento. • Solicitar manifestação formal do gestor (Prefeito Michel Alexandre) sobre o flagrante de uso do caminhão-pipa em propriedade privada (Fazenda Severino Boi/Arena PixBet) no município de Gurinhém, detalhando a justificativa legal e a ordem que autorizou o serviço em local não destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais de Serra Branca.

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Atenciosamente,

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002484642 criado em 18/11/2025 às 10:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/c9baeacdf63516903c1f09304e16e24>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 47

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 136

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 18/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico para os devido fins, que o Excelentíssimo Senhor João José Alves, Procurador Jurídico do Município de Serra Branca-PB acusou o recebimento do Ofício expedido nº932/PJ-Serra Branca/2025, através do Whatsapp-[\(83\)99612-6129](tel:83996126129).

Mauricéia Araújo de Lima

Servidora á disposição do MPPB

Mat. 700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 18/11/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002487121 criado em 18/11/2025 às 12:44
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/0745a1266065181a4a3296f6a9407254>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 48

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 137



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

C E R T I D ã O

Notícia de Fato 054.2025.000854

Certifico que decorreu o prazo do Ofício expedido nº 932/PJ - Serra Branca/2025 e não houve resposta.
Motivo pelo qual, faço conclusão dos autos.

Para constar, lavrei esta certidão.

Serra Branca - PB, 09 de dezembro de 2025.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 09/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002642610 criado em 09/12/2025 às 07:56
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/541491db29ed3e4e57365b640f366f>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 49

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdd570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 138



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a Certidão de fl. 38, datada de 09 de dezembro de 2025, a qual atesta o decurso do prazo sem que houvesse resposta ao Ofício nº 932/PJ;

Considerando que esta é a segunda vez que o Município deixa transcorrer *in albis* o prazo para prestar esclarecimentos sobre fatos de extrema gravidade;

Considerando que, conforme Certidão de fl. 37, o Procurador Jurídico do Município, Dr. João José Alves, acusou recebimento do ofício anterior via aplicativo de mensagens (WhatsApp) em 18/11/2025, mas manteve-se silente quanto ao envio das informações solicitadas;

DETERMINO:

I. A expedição de **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO** dirigido pessoalmente ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, DR. JOÃO JOSÉ ALVES**.

II. O cumprimento da diligência deverá ser realizado por Oficial de Diligência deste órgão ou servidor designado, mediante ENTREGA PESSOAL ao destinatário, devendo o servidor certificar detalhadamente a entrega, colhendo a assinatura do recebedor e lavrando certidão circunstanciada.

III. No mandado, conceda-se o **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS** para que a Procuradoria Geral do Município apresente as informações e documentos anteriormente solicitados no Ofício nº 932/PJ, quais sejam: a) Cópia do registro de uso (log book) do caminhão-pipa referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, especificando rotas e finalidades; b) Manifestação formal do Gestor Municipal justificando a presença do veículo oficial na Fazenda Severino Boi/Arena PixBet, em Gurinhém/PB, detalhando a ordem que autorizou o serviço em propriedade privada investigada; c) Cópia do registro do veículo (placa) e do termo de cessão correspondente.

Cumpra-se.

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002651116 criado em 09/12/2025 às 14:57
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/9cd97a11e9299cb2773d99b6cda2c1e0>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 50

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 139

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002651116 criado em 09/12/2025 às 14:57
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/9cd97a11e9299cb2773d99b6cda2c1e0>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 51

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 140



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
(Nº CNMP 20.18.0998.0124625/2025-06)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 10/12/2025 às 10:38h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Codevasf/13ºSR
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ºSR
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - **CNPJ**: 08874695000142

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1000001 - Registro** (por SISTEMA SISTEMA em 10/12/2025 às 10:38h)
* PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - EXCELENTÍSSIMO SENHOR AILTON NUNES DE MELO FILHO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMARCA DE SERRA BRANCA/PB, Inicialmente, ao lhes cumprimentar, sirvo-me do presente para, de modo tempestivo, encaminhar manifestação escrita alusiva ao procedimento de nº 054.2025.000854, e, ao mesmo tempo, solicitar, uma vez confirmado o recebimento, que anexe a peça ao feito, a fim de este ter seu regular curso. Atenciosamente, JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
- 2 920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 10/12/2025 às 10:38h)
- 3 920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 10/12/2025 às 10:38h)
- 4 920041 - Anexado documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:15h)
- 5 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:18h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 6 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025 às 11:21h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 7 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 10/12/2025 às 11:48h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 8 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 10/12/2025 às 14:14h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 9 920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CARMEM OLIVEIRA em 11/12/2025 às 09:49h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 10 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 11/12/2025 às 11:40h)
Encaminhado para: MAURICEIA ARAÚJO DE LIMA
- 11 1000022 - Devolução de procedimento** (por MAURICEIA LIMA em 11/12/2025 às 11:57h)
920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ARTHUR CHAVES em 17/12/2025 às 13:20h)



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 52

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 141

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

49 de 159

- 12 Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/12/2025 às 20:19h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 14 **1000022 - Devolução de procedimento** (por ARTHUR CHAVES em 18/12/2025 às 16:55h)
- 15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/01/2026 às 10:24h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- 16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/02/2026 às 14:51h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
- 17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 09/02/2026 às 20:58h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
- 18 **1000022 - Devolução de procedimento** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026 às 12:03h)
- 19 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:04h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- Este arquivo foi gerado em 08/07/2026 às 09:15h.

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 53

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 142



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração:
Data de chegada:
Município: Serra Branca
Bairro: Centro

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual Nº 054.2025.000854]

Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - CNPJ: 08.874.695/0001-42**

Endereço: RUA RAUL DA COSTA LEÃO, 196, CENTRO, SERRA BRANCA/PB

Responsável: JOAO JOSE MACIEL ALVES (CPF: 082.526.604-10)

Endereço: RUA ANTERO CUNHA TORREÃO, S/N, CENTRO, SERRA BRANCA/PB

À (A o)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
Município: Serra Branca-PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

AILTON NUNES DE MELO FILHO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE SERRA BRANCA/PB,

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Inicialmente, ao lhes cumprimentar, sirvo-me do presente para, de modo tempestivo, encaminhar manifestação escrita alusiva ao procedimento de nº 054.2025.000854, e, ao mesmo tempo,

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659587 criado em 10/12/2025 às 10:38
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00554d3885557ed9a52508b76047bab7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 54

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 143

51 de 159

solicitar, uma vez confirmado o recebimento, que anexe a peça ao feito, a fim de este ter seu regular curso.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659587 criado em 10/12/2025 às 10:38
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/00554d3885557ed9a52508b76047bab7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 55

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 144

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SERRA BRANCA, ESTADO DA
PARAÍBA,

NF nº 054.2025.000854

MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ente de direito público inscrito regularmente no CNPJ sob o nº 08.874.695/0001-42; através do advogado que a esta subscreve; vem, diante de Vossa Excelência, apresentar, de modo tempestivo, **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** aos autos do processo em epígrafe, o que passa fazer com base nos fatos e fundamentos adiante descritos:

SINOPSE FÁTICA

Ilustre Promotor (a), inicialmente cumpre consignar que este d. órgão ministerial instaurou, após notícia veiculada na imprensa em 13/10/2025, procedimento para apurar possível uso indevido de bens públicos e eventual ato de improbidade administrativa.

A notícia veiculada na imprensa aponta, em apertada síntese, que o MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA restou contemplado, por meio da cessão efetivada pela CODEVASF, com um caminhão pipa para assegurar o abastecimento de comunidades rurais. No entanto, o mencionado bem estaria sendo utilizado para atender interesses particulares junto a uma fazenda localizada no município de Gurinhém/PB, as margens da BR 230.

Diante da situação acima explicitada o *parquet*, de ofício, instaurou o presente procedimento, a fim de apurar possíveis irregularidades no uso de bens públicos para atender finalidade diversa da devida, bem como averiguar a possível prática de improbidade administrativa e ilícito penal.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 56

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 145

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

O ente público, aqui peticionante, restou notificado para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação escrita atinente aos fatos abordados, bem como encaminhar documentação solicitada pelo órgão ministerial.

Em suma, esse o relato fático.

DA MANIFESTAÇÃO DO ENTE

Inicialmente, duto promotor, nos cumpre consignar o cenário de os fatos veiculados na imprensa não corresponderem, em sua íntegra, a realidade e, para efeito de não haver dúvidas quanto ao aqui elencado, nos é devido, doravante, trazermos ao feito a verdade alusiva ao caso em questão, a fim de este órgão ministerial adotar as medidas pertinentes. Notemos:

O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, por meio de termo de doação de bens móveis registrado sob o nº 13.0038.00/2025 firmado com a CODEVASF, obteve a doação de 01 (um) caminhão pipa 9.000 l, motor a diesel, fabricante: IVECO, ano de fabricação/modelo 2024/2025-Tector 15-210, placa SKZ-3G62, RENAVAL 1413186464.

O referido bem, ao ser doado, passou a integrar a frota oficial dos veículos pertencentes a municipalidade, estando com sua utilização voltada para assegurar o abastecimento à população em situações de escassez hídrica.

A utilização do bem dar-se, como dito, para garantir o abastecimento da população que se encontra em situações de escassez hídrica no âmbito do Município de Serra Branca, sobretudo a residente na área rural, conforme determina a cláusula 2ª do termo de doação de nº 13.0038.00/2025, aqui incluso.

Após a incorporação do aludido bem junto a frota do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA a gestão, por determinação do chefe do Poder Executivo, tem assegurado a sua utilização apenas na sua atividade finalística e o abastecimento em prol de cidadãos em situação de escassez hídrica tem sido assegurado, sobretudo a residente em área rural.

Sucede, inobstante o arguido, que a imprensa paraibana relatou, quando dia 13/10/2025 e por meio de diversos portais de notícia, o possível desvio de finalidade no alusivo a utilização do bem, pois o mesmo teria sido flagrado às margens da BR 230, precisamente em área rural do município de Gurinhém/PB, realizando serviços na arena de vaquejada PIX BET.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 57

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 146

A notícia veiculada aponta, em breve resumo, o cenário de o caminhão pipa já especificado se encontrar sendo utilizada em área privada localizada no município de Gurinhém/PB, precisamente na arena de vaquejada PIXBET. Ademais, aponta o cenário de o uso do caminhão no evento promovido pela casa de apostas PIXBET teria se dado em decorrência de o gestor municipal ser aliado político do empresário Ernildo Júnior.

Em virtude da suposta utilização do bem, aliado ao que restou veiculado na imprensa, este procedimento, como dito, restou instaurado.

Em que pese, douto promotor, os fatos articulados nos portais que integram a mídia paraibana, nos é devido elencarmos que a utilização do bem aqui já referendado em área particular não localizada no âmbito da municipalidade NÃO foi autorizada pelo gestor, notadamente pelo prefeito do município de Serra Branca/PB, o senhor MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES.

Em verdade, o gestor apenas tomou conhecimento dos fatos elencados neste procedimento por meio das notícias veiculadas nos portais de imprensa, e, de imediato, solicitou da procuradoria municipal a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilização dos servidores possivelmente envolvidos na celeuma, ora debatida.

Aqui, ao contrário do que sustenta as notícias veiculadas na imprensa, não houve ato doloso de improbidade administrativa praticado pelo gestor, pois, como dito, este, em momento algum, autorizou a utilização do carro pipa em área diversa do território geográfico da edilidade e para atender a interesses exclusivamente particulares. Em verdade, o gestor sequer foi instado a se pronunciar acerca da utilização do bem em prol da arena de vaquejada PIXBET, localizada no Município de Gurinhém/PB.

Ademais, o empresário Ernildo Júnior NÃO solicitou ao prefeito a utilização do caminhão pipa em atividade realizada junto ao parque de vaquejada aqui nominado.

Após a veiculação da notícia por meio da imprensa paraibana a CODEVASF (COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO) constituiu uma COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 58

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 147

para verificar eventual descumprimento das cláusulas do TERMO DE DOAÇÃO, notadamente quanto à possível utilização indevida do bem doado.

A comissão elaborou relatório preliminar circunstanciado, contendo, até então, os elementos colhidos na apuração dos fatos, e em decorrência de tal cenário, notificou o ente para prestar, dentro do prazo legal, a manifestação formal do apurado.

O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, por sua vez, também instaurou procedimento administrativo para apurar os fatos veiculados na imprensa e, se for o caso, punir os responsáveis pelos atos na forma imposta na Lei, pois o contexto, aponta, em tese, a violação do art. 10, inciso XIII da Lei nº 8.429/92.

A comissão instaurada pela CODEVASF apontou, de maneira preliminar, a seguinte condição abaixo narrada:

- 1º O caminhão-pipa doado encontra-se em atividade no município, sendo o único carro-pipa em funcionamento atualmente;
- 2º - O veículo realmente esteve na Arena PixBet, conforme denúncia em vias de apuração pelo MPPB;
- 3º - O motorista condutor do veículo, Sr. Ronaldo, afirmou ter sido o autor da filmagem veiculada na denúncia. Informou ter sido o próprio autor da postagem, realizada em seu perfil de rede social, alegadamente de forma despretensiosa;
- 4º - O motorista nega ter realizado atividades na Arena PixBet, afirmando que esteve lá apenas de passagem "para buscar uma encomenda";
- 5º - Afirmou ainda que passou na Arena PixBet ao retornar de João Pessoa, onde havia levado o caminhão "para revisão".

Após a apuração pela Comissão instaurada no âmbito da CODEVASF, observações foram apontadas, a fim de o ente público esclarecer, a contento, as alegações do servidor acima descrito. O relatório preliminar apontou o seguinte cenário:

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 59

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 148

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

1º - A versão apresentada pelo secretário e pelo motorista suscita dúvidas quanto à verossimilhança dos fatos narrados. Por que estaria um caminhão-pipa numa portentosa obra, com intenso movimento de terra e poeira sem que tenha havido uma explicação razoável por parte do gestor do veículo?

2º - A relação próxima existente entre o proprietário da PixBet, Sr. Ernildo Júnior, e os gestores municipais de Serra Branca mostrou-se evidente. Constatou-se, por meio de informações públicas e registros de imprensa local, a vinculação política entre o atual prefeito de Serra Branca e o Sr. Ernildo Júnior.

Já a conclusão PRELIMINAR da Comissão instaurada pela CODEVASF apontou o seguinte teor:

Embora o deslocamento do veículo à Arena PixBet na localidade de Gurinhém/PB esteja confirmado, não foram obtidas evidências conclusivas de que o caminhão tenha sido efetivamente utilizado em serviço particular. Todavia, o fato ter sido constada divergência entre a justificativa do condutor e os registros da concessionária reforça a necessidade de diligências complementares.

Em decorrência da conclusão preliminar, acima apontada, a Comissão recomendou a adoção das seguintes providências:

1º - Oficiar o Município de Serra Branca para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa formal para o deslocamento do veículo a outro município, distante mais de 150Km de sua origem, onde estaria sendo executada obra de interesse de terceiros, alheios à destinação original do bem doado;

2º - Solicitar relatório detalhado de utilização do caminhão-pipa no mês de outubro de 2025, contendo rotas, quilometragem, abastecimentos e finalidades;

3º - Em função da argumentação fornecida pelo condutor do veículo, solicitar ao município a comprovação da revisão feita em concessionária autorizada Iveco em João Pessoa;

4º - Após o recebimento das informações, proceder à análise conclusiva, e se, cabível, propor medidas administrativas pertinentes.

O Município de Serra Branca foi notificado do contexto, ora explicitado, e está adotando, junto ao mencionado procedimento, a apresentação da manifestação escrita, a fim de esclarecer, a contento, os fatos perante a CODEVASF.

Já o procedimento administrativo instaurado no âmbito da municipalidade se encontra em sua tramitação inicial e visa, em sua essência, observar quem foi o agente público autorizador do envio do caminhão pipa até a Arena

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 60

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 149

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

PixBet de vaquejada situada em Gurinhém/PB; quem solicitou a utilização da máquina; qual a razão da solicitação; qual ou quais a data ou as datas o caminhão se locomoveu até Gurinhém/PB; qual ou quais as despesas com a utilização do bem em atividade não finalística, sem prejuízo da apuração de outros fatos relacionados ao deslinde da causa.

Sucedee, inobstante ao arguido, que a gestão municipal já observou, diante dos fatos apontados na conclusão preliminar da comissão instaurada para apurar o fato perante a CODEVASF, o cenário de, ao menos em tese, o bem ter, por determinação advinda da secretaria de infraestrutura, obras e serviços urbanos, se deslocado até o Município de Gurinhém/PB e a locomoção ter sido efetivado pelo servidor **Ronaldo Limeira Moraes**, pois, como dito, o Chefe do Poder Executivo, além de **NÃO** ter autorizado a utilização do caminhão em área não integrante do território municipal, **NÃO** foi sequer consultado acerca da possibilidade do uso em finalidade inconcebível aos olhos do primado da legalidade. Além do mais, o empresário Ernildo Júnior não formalizou pleito para utilização do bem junto a Arena PixBet de vaquejada.

Aqui, se observa, de maneira preliminar, o contexto de o gestor municipal NÃO ser o causador do dano, pois não agiu com o dolo de garantir a indevida utilização do bem. Contudo, a situação narrada acima demanda, caso confirmada a veracidade dos fatos, a responsabilização dos envolvidos, a fim de estes ressarcirem a edilidade com o dano causado pela utilização do bem em desarmonia as cláusulas impostas no termo de doação, sem prejuízo, ainda, da responsabilização por eventual ato tipificado na legislação como fato criminoso a quem deu a devida causa.

Os fatos aqui descritos, douto promotor, apontam, em tese, a necessidade de a tramitação deste feito restar sobrestada, a fim de, por consectário lógico, assegurar a conclusão do trâmite do procedimento administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA e, este, estando concluído, haver a remessa de sua cópia na integralidade ao *parquet* para, diante da apuração final dos fatos, adotar, se o for o caso, as medidas concernentes a preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, englobando-se, dentro elas, a possível formalização de acordo de não persecução civil, nos moldes preconizados na resolução de nº 306/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aos responsáveis pelos atos, ora apurados.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 61

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 150

Assim, e em virtude do aqui elencado, se denota que há necessidade de d. órgão ministerial realizar **a suspensão do presente procedimento por período correspondente a 120 (cento e vinte) dias para, dentro de tal interregno, haver a conclusão do procedimento administrativo instaurado no âmbito da edilidade e, na sequência, haver a remessa de sua cópia ao *parquet*, a fim de possíveis medidas serem adotadas.**

Subsidiariamente, o ente público, ora peticionante, **pugna, caso o pleito acima não venha a ser acolhido e este órgão ministerial tenha pela necessidade de, nos termos da resolução de nº 306/2025 do CNMP, formalizar, independentemente da conclusão do procedimento administrativo instaurado pela edilidade, acordo de não persecução civil com os envolvidos na celeuma, pela designação de audiência extrajudicial, a fim de os elementos, até então colhidos, serem apresentados e haver, nos moldes dos arts. 6º e 8º da mencionada resolução, a formalização de ANPC com os respectivos responsáveis.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e o processamento da presente manifestação, sem prejuízo da suspensão do feito pelo período correspondente a 120 (cento e vinte dias), a fim de, dentro de tal lapso temporal, assegurar a conclusão do procedimento administrativo instaurado no âmbito da edilidade e, na sequência, haver a remessa de sua cópia ao *parquet*, a fim de possíveis medidas serem adotadas;
- b) Subsidiariamente, o ente público, ora peticionante, **pugna, caso o pleito do item 'a' não venha a ser acolhido, pela designação de audiência extrajudicial, a fim de os elementos, até então colhidos, serem apresentados e haver, nos moldes dos arts. 6º e 8º da resolução 306/2025 do CNMP, a formalização de ANPC com os respectivos responsáveis.**

Pede deferimento.

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 62

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 151

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Serra Branca/PB, 10 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
ADVOGADO
OAB/PB 17488

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025 e JOAO ALVES (Cert. Digital) em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659589 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 63

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 152



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
13ª Superintendência Regional

e-DOC 43027ABD
Proc 59512.000099/2025-89-e

13.0038.00/2025

**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI 13ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E MUNICÍPIO DE SERRA
BRANCA - PB**

13ª Superintendência Regional da Codevasf, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.399.857/0045-47, criada pela Lei n. 6.088, de 16 de julho de 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967), com Sede no endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n. 1705, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo **Sr. IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES**, brasileiro, Superintendente Regional da 13ª/SR, nomeado por meio da Decisão/PR n. 891, de 23.06.2023, com endereço funcional sito à Sede da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, doravante denominada **CODEVASF e MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB**, inscrita(o) sob o CNPJ nº 08.874.695/0001-42, com sede em R. DEP ALVARO GALDENCIO, Centro, Serra Branca - PB, neste ato representado(a) pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**, inscrito no CPF nº ***.138.944-**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de acordo com a Resolução/Determinação expressa pela Resolução Regional nº 48, 14 de Março de 2025 da 13ª Superintendência Regional, constante do Processo nº 59512.000099/2025-89, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) **Município de Serra Branca - PB**, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**:

01 (um) Caminhão Pipa 9.000 l, motor a diesel, fabricante: IVECO, ano de fabricação/modelo: 2024/2025-Tector 15-210, Placa SKZ-3G62, RENAVAL 1413185464, tombamento nº 373 073-7, avaliado em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

2. Cláusula Segunda - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra(s) finalidade(s) senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.

2.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário (a).

2.3. A CODEVASF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso os bens estejam em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática do ato ilícito, o (a) Donatário (a) deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

2.4. Fica vedada a alienação dos objetos doados.

3. Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O (A) DONATÁRIO (A) será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao (à) DONATÁRIO (A) arcar com todas as despesas inerentes à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrentes da transmissão do objeto deste instrumento.

4. Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 43027ABD

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659591 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 64

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 153

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026
Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
13ª Superintendência Regional

e-DOC 43027ABD
Proc 59512.000099/2025-89-e

4.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

5. Cláusula Quinta - DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em legislação específica acerca de transferência de bens, a entidade beneficiária terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para transferência e retirada do (s) bem (ns) doado (s), contados a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União-DOU, sob pena de anulação do ato de doação, hipótese em que o bem será objeto de nova doação, nos termos da Resolução nº 341/2023.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da Codevasf.

6. Cláusula Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 A CODEVASF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União.

8. Cláusula Oitava - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2025.

IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES
Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 43027ABD

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659591 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 65

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 154



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
13ª Superintendência Regional

e-DOC 43027ABD
Proc 59512.000099/2025-89-e

ANEXO - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

13.0038.00/2025

Finalidade do Instrumento: DOAÇÃO DE 01 (um) Caminhão Pipa 9.000 l, motor a diesel, fabricante: IVECO, ano de fabricação/modelo: 2024/2025-Tector 15-210, Placa SKZ-3G62, RENAVAM 1413186464, tombamento nº 373.073-7, avaliado em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) ao Município de Serra Branca/PB.

A pessoa jurídica **Município de Serra Branca - PB**, inscrito (a) no CNPJ de nº **08.874.695/0001-42**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

João Pessoa - PB, 20 de Março de 2025

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

(Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 43027ABD)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.124625
Documento 2025/0002659591 criado em 10/12/2025 às 10:38



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 66

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 155



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Autos 054.2025.000854

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que aportou resposta do Município, pelo que faço sua juntada aos autos nesta data, deixando de cumprir a notificação expedida, fazendo conclusão para nova deliberação.

Serra Branca, 10 de dezembro de 2025

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002660529 criado em 10/12/2025 às 11:20
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cd58b8f50fa42ec2aef39f8a34ceee71>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 67

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 156



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Vistos, etc.

Designo **audiência extrajudicial para o dia 17/12/2025 às 14h00min**, a ser realizada virtualmente mediante plataforma.

Disponibilize-se *link* aos interessados.

Notifique-se o noticiado.

Cumpra-se.

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 10/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002661157 criado em 10/12/2025 às 11:46
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8d0ec5d9b20d453c31690b3cda77a723>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 68

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 157



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento Autos 054.2025.000854

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, **NOTIFICA** o(a) Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Serra Branca e o respectivo Procurador Jurídico para a audiência designada para o dia 17/12/2025 às 14h00min, no link abaixo disponibilizado, a fim de prestar declarações sobre o objeto do procedimento identificado em epígrafe.

Serra Branca, **11 de dezembro de 2025**

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

Recebido em ____/____/____

Nome completo (legível)

¹ A resposta a este expediente deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico do MP, disponível no endereço www.mppb.mp.br/protocoloeletronico. Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/syu-xqxu-foi> Para participar por telefone, disque +55 11 4949-1795 e digite este PIN: 640 896 059# Para acessar mais números de telefone, clique neste link: <https://tel.meet/syu-xqxu-foi?hs=5>

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002671078 criado em 11/12/2025 às 09:47
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8001ab12483dd1da1240b17a362ed105>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517



Num. 163201165 - Pág. 69

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 158

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 11/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico para os devido fins, que o Excelentíssimo Senhor João José Alves Procurador Jurídico do Município de Serra Branca-PB, acusou o recebimento da Notificação expedida nº529/PJ-Serra Branca/2025, através do Whatsapp-(83)99612-6129.

Mauricéia Araújo de Lima

Servidora á disposição do MPPB

Mat. 700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 11/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002674165 criado em 11/12/2025 às 11:57
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/9235b7be9cdfbfc52c2155919406ffe0>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 70

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 159



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
(Nº CNMP 20.18.0998.0125652/2025-19)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 12/12/2025 às 09:53h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - Antônio Carlos Andrade da Silva
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ºSR
- **INTERESSADO** - Codevasf/13ºSR
- **INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - **CNPJ**: 08874695000142

Movimentos

- Nº. Nome do movimento
- 1 **1000001 - Registro** (por SISTEMA SISTEMA em 12/12/2025 às 09:53h)
* ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DA SILVA - Declínio de Atribuição - NF n. 1.24.001.000615/2025-03
 - 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 12/12/2025 às 09:53h)
 - 3 **920041 - Anexado documento(s)** (por CARMEM OLIVEIRA em 15/12/2025 às 09:12h)
 - 4 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 17/12/2025 às 13:20h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
 - 5 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 17/12/2025 às 20:19h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
 - 6 **1000022 - Devolução de procedimento** (por ARTHUR CHAVES em 18/12/2025 às 16:55h)
 - 7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por CARMEM OLIVEIRA em 09/01/2026 às 10:24h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
 - 8 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR CHAVES em 09/02/2026 às 14:51h)
Encaminhado para: AILTON NUNES MELO FILHO
 - 9 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por AILTON FILHO em 09/02/2026 às 20:58h)
Encaminhado para: CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA
 - 10 **1000022 - Devolução de procedimento** (por CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026 às 12:03h)
 - 11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARTHUR CHAVES em 03/03/2026 às 09:04h)
Encaminhado para: ARTHUR MACIEL CHAVES
- Este arquivo foi gerado em 08/07/2026 às 09:16h.

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 71

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 160



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Data de instauração:
Data de chegada:
Município: Campina Grande
Bairro: Catolé

Remetente: **Antônio Carlos Andrade da Silva** - CPF: **089.557.974-00**
Endereço: Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB
Antônio Carlos Andrade da Silva null

À (A o)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
Município: Serra Branca-PB

Declínio de Atribuição - NF n. 1.24.001.000615/2025-03

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682621 criado em 12/12/2025 às 09:53
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d04cc721c8d5a6487d533dd0a0d4f89d>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 72

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 161



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

CRIMINAL

Data de Autuação: 17/10/2025

Notícia de Fato - NF**1.24.001.000615/2025-03**

Volume I

Resumo:

Notícia de utilização indevida de caminhão-pipa veco/Tector, placa SKZ3G62, cedido pela CODEVASF à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB, em propriedade privada

Partes:

INTERESSADO - LAZARO BRITO COUTO

REPRESENTADO - PMSB - PB - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Distribuição:

PRM-C.GRANDE - 17/10/2025 - PRM-PB-C.GRANDE - 6º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

SERRA BRANCA - PB

Movimentado para:

20/10/2025 - PRM-C.GRANDE/GABPRM6-TMJM - TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 73

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 162



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20250074163

Denúncia/Representação

Data do Fato 13/10/2025
Município do Fato SERRA BRANCA
UF do Fato PB
Outros

Descrição

O presente expediente visa comunicar fortes indícios de utilização indevida de bem público federal (veículo doado pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba) pela Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB para fins privados e vinculados a empreendimento de pessoas investigadas por crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, conforme decisão judicial recente da 4ª Vara Federal da Paraíba (Processo nº 0800136-46.2025.4.05.8201). Em 13 de outubro de 2025, foi noticiado pela imprensa que o caminhão-pipa Iveco/Tector, modelo 15-21, placa SKZ3G62, pertencente à Prefeitura de Serra Branca, estaria prestando serviço particular na Fazenda Severino Boi (Arena PixBet), localizada às margens da BR-230, no município de Gurinhém/PB propriedade privada que, conforme cadastro na Receita Federal (CNPJ 51.583.601/0001-05), pertence à Fazenda Severino Boi Ltda, de Ana Flávia Pereira Santos e Enzo Stephani Rodrigues Ribeiro, esposa Ernildo Júnior de Farias Santos, todos investigados e com quebra de sigilo bancário e fiscal decretada pela Justiça Federal. As imagens e o relatório de vistoria do sistema do Detran confirmam que o veículo de placa SKZ3G62 pertence ao Município de Serra Branca, categoria "particular carga", tipo "tanque/mecanismo", e que não possui autorização para operação fora de sua jurisdição. O caminhão foi cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca, com a finalidade de apoiar o abastecimento de comunidades rurais afetadas pela estiagem o que torna flagrante o desvio de finalidade e o uso indevido de bem público.

Solicitação

Diante do exposto, requer o Representante ao Ministério Público Federal: 1. A instauração de inquérito civil e/ou procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar os fatos narrados, especialmente quanto à utilização indevida caminhão-pipa cedido pela CODEVASF pela Prefeitura de Serra Branca, em propriedade privada ligada a investigados da Operação que apura a atuação da PIXBET e empresas correlatas; 2. A requisição de informações à Prefeitura de Serra Branca/PB, sobre o controle e a destinação atual da frota municipal, especialmente o caminhão-pipa Iveco/Tector, placa SKZ3G62; 3. A requisição ao Detran-PB e à Polícia Federal

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 74

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 163

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1, Página 2



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

de relatório de localização e movimentação dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Branca desde a posse do prefeito Michel Alexandre (com base no sistema Renainf e/ou radares inteligentes, se aplicável);4. A inclusão da Prefeitura de Serra Branca e do Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques no rol de apurações conexas da investigação em curso (Proc. 0800136-46.2025.4.05.8201), dada a relação direta entre o uso do bem público e a empresa Fazenda Severino Boi Ltda., cuja quebra de sigilo já foi determinada judicialmente;5. A preservação das provas audiovisuais (vídeo disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DPwfAiiEWTB/>) e dos documentos anexos que comprovam a materialidade do desvio de uso do caminhão público.

Advertência: Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Pagina 2 of 3

MPF
Ministério Público Federal

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 75

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 164

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1, Página 3



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
16/10/2025 13:31	Assume manifestação	DINIS VASCONCELOS
14/10/2025 14:43	Assume manifestação	LUCAS FILHO
14/10/2025 14:43	Encaminhamento	LUCAS FILHO
	Encaminhada por ausência de atribuição da Ouvidoria, nos termos da Portaria PGR/MPF 519/2012.	
13/10/2025 23:50	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Pagina 3 of 3

MPF
Ministério Público Federal

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 76

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 165

**Excelentíssimo (a) Senhor(a) Procurador-Chefe do Ministério Público
na Paraíba**

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representante:

Nome: Lázaro Brito Couto (Padre Lázaro Brito Couto)

RG: 1990397 SSP/PB

CPF: 020.531.084-28

Endereço: Rua Joaquim de Andrade Gaião, nº 24, Centro, Serra Branca – PB, CEP 58580-000, esse endereço pertence à minha mãe para minha proteção pessoal.

Sou Padre da Igreja Católica, porém, não sou o Pároco de Serra Branca. Todavia, sou natural do município e possuo uma trajetória na defesa e fiscalização do dinheiro público.

Representado:

Nome: Michel Alexandre Pereira Marques, Prefeito Municipal de Serra Branca/PB

I – DOS FATOS

O presente expediente visa comunicar **fortes indícios de utilização indevida de bem público federal** (veículo doado pela CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba) pela Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB para fins **privados e vinculados a empreendimento de pessoas investigadas por crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas**, conforme decisão judicial recente da 4ª Vara Federal da Paraíba (Processo nº 0800136-46.2025.4.05.8201)

Em **13 de outubro de 2025**, foi noticiado pela imprensa que o **caminhão-pipa Iveco/Tector, modelo 15-21, placa SKZ3G62**, pertencente à **Prefeitura de Serra Branca**, estaria prestando serviço particular na **Fazenda Severino Boi (Arena PixBet)**, localizada às margens da BR-230, no município de Gurinhém/PB — propriedade privada que, conforme cadastro na Receita Federal (CNPJ 51.583.601/0001-05), pertence à **Fazenda Severino Boi Ltda**, de **Ana Flávia Pereira Santos** e **Enzo Stephani**

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 77

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 166

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.1, Página 2

Rodrigues Ribeiro, esposa Ernildo Júnior de Farias Santos, todos investigados e com quebra de sigilo bancário e fiscal decretada pela Justiça Federal.



Print do vídeo publicado nas redes, que fica evidente que o caminhão está trabalhando na fazenda Severino Boi¹

As imagens e o relatório de vistoria do sistema do Detran confirmam que o veículo de placa **SKZ3G62** pertence ao **Município de Serra Branca**,

¹ Disponível em: [Instagram](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 78

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 167

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.1, Página 3

categoria “particular carga”, tipo “tanque/mecanismo”, e que não possui autorização para operação fora de sua jurisdição.



O caminhão foi **cedido pela CODEVASF à Prefeitura de Serra Branca**, com a finalidade de apoiar o abastecimento de comunidades rurais afetadas pela estiagem — o que torna **flagrante o desvio de finalidade e o uso indevido de bem público**.

II – DO CONTEXTO INVESTIGATIVO

A **Fazenda Severino Boi Ltda.**, conforme a decisão judicial mencionada, **integra a lista de pessoas jurídicas investigadas** por envolvimento no esquema de lavagem de capitais vinculado à **empresa PIXBET**, tendo sido deferida **quebra de sigilo bancário e fiscal** da referida fazenda e de seus sócios

A decisão judicial de 05/02/2025, proferida pelo Juiz Federal **Vinícius Costa Vidor**, reconheceu que há **indícios suficientes da prática de evasão de divisas, operação irregular de instituição financeira e lavagem de dinheiro** envolvendo a PIXBET, BRASFICHAS, e a própria **Fazenda Severino Boi Ltda.**

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 79

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c2bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 168

Portanto, o fato de um caminhão público de Serra Branca ser utilizado **em propriedade de empresa cuja administração consta em investigação criminal de grande porte** agrava o caso, indicando **possível favorecimento ilícito e uso do aparato público municipal para fins de interesse privado e político**.

III – DA RELAÇÃO ENTRE MICHEL ALEXANDRE E ERNILDO JÚNIOR (PIXBET)

1. Apoio decisivo e papel de cabo eleitoral

- Nas eleições municipais de 2024, Michel Alexandre foi eleito prefeito de Serra Branca com cerca de 59,81% dos votos.²
- Ernildo Júnior, proprietário da PixBet, atuou como cabo eleitoral de destaque, pessoalmente envolvido em eventos de campanha ao lado de Michel.
- Reportagens apontam que Ernildo participou de atividades de campanha nas ruas e em eventos públicos para promover Michel (inclusive lançando shows com agenda simultânea à pré-campanha).



² Disponível em: [Candidato apoiado por dono da casa de aposta Pixbet é eleito prefeito na Paraíba – Portal da Capital](https://portal.dacapital.com.br/parabens-michel-alexandre-eleito-prefeito-serra-branca)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 80

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 169

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

2. Intersecção político-empresarial e simbologia da marca PixBet

- Para reforçar a vinculação simbólica entre Michel e a PixBet, Alexandre passou a ser popularmente chamado de “Alexandre da PixBet”.³
- Michel Alexandre era presidente do Serra Branca Esporte Clube enquanto a PixBet patrocinava o clube — o que coloca o vínculo entre ele e Ernildo dentro de arenas esportivas e de visibilidade pública.
- A participação econômica e logística da PixBet no município pode ter criado dependência política: apoio financeiro, estrutura de eventos, visibilidade midiática, inclusive com show de Wesley Safadão na pré-campanha.⁴



3. Comportamentos públicos e manifestações de poder

- Durante a campanha, Ernildo fez declarações agressivas contra adversários políticos em apoio explícito ao candidato Michel, o que reforça que seu apoio não foi apenas formal, mas combativo.⁵

³ Disponível em: [Prefeito eleito de Serra Branca é destaque no 'Estadão'](#)

⁴ Disponível em: [Serra Branca comemora dois anos de fundação com show que reúne 20 mil pessoas - Clóvis Galão](#)

⁵ Disponível: [Dono da PixBet manda políticos "tomar no c*" durante evento de campanha na Paraíba - Blog do Ricardo Antunes](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 81

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 170

- o A realização de shows e eventos públicos promovidos por Ernildo que coincidiram com ritmo de campanha de Michel foi apontada por adversários como “showmício” — algo vedado pela lei eleitoral.

4. Risco de conflito de interesses e favorecimento indireto

- o Ao apoiar e viabilizar a eleição de Michel, Ernildo poderia passar a esperar ou exercer influência política em Serra Branca, em temas como concessões, uso de bens públicos, contratos locais etc.
- o O uso indevido de bens públicos — como o caminhão-pipa — para operar na fazenda vinculada à PixBet / Fazenda Severino Boi reforça o possível laço de influência entre o Executivo municipal e o grupo empresarial investigado.
- o Há indícios de que decisões administrativas importantes, nos bastidores, estariam sendo mediadas por figuras ligadas ao grupo PixBet, mesmo sem título formal, o que reforça a hipótese de “governo paralelo”.

5. Congruência das áreas de atuação — apostas, finanças e influência política

- o Ernildo Júnior já é alvo de investigações que envolvem operações financeiras suspeitas, evasão de divisas e uso de empresas (inclusive digital, como fintechs) que podem fazer interconexão entre o setor de apostas e circuitos financeiros formais.
- o Essa convergência de poder econômico e poder político no mesmo espaço territorial (Serra Branca) impõe risco real de captura institucional e de uso da máquina pública para sustentação ou benefício do grupo empresarial.

IV – ESTADO DE CALAMIDADE

Apesar de Serra Branca constar entre os municípios paraibanos em situação de emergência reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão da estiagem⁶, e de a Prefeitura manter contratos de locação de carros-pipa para atender à população rural, o veículo pertencente ao Município está servindo a interesses atualmente sob investigação da Polícia Federal.

A contradição é evidente: enquanto se gasta dinheiro público com locações emergenciais, o caminhão-pipa cedido pela CODEVASF — bem público de uso

⁶ Disponível em: [MIDR reconhece a situação de emergência em 10 cidades paraibanos afetadas pela estiagem — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional](https://mldr.reconhece-a-situacao-de-emergencia-em-10-cidades-paraibanos-afetadas-pela-estiagem---Ministerio-da-Integracao-e-do-Desenvolvimento-Regional)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 82

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 171

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

exclusivo para o enfrentamento da seca — encontra-se a serviço de uma fazenda privada ligada ao grupo PixBet, em outro município. Tal conduta afronta o princípio da moralidade administrativa e revela claro desvio de finalidade, ao transformar um instrumento de socorro coletivo em benefício particular.

V - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

O Prefeito **Michel Alexandre Pereira Marques** é responsável direto pela guarda e correta destinação dos bens públicos municipais, conforme disposto no art. 37, caput e §4º, da Constituição Federal, bem como no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, que trata dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores.

O uso irregular do caminhão-pipa em propriedade privada de investigados ligados politicamente ao gestor pode configurar:

- **Improbidade administrativa** (Lei nº 8.429/1992, art. 9º e 10º), por uso de bem público em proveito de terceiro;
- **Desvio de finalidade e violação de dever funcional**, conforme o art. 11 da mesma lei;
- **Crime de peculato de uso** (art. 312 do Código Penal), ao empregar indevidamente veículo público em benefício privado;
- E possível **ato de favorecimento político indevido**, diante da relação pública entre o gestor e o grupo empresarial beneficiado (Arena PixBet / Fazenda Severino Boi).

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Representante ao Ministério Público Federal:

1. **A instauração de inquérito civil e/ou procedimento investigatório criminal (PIC)** para apurar os fatos narrados, especialmente quanto à **utilização indevida de caminhão-pipa cedido pela CODEVASF** pela Prefeitura de Serra Branca, em propriedade privada ligada a investigados da Operação que apura a atuação da **PIXBET** e empresas correlatas;
2. **A requisição de informações à Prefeitura de Serra Branca/PB**, sobre o controle e a destinação atual da frota municipal, especialmente o caminhão-pipa **Iveco/Tector, placa SKZ3G62**;

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 83

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 172

3. A **requisição ao Detran-PB e à Polícia Federal** de relatório de localização e movimentação dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Branca desde a posse do prefeito Michel Alexandre (com base no sistema Renainf e/ou radares inteligentes, se aplicável);
4. A **inclusão da Prefeitura de Serra Branca e do Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques** no rol de apurações conexas da investigação em curso (Proc. 0800136-46.2025.4.05.8201), dada a relação direta entre o uso do bem público e a empresa **Fazenda Severino Boi Ltda.**, cuja quebra de sigilo já foi determinada judicialmente;
5. A **preservação das provas audiovisuais** (vídeo disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DPwfAiiEWTB/>) e dos documentos anexos que comprovam a materialidade do desvio de uso do caminhão público.

VII – DOS ANEXOS

1. Cópia do **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ 51.583.601/0001-05)** – Fazenda Severino Boi Ltda.
2. Cópia da **Consulta QSA** – Ana Flávia Pereira Santos e Enzo Stephani Rodrigues Ribeiro como sócios.
3. **Decisão judicial** de 05/02/2025 (Proc. nº 0800136-46.2025.4.05.8201 – TRF5) determinando a quebra de sigilo da empresa.
4. **Imagem do caminhão** Iveco/Tector, placa SKZ3G62, em operação na Fazenda Severino Boi (Arena PixBet).
5. **Consulta de registro do veículo (Detran/PB)** demonstrando a propriedade do Município de Serra Branca.
6. **Link do vídeo** contendo a filmagem do caminhão em serviço na fazenda: <https://www.instagram.com/reel/DPwfAiiEWTB/>.

Serra Branca/PB, 13 de outubro de 2025

Padre Lázaro Brito Couto.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 84

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 173

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.2, Página 1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRM-CGD-PB-00011438/2025 - DIGI-DENÚNCIA nº 20250074163-2025

Complementar - 2_Manifestante-IMG_1326.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[2_Manifestante-IMG_1326.jpeg](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 85

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 174

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.3, Página 1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRM-CGD-PB-00011438/2025 - DIGI-DENÚNCIA nº 20250074163-2025

Complementar - 3_Manifestante-IMG_1327.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[3_Manifestante-IMG_1327.jpeg](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 86

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 175



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1012030-93.2025.4.01.3400 em 13/02/2025 16:22:17 por RILDO RODRIGUES DA SILVA
Documento assinado por:

- RILDO RODRIGUES DA SILVA

Consulte este documento em:
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **25021316220151800000010268487**
ID do documento: **2171821768**



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 87

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 176

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 405202513908554
Nome original: Decisão id. 15019274.pdf
Data: 11/02/2025 16:37:01
Remetente:
Alan Ganados Mansano
SJPB - Diretoria da 4ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Encaminhamento da Carta Precatória n. 0800136-46.2025.15055961 2
025 e respectivos anexos (ofício id. 15053046, ofício id. 150534
95 e decisão id. 15019274)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 88

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 177

PROCESSO Nº: 0800136-46.2025.4.05.8201 - **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro

ACUSADO: SEM INDICIADO - IPL 2022.0033262

4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de representação formulada pela autoridade policial, no âmbito do IPL 2022.0033262-SIP/SR/PF/PB (Pje 0801429-56.2022.4.05.8201), em que se postula o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de pessoas físicas e jurídicas investigadas pela prática dos crimes de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro.

Com vista dos autos, o MPF encampou parcialmente a representação da autoridade policial.

Decido.

Do contexto da investigação

No caso dos autos, o inquérito policial em referência foi instaurado a partir de determinação do MPF, amparada em informações contidas no Relatório de Inteligência n.º 02/2021, elaborado pelo GAECO do MPF/PB, a fim de investigar a atuação de pessoas físicas e jurídicas sediadas em Campina Grande/PB na comercialização de créditos de jogos online com sede no exterior, bem como na manutenção e exploração ilegal de sites de apostas esportivas no território nacional, a configurar, em tese, o crime de evasão de divisas (art. 22 da Lei n.º 7.492/86) e lavagem de dinheiro (art. 1.º da Lei n.º 9.613/98).

A partir dos relatórios elaborados pela autoridade policial, verificou-se a captação de recursos de apostadores no Brasil com posterior remessa para o exterior sem a formalização das operações de câmbio correspondentes, visando à aquisição de créditos em sites de apostas online. Pelos levantamentos feitos, as fichas utilizadas nas apostas são comercializadas em reais no Brasil e o jogador recebe o valor em dólares no exterior, com taxa de conversão aplicada pela empresa, a demonstrar a realização de operação de câmbio sem autorização.

Apurou-se que o investigado ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO desenvolve a atividade criminosa pelo menos desde 22/04/2020, através da empresa BRASFICHAS TECNOLOGIA E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., constituída em novembro de 2020, e da divulgação online das operações de câmbio irregular por meio da rede social *Instagram*, com postagem inicial em 22/04/2020.

Registre-se que as atividades da empresa estão descritas na sua própria página no *Instagram* (endereço: <https://www.instagram.com/brasfichas/>): compra e venda de créditos *online* para os mais diversos sites de apostas *online*.

Foi identificada, ademais, a partir de dados enviados pelo COAF, a prática do crime de estelionato, uma vez que ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO, conjuntamente com ERNILDO JÚNIOR DE

https://pje.jfbp.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

1/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 89

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 178

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 4

Processo Judicial Eletrônico:

FARIAS SANTOS, estabeleceu sites de apostas esportivas para captar recursos das vítimas, apenas para tirá-los do ar e apropriar-se dos valores enviados.

Verificou-se, ainda, que ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO possui patrimônio incompatível com sua renda lícita declarada, possivelmente resultado dos crimes praticados, bem como que é sócio administrador de outras duas outras empresas (COMPREI E GANHEI COMERCIO E SERVIÇO LTDA e PARAIBANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA), uma delas também com indicativo de que era voltada para a exploração de jogos de azar.

Apurou-se, igualmente, que, na constituição das referidas empresas, o investigado associou-se com terceiros que também exploram apostas online e jogos de azar, conforme identificado pela Informação de Polícia Judiciária n.º 2740816/2022.

Após deferimento de afastamento de sigilo bancário de BRASFICHAS TECNOLOGIA AGENC E SERV LTDA. e de ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO (Pje 0803393-50.2023.4.05.8201), foi produzido o Laudo Pericial n.º 380/2024 - SR/PF/PB, onde se identificou que a empresa investigada recebeu, entre 2020 e 2023, mais de duzentas mil remessas de pequeno valor, no montante global de R\$ 9.058.678,91, que foram convertidas em moeda estrangeira para fins de compra de "fichas" para jogos online.

Pelo apurado, pelo menos sessenta mil pessoas se valeram da empresa para realizar operações de câmbio nestes termos.

A análise pericial identificou também as principais pessoas físicas a creditar valores para a BRASFICHAS, destacando-se DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS, sócio da empresa BRAS GAMING CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS e ANA FLAVIA PEREIRA SANTOS, sócia, juntamente com o investigado ENZO STEPHANI, da empresa FAZENDA SEVERINO BOI LTDA.

Em relação à FAZENDA SEVERINO BOI LTDA, observa-se que esta, além de possuir liame subjetivo com dois dos investigados, consta dos RIFs enviados ao COAF com indicativo de movimentações atípicas em favor da mesma, no valor de R\$ 124.000,00.

O laudo indica também as principais pessoas jurídicas que transferiram recursos para a empresa BRASFICHAS, destacando-se as empresas PIXBET, JR FACIL, BRAS GAMING CONS E SERV LTDA, ANSPACE e BPAY, em um total de R\$ 18.227.613,07.

Especialmente em 2021, a empresa PIXBET, cujo sócio administrador é ERNILDO JÚNIOR DE FARIAS SILVA, transferiu R\$ 5.876.929,84 para a BRASFICHAS. Já a empresa JR FÁCIL, cujos sócios são MORGANA MARIA e MÔNICA DALVA, irmãs de ERNILDO JÚNIOR, e cujo objeto social é o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, transferiu R\$ 2.746.262,01 para a BRASFICHAS, relevando que há desvio do objeto social e movimentação financeira incompatível com o mesmo, fato detectado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira na qual a empresa realizou as movimentações.

A partir de 2023, ganham destaque as transferências superiores a quatro milhões de reais realizadas pelas empresas ANSPACE e BPAY, esta última operacionalizadora dos pagamentos destinados à aquisição de

https://pje.jfbp.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

2/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 90

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 179

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 5

Processo Judicial Eletrônico:

fichas para jogos online pelos usuários da BRASFICHAS.

Acerca das movimentações de saída, o Laudo Pericial n.º 380/2024 - SR/PF/PB indicou que, em 2021, a empresa BRAS GAMING CONS E SERV LTDA. (que tem como sócio DIOMAR TADEU D. DE FARIAS) recebeu R\$ 2.975.835,00 da BRASFICHAS, enquanto que a PIXBET recebeu R\$ 354.850,00.

Quanto às pessoas físicas, destacam-se os débitos em favor de ENZO STEPHANI (R\$ 3.017.063,57), ANA FLÁVIA PEREIRA SANTOS (R\$ 1.274.675,20) e DIOMAR TADEU DANTAS (R\$ 246.911,37), que estabelecem o vínculo dos mesmos com as operações financeiras investigadas.

Em relação às movimentações financeiras especificamente de ENZO STEPHANI, observou-se o recebimento de R\$ 7.500.000,00 da empresa BANK TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S/A (BANK TECN), representada por SÉRGIO AUGUSTO DA MOTTA, havendo elementos, conforme IPJ n.º 159/2024, da existência de ligação entre essa empresa e a ANSPACE INSTIT DE PAGTO LTDA., que é uma provedora de serviços de pagamento.

No caso, há fortes indícios de que a ANSPACE teria sido constituída por meio de pessoas interpostas e seria administrada de fato por DANIEL GOMES DA SILVA, uma vez que, de acordo com registros feitos na IPJ n.º 5/2025, as despesas do referido investigado são custeadas pela empresa e sua mãe, sem qualquer experiência ou vínculo na área, figura como pessoa interposta desta.

Como apontando, a ANSPACE tinha como sócia ANGELA MARIA MARAPODI DA SILVA, mãe de DANIEL GOMES DA SILVA, tendo as cotas sido transferidas para os sócios da empresa PLDG Participações e Empreendimentos S/A e Pablo Leonardo Toribio Cuadra para, logo em seguida, serem repassadas para a BANK TECN, representada por SÉRGIO AUGUSTO DA MOTTA, que realizou as transferências investigadas.

Conforme a investigação (IPJ n.º 159/2024), a partir das informações da instituição financeira FRENTE CORRETORA DE CAMBIO, apurou-se que a empresa ANSPACE realizou 1.475 operações, no valor de R\$ 1.543.573.859,00, em sua maioria sob a natureza cambial de eFX, na sub-natureza aquisição de serviços, e modalidade de jogos e apostas e que parte relevante das ACAMs (documento de respaldo cambial para operações de natureza eFX) continham nomes de pessoas falecidas (549), muitos delas com registros de falecimento há mais de 20 anos, relevando a falsidade dos registros de operações de câmbio conduzidas pela ANSPACE (a intencionalidade no registros falsos é confirmada pela retificação realizada pela empresa, que manteve o CPF de pessoas falecidas e alterou-lhe os nomes, mesmo após informada do fato).

Note-se que as transações de natureza cambial foram direcionadas em quase sua totalidade ao beneficiário no exterior PIX STAR BRASILIAN N.V, licenciada em Curaçao e controladora no exterior da PIXBET, ratificando a existência de uma cadeia de remessa irregular de recursos ao exterior.

A integração dos valores, com o retorno dos recursos internacionais ao Brasil foi feita, por seu turno, por meio da empresa OKTO RIO S/A (RIOPAG), correspondente de instituição financeira responsável por creditar, no período de 20/08/2023 a 07/08/2024, a importância de R\$ 90.542.240,60 à PIXBET.

https://pje.fpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

3/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 91

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 180

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 6

Processo Judicial Eletrônico:

A IPJ n.º 9/2025 observou igualmente que a PIX STAR transferiu R\$ 5.246.933,00 para o time de futebol Corinthians Paulista entre 02/01/2024 e 19/06/2024, a título de patrocínio e que o clube paulista repassou R\$ 15.300.000,00 para a PIXBET a título de rescisão contratual, sinalizando a presença de meios complexos de integração do montante remetido ilegalmente ao exterior na economia brasileira.

A IPJ-R n.º 01/2025 - SIP/SR/PF/PB indica, ainda, a transferência total de R\$ 2.400.000,00, no período de 06/06/2023 a 06/03/2024, da ANSPACE para a PIXUO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E COBRANÇA LTDA, empresa em relação à qual foi identificada a presença de pessoas interpostas ligadas a ERNILDO JÚNIOR DE FARIAS SILVA.

No ponto, apurou-se que a PIXUO tem como sócios MONICA DALVA FARIAS DE FIGUEIREDO, irmã de ERNILDO JÚNIOR, e ARTHUR FARIAS DE FIGUEIREDO, filho desta, e que a empresa, apesar de ser enquadrada como empresa de pequeno porte e seus sócios reportarem rendas individuais inferiores a dois salários mínimos, advindas de trabalho informal e atividade rural, movimentou R\$ 4.723.615,00 em período inferior a 12 meses, incluindo uma folha de pagamento de R\$ 1.131.390,18, muito superior à da PIXBET.

Pela estrutura identificada, a PIXUO concentra movimentação da PIXBET para suprimir o pagamento de tributos e mascarar os negócios jurídicos realizados, além de criar embaraços à eventual cobranças de natureza trabalhista.

Registre-se que a PIXBET e a PIXUO possuem sede declarada no mesmo endereço, no prédio da empresa VALENTIM CONTABILIDADE, sob responsabilidade de Anderson da Silva Valentim, ex-sócio da PIXBET.

A IPJ-R n.º 01/2025 - SIP/SR/PF/PB identificou também movimentações financeiras de saída da PIXBET, equivalentes a R\$ 9.000.000,00, para as empresas K PONTES LTDA e KP ATIVA INTERMEDIações E EVENTOS. Estas empresas, cujo único sócio é KLERYSTON PONTES SILVEIRA, foram constituídas em datas próximas, possuem o mesmo endereço, capital social, telefones e contador. KLERYSTON SILVEIRA ocupa o cargo de diretor da empresa BETBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, juntamente com ERNILDO JÚNIOR. Tais elementos indicam que essas empresas possam ter sido utilizadas como canais para escoamento de recursos do grupo.

KLERYSTON SILVEIRA possui ligações financeiras também com DIOMAR DANTAS FARIAS, sócio da PIXBET, que recebeu daquele a importância de R\$ 600.000,00.

Observou-se, ainda, movimentações financeiras suspeitas entre DIOMAR FARIAS, FABIANO PEREIRA PEDROZA e FERNANDO GARCIA DE ARAÚJO FILHO.

Foram identificadas transferências de DIOMAR FARIAS no valor total de R\$ 136.000,00 para FABIANO PEREIRA PEDROZA, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico do Mobiliário na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Em que pese a condição de servidor público, com salário médio inferior a R\$ 7.000,00, FABIANO PEDROZA possui movimentação financeira detectada de R\$ 1.445.503,00 em créditos e R\$ 1.476.624,00 em débitos.

https://pje.jfbp.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

4/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 92

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 181

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 7

Processo Judicial Eletrônico:

Em relação a FERNANDO GARCIA DE ARAÚJO FILHO foi identificado o recebimento da quantia de R\$ 30.000,00 de DIOMAR FARIAS, tendo sido observado que FERNANDO FILHO movimentou a quantia de R\$ 1.581.013,00 a partir de sua conta bancária, apesar de não possuir qualquer registro de renda formal.

Há suspeitas, portanto, de que FABIANO PEREIRA PEDROZA e FERNANDO GARCIA DE ARAÚJO FILHO atuam na lavagem de dinheiro do esquema criminoso.

Por fim, a IPI-R n.º 09/2025 - SIP/SR/PF/PB identificou que a PIXBET enviou R\$ 250.000,00 para a empresa RC PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA., pertencente a RAFAEL ANDRÉ DE ARAÚJO CUNHA. Esta empresa recebeu ainda da BPAY LTDA., operadora dos pagamentos das fichas da BRASFICHAS, a quantia de R\$ 105.886.529,00, estabelecendo vínculo financeiro entre as mesmas.

Em suma, a investigação indica a existência de um esquema criminoso complexo de evasão de divisas, na qual recursos são captados no Brasil e remetidos ao exterior sem o registro ou autorização para a operação de câmbio, com a consequente geração de créditos para apostas online, bem como a reintrodução dos valores via transferências vultuosas para empresas vinculadas e na qual figuram pessoas interpostas.

Há indícios suficientes, portanto, da prática dos crimes de contra o sistema financeiro, especificamente operação irregular de instituição financeira (art. 16, da Lei n.º 7492/86) e evasão de divisas (art. 22, da Lei n.º 7492/86), além de possível lavagem de capitais (art. 1º da Lei n.º 9.613/98).

Da quebra do sigilo bancário

O direito ao sigilo bancário representa projeção específica do direito à intimidade, previsto no inciso X, do art. 5.º da Constituição Federal, e, da mesma forma que este, não tem caráter absoluto, devendo ceder espaço quando presentes circunstâncias que demonstrem a existência de um interesse público.

Relativamente ao sigilo de operações financeiras, a LC n.º 105/2001, em seu art. 1.º, § 4.º, autoriza a quebra do sigilo quando necessária para apuração de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A mesma norma estabelece, em seus incisos V e VIII, que há, em relação aos crimes praticados em detrimento do Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de capitais, uma especial relevância na sua apuração adequada e efetiva, a permitir o acesso, pelos órgãos de investigação, ao conteúdo de todas as operações financeiras realizadas.

No presente caso, conforme já demonstrado acima, resta provada a materialidade e os indícios de autoria em relação à prática dos crimes de contra o sistema financeiro, especificamente operação irregular de instituição financeira (art. 16, da Lei n.º 7492/86) e evasão de divisas (art. 22, da Lei n.º 7492/86), além de possível lavagem de capitais (art. 1º da Lei n.º 9.613/98).

A necessidade de quebra do sigilo bancário, por sua vez, decorre da imprescindibilidade, para os fins da investigação, de se averiguar a movimentação financeira dos investigados, a origem dos valores utilizados

https://pje.fpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

5/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 93

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 182

nas operações de câmbio realizadas e o destino deste montante, confirmando o fluxo financeiro identificado e estabelecendo a natureza das operações subsequentes realizadas com tal montante.

O levantamento do sigilo também permitirá definir o envolvimento dos investigados na prática criminosa e seu papel na prática criminosa..

Não há outro meio de produção da referida prova, uma vez que apenas o afastamento do sigilo permitirá verificar a cadeia dos valores movimentados.

Do afastamento do sigilo fiscal

O sigilo fiscal está incluído no direito à privacidade, tutelado constitucionalmente (art. 5º, X e XII, da CF), somente podendo ser afastado nas hipóteses legais (art. 198, §1º, do CTN), e exigindo-se fundamentação suficiente por parte do Judiciário a respeito da existência dos motivos que justifiquem a sua ocorrência.

No caso em exame, na forma da explanação feita no início desta decisão, há indícios suficientes da prática dos crimes de contra o sistema financeiro, especificamente operação irregular de instituição financeira (art. 16, da Lei n.º 7492/86) e evasão de divisas (art. 22, da Lei n.º 7492/86), além de possível lavagem de capitais (art. 1º da Lei n.º 9.613/98).

Assim, a necessidade de quebra do sigilo fiscal decorre da imprescindibilidade, para os fins da investigação, de se averiguar a situação econômica das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas operações financeiras identificadas, de estabelecer se há correspondência entre seu objeto social declarado e as operações realizadas de fato, se há correspondência entre o patrimônio e a sua atividade econômica lícita, qual a capacidade operacional das empresas investigadas e mesmo se há elementos que indiquem a forma de apropriação do proveito dos crimes investigados.

Resta evidenciado, portanto, que a medida postulada é adequada para a apuração dos supostos crimes sob investigação e identificação de outros.

Dos limites territoriais à quebra de sigilo

Considerando que os mecanismos atuais de quebra de sigilo não contemplam empresas sediadas no exterior, bem como que a expedição de carta rogatória para tal fim é menos eficaz que pedido de cooperação direta, reconheço que se mostra prejudicado em parte o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal em relação à empresa PIX STAR BRASILIAN N.V, sediada em Curaçao, devendo o MPF e a Polícia Federal solicitar as informações via cooperação internacional.

Da preservação do sigilo da investigação

Considerando a capacidade operacional do SIMBA mantido pelo MPF, apto a acompanhar operações de câmbio, indefiro o requerimento da Polícia Federal para obtenção da documentação relacionada às

https://pje.fpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

6/12

Processamento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 94

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 183

operações de câmbio efetuadas pela empresa ANSPACE por intermédio da FRENTE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA diretamente com a instituição financeira, tendo em vista a potencialidade de frustrar o sigilo das investigações e comprometer sua evolução.

Da limitação subjetiva da medida

O MPF, enquanto titular da ação penal, detém a prerrogativa de delimitar o escopo da investigação policial, inclusive para fins de otimização do alcance da investigação.

Dessa forma, de modo a compatibilizar a manifestação do *parquet* com o requerimento formulado pela autoridade policial, limito, por ora, o alcance subjetivo da medida a ANA FLÁVIA PEREIRA SANTOS; ANSPACE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; BANK TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S/A; BPAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA; BRAS GAMING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; BRASFICHAS TECNOLOGIA AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA; DANIEL GOMES DA SILVA; DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS; ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS; ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO; FAZENDA SEVERINO BOI LTDA; FRENTE CORRETORA DE CÂMBIO S/A; MÔNICA DALVA FARIAS DE FIGUEIREDO; MORGANA MARIA DE FARIAS SANTOS; PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI; PIXUO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E COBRANÇA LTDA (PIXUOL) e SERGIO AUGUSTO DA MOTTA, sem prejuízo de ampliação da quebra de sigilo aos demais investigados caso se revele oportuno e adequado ao prosseguimento da investigação.

Em relação à FAZENDA SEVERINO BOI LTDA, destaco que há aparente erro material na manifestação do MPF, uma vez que esta é apontada como possível destinatária do proveito do crime e indicada como uma das investigadas a ter o sigilo levantado, mas em determinado momento consta, por equívoco, referência a que não haveria indícios deste fato, devendo prevalecer a avaliação feita no início desta decisão.

Do compartilhamento de provas

Deve ser deferido o pedido de compartilhamento das provas obtidas por meio desta demanda com outros órgãos envolvidos na apuração dos mesmos fatos ou de fatos correlatos, na medida em que, obtida a prova da prática de ato ilícito, é legítimo o compartilhamento da referida prova com os demais procedimentos instaurados com essa finalidade.

Como já definido pelo STF, se o sigilo foi quebrado e a prova obtida por meio lícito, isto é, com a devida ordem judicial, esta pode ser compartilhada para outros fins, uma vez que não há vedação constitucional ou legal a tal empréstimo, mas apenas ao uso de provas colhidas por meio ilícito (Inq. 2725 QO/SP, rel. Min. Carlos Britto, 25.6.2008).

Conclusão

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de quebra do sigilo bancário e fiscal, no período de 01/01/2021 até a data do cumprimento desta decisão, em relação às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

https://pje.fpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

7/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 95

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 184

PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA)	CPF/CNPJ
ANA FLAVIA PEREIRA SANTOS	116.417.224-79
ANSPLACE INSTIT DE PAGTO LTDA	22.443.203/0001-95
BANK TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.	48.256.756/0001-22
BPAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA	48.278.458/0001-33
BRAS GAMING CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	36.27.631/0001-92
BRASFICHAS TECNOLOGIA AGENCIAMENTO E SERVICOS LTDA	39.909.498/0001-45
DANIEL GOMES DA SILVA	051.381.257-10
DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS	046.655.594-65
ERNILDO JUNIOR DE FARIAS SANTOS	007.599.264-76
ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO	058.730.434-00
FAZENDA SEVERINO BOI LTDA.	51.583.601/0001-05
FRENTE CORRETORA DE CAMBIO S/A	71.677.850/0001-77
MÔNICA DALVA FARIAS DE FIGUEIREDO	010.433.424-00
MORGANA MARIA DE FARIAS SANTOS	042.276.004-80
PIXBET EIRELI	40.633.348/0001-30
PIXUO SERVIÇOS TECNOLOGICOS E COBRANÇA LTDA	2.339.574/0001-39
SERGIO AUGUSTO DA MOTTA	831.917.637-91

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Para fins de cumprimento da medida, determino, em linha com o pedido formulado pelo MPF, o registro da quebra de sigilo bancário no módulo específico do SISBAJUD considerando o número do caso "001-MPF-006405-24", devendo as instituições financeiras que mantenham relacionamento com os

https://pje.jfb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

8/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 96

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 185

investigados fornecer, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, relativamente ao período de 01/01/2021 a 03/02/2025:**

- a) as transações realizadas em todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento, contas de depósito em moeda nacional e contas de pagamento, inclusive aquelas vinculadas ao PIS/PASEP e ao FGTS, e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras integrantes do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), tais como bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras), cooperativas de crédito e instituições de pagamento;
- b) as faturas de todos os cartões de débito, crédito e pré-pagos mantidos por instituições financeiras integrantes do CCS;
- c) os contratos e as transações relativas a aplicações financeiras de qualquer espécie, empréstimos, financiamentos, operações de arrendamento mercantil, prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia pessoal, compromissos de crédito, operações com instrumentos de pagamento pós-pago, e quaisquer outros produtos financeiros existentes em instituições financeiras integrantes do CCS;
- d) os contratos de câmbio firmados com instituições financeiras integrantes do CCS e os respectivos documentos de efetivação da transação;
- e) a relação de chaves (CPF/CNPJ, e-mail, número de telefone celular ou chave aleatória) cadastradas pelos investigados para ordens de pagamento instantâneo do arranjo PIX e sua correlação com a conta bancária respectiva, em arranjo de pagamento operacionalizado por instituições financeiras integrantes do CCS;
- f) e-mail e identificação de procuradores eventualmente cadastrados em qualquer dos produtos financeiros acima referidos, com os respectivos documentos de suporte (procurações, formulários, cartões de autógrafo, dados biométricos como fotografias ou digitais etc);
- g) transações de títulos e valores mobiliários realizados por meio de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários (CTVM) e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVM) integrantes do CCS.

Para fins de adequado cumprimento da ordem, deverão as instituições financeiras:

(a) enviar os dados estruturados, por meio do SIMBA, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na Carta Circular nº. 3454/2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa nº 03, de 09 de agosto de 2010, utilizando-se do programa "VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA" e transmitir os dados para o caso Simba 001-MPF-006405-24 por meio do programa "TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA", cujos procedimentos e programas constam do arquivo MI 001 - Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mp.br>;

(b) enviar os dados não estruturados, além da documentação complementar, no formato .txt, .csv, .xlsx ou, na impossibilidade destes, em .pdf, por meio do SIMBA, utilizando o programa "VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA", na opção "TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS", cujas orientações encontram-se no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mp.br>;

(c) informar todos os campos dos arquivos previstos na Carta Circular n. 3.454/10 tais como número de documento, descrição e tipo do lançamento, local da transação, código de barras e todos os dados de origem e destino (CPF/CNPJ, nome, banco, agência e conta) de transações eletrônicas, cheques, saques, depósitos e quaisquer tipos de transferência de valores e o respectivo número do documento bancário

https://pje.fpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

9/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 97

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 186

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 12

Processo Judicial Eletrônico:

(número do cheque, da transferência etc.), além das demais informações que as instituições financeiras estão obrigadas a manter em seus arquivos.

Autorizo a autoridade policial e os peritos criminais designados para atuar no caso a requisitar diretamente às instituições financeiras, dados e documentos de suporte das operações financeiras realizadas no período de afastamento do sigilo, bem como aqueles relacionados a cadastros dos clientes e análises de crédito feito nas próprias instituições pela área de compliance ou de controles internos.

Oficie-se à **Superintendência da 1ª Região Fiscal**, situada em Q.06, BL "O", 8º ANDAR, SALA 800, SETOR DE AUTARQUIAS SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70070-917, para que encaminhe à Polícia Federal, no prazo de 30 dias, aos cuidados do Delegado de Polícia Federal VÍCTOR ARRUDA DE OLIVEIRA, com endereço na R. Aviador Mário Vieira de Melo, BR 230, km 16,5 - João Agripino - CEP: 58034-045 - João Pessoa/PB, SIP/SR/PF/PB, em meio digital, os dados adiante listados, originais e retificadores, incluindo os constantes nos módulos que compõe o SPED:

Em relação às PESSOAS FÍSICAS, em formato PDF, acompanhado de planilha eletrônica (xls ou ods) ou texto (csv ou txt):

- a) Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF (originais e todas as retificadoras);
- b) DOSSIÊ INTEGRADO completo (com todas as bases de dados, inclusive a DIRPF com extrato de pessoa física, DOI e outras, ainda que sejam fornecidas também de forma avulsa);
- c) "e-Financeira" completa, com todos os tipos de contas que tenham qualquer vínculo com as pessoas físicas objeto da quebra;
- d) Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) integral, desde 1980 até o mês em curso;
- e) Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME);
- f) Declaração de Operações com Criptoativos.
- g) Relação de notas fiscais eletrônicas (NF-e), emitidas no período do afastamento do sigilo fiscal, inclusive cancelamentos, em que figurem as pessoas físicas relacionadas como partes, obrigatoriamente em formato XML, acompanhado de planilha eletrônica (xls ou ods) ou texto (csv ou txt);
- h) Cópia integral de eventuais autos de infrações expedidos pela RFB em relação a quaisquer das pessoas físicas relacionadas, quando os fatos geradores se enquadrem nos períodos de afastamento do sigilo.

Em relação às PESSOAS JURÍDICAS, em formato PDF, acompanhado de planilha eletrônica (xls ou ods), texto (csv ou txt), ou XML:

- a) DOSSIÊ INTEGRADO completo (com todas as bases de dados, DOI e outras, ainda que sejam fornecidas também de forma avulsa);
- b) "e-Financeira" completa, com todos os tipos de contas que tenham qualquer vínculo com as pessoas jurídicas objeto da quebra;
- c) Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) integral, desde 2020 até o mês em curso;
- d) Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME);
- e) Declaração de Operações com Criptoativos;

https://pje.jfb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

10/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 98

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 187

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 13

Processo Judicial Eletrônico:

- f) Relação de notas fiscais eletrônicas (NF-e) e Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), emitidas no período do afastamento do sigilo fiscal, inclusive cancelamentos, em que figurem as pessoas jurídicas relacionadas como partes, obrigatoriamente em formato XML, acompanhado de planilha eletrônica (xls ou ods) ou texto (csv ou txt);
- g) Relação de empregados transmitidos mensalmente via e-Social pelas pessoas jurídicas relacionadas, em formato de planilha eletrônica (xls ou ods);
- h) Cópia integral de eventuais autos de infrações expedidos pela RFB em relação a quaisquer das pessoas jurídicas relacionadas, quando os fatos geradores se enquadrem nos períodos de afastamento do sigilo;
- i) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e o valor referente à "Receita Bruta" e "Receita de Vendas", Extrato do Simples Nacional e a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN (empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL);
- j) Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica - Inativa - DSPJ.
- k) Escrituração Contábil Fiscal - ECF obrigatoriamente em formato de arquivos passíveis de visualização por meio dos programas validadores disponíveis no portal do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- l) Escrituração Contábil Digital - ECD, obrigatoriamente em formato de arquivos passíveis de visualização por meio dos programas validadores disponíveis no portal do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Oficie-se à **Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda** para o envio **em sigilo** de toda a documentação cadastral e de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas que apresentaram requerimento de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

Decreto segredo de justiça sobre os presentes autos, autorizando o compartilhamento de provas obtidas por meio desta demanda com outros órgãos envolvidos na apuração dos mesmos fatos ou de fatos correlatos, especialmente a Receita Federal, à qual fica desde logo assegurado o acesso à investigação.

Expeçam-se os ofícios determinados nos parágrafos anteriores, com urgência, com as cautelas impostas pelo segredo de justiça.

Dê-se vista ao DPF e ao MPF desta decisão.

Cumpra-se.

Com a expedição dos ofícios, aguarde-se o prazo para o seu cumprimento.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF para que diga acerca da integridade das informações recebidas.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

https://pje.fpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

11/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 99

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 188

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.4, Página 14

Processo Judicial Eletrônico:

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

VINÍCIUS COSTA VIDOR
Juiz Federal da 4ª VF/SJPB



Processo: **0800136-46.2025.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

VINÍCIUS COSTA VIDOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/02/2025 18:10:48

Identificador: 4058201.15019274



25020316411398400000015091687

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

https://pje.jfjb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=15091687&idProcessoDoc=15019274

12/12

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>

Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 100

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 189



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRM-CGD-PB-00011438/2025 - DIGI-DENÚNCIA nº 20250074163-2025

Complementar - 5_Manifestante-IMG_1332.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[5_Manifestante-IMG_1332.jpeg](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 101

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 190



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRM-CGD-PB-00011438/2025 - DIGI-DENÚNCIA nº 20250074163-2025

Complementar - 6_Manifestante-IMG_1328.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[6_Manifestante-IMG_1328.jpeg](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 102

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 191

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 1.7, Página 1

99 de 159



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRM-CGD-PB-00011438/2025 - DIGI-DENÚNCIA nº 20250074163-2025

Complementar - 7_Manifestante-Video599b036f-fbed-4f8d-8e57-58000e793716.

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[7_Manifestante-Video599b036f-fbed-4f8d-8e57-58000e793716.MP4](#)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 103

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 192

PRM-CGD-PB-00011489/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

CERTIDÃO DE CORRELATOS N.º 251 / 2025**Referência:** PRM-CGD-PB-00011438/2025**Expressões utilizadas:** 1. Serra Branca; 2. Caminhão-pipa; 3. Placa SKZ3G62.**Resultado da Pesquisa:** NÃO FOI LOCALIZADO, em pesquisa efetuada no Sistema Único, processo judicial ou procedimento extrajudicial que, no mérito, tenha possível correlação com os fatos narrados no documento epigrafado.

Campina Grande, 17 de outubro de 2025

Documento Assinado Eletronicamente

DINIS DE LIMA VASCONCELOS
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB
(83)21016100

Página 1 de 1

Assinado com login e senha por DINIS DE LIMA VASCONCELOS, em 17/10/2025 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpr.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 7e43d2ae-19ae8a55-519d3c59-aef3451f

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 104

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 193

PRM-CGD-PB-00011490/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Ref.: PRM-CGD-PB-00011438/2025

Despacho N.º 4152 / 2025

Registre-se; autue-se.

Distribua-se no bloco NCCC, com atribuição em matérias relacionadas à 2ª, 5ª e 7ª CCRs.

Adotem-se os seguintes dados:

RESUMO: Notícia de utilização indevida de caminhão-pipa veco/Tector, placa SKZ3G62, cedido pela CODEVASF à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB, em propriedade privada

REQUERENTE: Lázaro Brito Couto (CPF 020.531.084-28)**REQUERIDO:** Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB**CÂMARA:** 5ª CCR

TEMA/SUBTEMA: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

BRUNO BARROS DE ASSUNCAO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacac, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB
(83)21016100

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por BRUNO BARROS DE ASSUNCAO, em 17/10/2025 13:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpr.mp.br/validacaodocumento>. Chave F5673589-e532c793-46dc42e3-fd0cfd9e

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 105

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 194

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 3, Página 2

102 de 159

PRM-CGD-PB-00011490/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Assinado com login e senha por BRUNO BARROS DE ASSUNCAO, em 17/10/2025 13:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F5673589-e532c793-46dc42e3-fd0cfd9e

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB
(83)21016100

Página 2 de 2

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 106

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 195



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB
SUBCOORDENADORIA JURÍDICA DA PRM/CAMPINA GRANDE

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.24.001.000615/2025-03

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-PB-C.GRANDE - 6º Ofício

Grupo de Distribuição: 5ª CCR - REGIONAL

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Ofício Responsável: PR-PB - 6º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: EDIONE DOS SANTOS SOARES

Data: 17/10/2025 13:55:26

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 107

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 196

PRM-CGD-PB-00011559/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Referência : 1.24.001.000615/2025-03

CERTIDÃO

Certifico que comuniquei ao representante da Manifestação 20250074163, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, que a sua manifestação deu ensejo à instauração da Notícia de Fato n.º 1.24.001.000615/2025-03, distribuída ao 6º Ofício da Procuradoria da República no Município de Campina Grande-PB, de titularidade do Procurador da República Dr. Tiago Misael de Jesus Martins.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Campina Grande, 20 de outubro de 2025

Documento Assinado Eletronicamente

DINIS DE LIMA VASCONCELOS
 TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- PB	Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB Telefone: (83)21016100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por DINIS DE LIMA VASCONCELOS, em 20/10/2025 10:41. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 70be9195-653b5471-d1e2c288-6fbee838

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
 Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 108

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 197

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 5, Página 2

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- PB	Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB Telefone: (83)21016100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

Página 2 de 2

Assinado com login e senha por DINIS DE LIMA VASCONCELOS, em 20/10/2025 10:41. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 70be9195-653b5471-d162c288-6fbee638

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 109

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 198



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB
SUBJUR/PRM-PB - SUBCOORDENADORIA JURÍDICA DA PRM/CAMPINA GRANDE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.24.001.000615/2025-03

Remetente:

SUBJUR/PRM-PB - SUBJUR/PRM-PB - SUBCOORDENADORIA JURÍDICA DA PRM/CAMPINA GRANDE

Destinatário:

GABPRM6-TMJM - GABPRM6-TMJM - TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS

Usuário:

DINIS DE LIMA VASCONCELOS

Data:

20/10/2025 10:41:40

Observação:

Concluído para este ofício em substituição designada, pois o Ofício Titular está suspenso.
Ofício Substituto: PR-PB - 6º Ofício. <p/>Gabinete de movimentação: PRM-C.GRANDE/GABPRM6-TMJM - GABPRM6-TMJM

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 110

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 199

PRM-CGD-PB-00013951/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINA GRANDE-PB

Referência: 1.24.001.000615/2025-03

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar a suposta utilização indevida de um caminhão-pipa de Marca/Modelo Veco/Tector, placa SKZ3G62, cedido pela CODEVASF à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB com a finalidade de apoiar o abastecimento de comunidades rurais afetadas pela estiagem, em uma propriedade privada. O fato ganhou repercussão na imprensa em 13/10/2025 e envolve a Fazenda Severino Boi LTDA, pessoa jurídica investigada em esquema de lavagem de capitais vinculado à empresa PIXBET.

Tal fato, evidentemente, não se insere dentre as atribuições legais do Ministério Público Federal, pois o detalhamento dos dados do veículo obtida junto ao DETRAN, anexada a representação, indicam que a propriedade do bem foi transferida ao Município de Serra Branca, motivo pelo qual deixou de ser categorizado como bem público federal.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou a tramitação da Notícia de Fato e estabeleceu que, acaso o órgão a quem for endereçadas a NF entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá a sua remessa a este (art. 2º, § 2º), independentemente de homologação da Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos (art. 2º, § 3º).

No caso, reputando que a ausência de atribuição do MPF é manifesta pelos motivos acima aduzidos, este órgão do Ministério Público Federal **DECLINA DA ATRIBUIÇÃO** para atuar no presente feito, determinando sua remessa ao órgão do Ministério Público do Estado da Paraíba com atuação no município de Serra Branca/PB.

Av. Noujaim Habib (Av. Canal do Prado), s/n, Catolé, próximo ao Complexo Judiciário
 Campina Grande – PB, CEP: 58.410-260
 (83) 32101-6100 – www.mpf.mp.br/pb

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS, em 10/12/2025 14:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 0/61f970789ad2fd76a863563fcd6218

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
 Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 111

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 200

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 7, Página 2

Em caso de declínio de atribuição, não há necessidade de comunicação do representante.

Patos, 10 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS, em 10/12/2025 14:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 0/ef1f970-789ad2fd-7b8a6356-3fcd6218

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Av. Noujaim Habib (Av. Canal do Prado), s/n, Catolé, próximo ao Complexo Judiciário
Campina Grande – PB, CEP: 58.410-260
(83) 32101-6100 – www.mpf.mp.br/pb

Página 2 de 2

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 112

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 201

PRM-CGD-PB-00014031/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**

OFÍCIO N. 1575/2025/MPF/PRM/CAMPINA GRANDE/PB/GAB-TMJM

Campina Grande, 11 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça

Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB

Rua Raul da Costa Leão, 78, Centro, Serra Branca/PB. CEP: 58.580-000.

Telefone: 83 3354-1274 / 3355-1121

Assunto:

Declínio de Atribuição.

Remessa de Autos (NF nº 1.24.001.000615/2025-03 – eletrônico).

Excelentíssimo(a) Sr(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-o, trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar a suposta utilização indevida de um caminhão-pipa de Marca/Modelo Veco/Tector, placa SKZ3G62, cedido pela CODEVASF à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB com a finalidade de apoiar o abastecimento de comunidades rurais afetadas pela estiagem, em uma propriedade privada.

No caso, reputando a ausência de atribuição do MPF, conforme o Declínio de Atribuição nº 14/2025, este órgão do Ministério Público Federal declinou da atribuição para atuar no presente feito, sendo determinada a remessa dos autos à Promotoria de Justiça responsável pelo Município de Serra Branca/PB.

Dessa maneira, remeto-lhe os autos da presente NF, para providências que entender pertinentes ao caso.

Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB
PRMCG@PRPB.MPF.GOV.BR (83)21016100

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS, em 11/12/2025 16:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave c124ee7a-9b54feeb-b99831ca-2d345a26

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LAZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 113

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 202

Procedimento 1.24.001.000615/2025-03, Documento 8, Página 2

110 de 159

Atenciosamente,

TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS

Procurador da República

Assinado com login e senha por TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS, em 11/12/2025 16:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave c124ee7a-9b54fee8-b99831ca-2d345a26

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 12/12/2025 e LÁZARO COUTO (Cert. Digital) em 13/10/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Rua Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé - CEP 58101280 - Campina Grande-PB
PRMCG@PRPB.MPF.GOV.BR (83)21016100

Página 2 de 2

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.125652
Documento 2025/0002682622 criado em 12/12/2025 às 09:53



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 114

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 203



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

C E R T I D ã O

Notícia de Fato 054.2025.000854

Certifico que realizei a anexação do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) de declínio de atribuição aos presentes autos, por se tratar de fatos já veiculados na presente NF

Para constar, lavrei esta certidão.

Serra Branca - PB, 15 de dezembro de 2025.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 15/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002695075 criado em 15/12/2025 às 09:14
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/773d1fb45be667a5ad48d94e1a596af0>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 115

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 204



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Autos nº: 054.2025.000854
Data: 17 de dezembro de 2025

PRESENCAS: Ministério Público: Dr. AILTON NUNES MELO FILHO, Promotor de Justiça de Serra Branca, e Dr. ERNANI NEVES REZENDE, Promotor de Justiça representante da CCRIMP; Investigado: MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB. Defesa Técnica: Dr. JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES, Procurador Geral do Município (OAB/PB 17.488).

OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência pelo Promotor de Justiça, foi esclarecido que o presente ato tem por objeto a apuração do uso indevido e desvio de finalidade do caminhão-pipa placa SKZ-3G62, doado pela CODEVASF, flagrado em propriedade privada no município de Gurinhém/PB.

Em seguida, o representante do Ministério Público expôs os requisitos legais e os detalhes formais para a celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), nos termos da Resolução nº 306/2025 do CNMP, bem como do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), em razão dos indícios da prática de crimes contra a Administração Pública e da remessa de atribuição criminal a esta Promotoria.

Dada a palavra à defesa e ao gestor municipal, ambos manifestaram expressamente a intenção de composição consensual para encerrar o litígio nas esferas cível e criminal, reconhecendo a conveniência da solução negociada.

DELIBERAÇÃO: Diante da manifestação favorável das partes e visando conferir segurança jurídica aos ajustes, o Promotor de Justiça DELIBEROU:

1. Do Reagendamento: Será designada nova audiência para a discussão final das cláusulas objetivas dos acordos.
2. Do Objeto da Próxima Audiência: Na próxima assentada, serão debatidos e definidos os valores líquidos a serem pagos pelo beneficiário, especificamente:

No âmbito do ANPC: O quantum referente ao ressarcimento integral do dano ao erário (custos operacionais do deslocamento do veículo) e o valor da multa civil, conforme exigido pelo art. 6º, incisos VII e VIII da Resolução CNMP nº 306/2025.

No âmbito do ANPP: O valor da prestação pecuniária e demais condições para a não persecução penal.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada, saindo os presentes intimados da nova data a ser comunicada via notificação eletrônica oficial.

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

ERNANI NEVES REZENDE
Promotor de Justiça representante da CCRIMP

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Investigado

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002727838 criado em 17/12/2025 às 13:20
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/3fa7b204548ba61c36d586b2fca75be9>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 116

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 205

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 17/12/2025
Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026
Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
Advogado – OAB/PB 17.488

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 17/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002727838 criado em 17/12/2025 às 13:20
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/3fa7b204548ba61c36d586b2fca75be9>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 117

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 206



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Certifico, para os devidos fins, que na presente data remeto os autos à Secretaria, aguardando-se o agendamento de nova audiência, conforme última deliberação.

Serra Branca, data do registro.

Arthur Maciel Chaves

Assessor Jurídico V de Promotor de Justiça

Mat. 7019131

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 18/12/2025

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2025/0002743054 criado em 18/12/2025 às 16:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/ddb793aba9ca3baba32fb28d645dbb9c>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 118

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdd570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 207



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de se comporem os trabalhos, notadamente por meio da celebração de instrumentos legais (ANPP e ANPC), inclusive junto a outros órgãos de execução desse *Parquet*; considerando, ainda, que para celebração de ANPP e ANPC, necessita-se de apazamento a ser fixado em momento posterior, conforme deliberado em última audiência virtual; determino o sobrestamento do feito, por 30 (trinta) dias. Após, venham-me conclusos para análise e deliberação.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Serra Branca, data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 09/02/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2026/0000280235 criado em 09/02/2026 às 14:51
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/630e6c1dfbeaad169e754072a6997b4>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 119

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 208



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

C E R T I D ã O

Notícia de Fato 054.2025.000854

Certifico que, na presente data, cumpro o determinado no despacho retro (sobrestamento). Para constar, lavrei esta certidão.

Serra Branca - PB, 10 de fevereiro de 2026.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 10/02/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Notícia de Fato 054.2025.000854
Documento 2026/0000290277 criado em 10/02/2026 às 11:57
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/79aef5d2230cc1caf6b03cd82ab2641c>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 120

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 209



EXTRATO DE PROMOTORIA
054.2025.000854

Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854

OBJETO: Possível uso indevido de bem público e desvio de finalidade de equipamento cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), pela Prefeitura de Serra Branca/PB.

SERRA BRANCA, 13 de Março de 2026
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 13/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

13/03/2026 07:54:43

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000562372 criado em 13/03/2026 às 07:55
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/01e5281de88090620f4c0194aa3f3903>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 121

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 210

118 de 159



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Rua Raul da Costa Leão, nº 78, centro, Serra Branca, whatsapp (83) 99161-2041/ E-mail:
sjc@mppb.mp.br

Ofício expedido nº 263/PJ - Serra Branca/2026

MPVirtual 054.2025.000854

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Serra Branca, na data de assinatura eletrônica

À
 CODEVASF - 13ª Superintendência Regional
 Endereço: Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1705 - 2º andar - Estados, João Pessoa - PB, 58030-900
 Telefone: (83) 3216-4441, e-mail: 13a.sl@codevasf.gov.br ouvidoria@codevasf.gov.br
Assunto: Solicitação de Informações

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para solicitar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral de eventual procedimento administrativo instaurado internamente contra o atual gestor do Município de Serra Branca, Sr. Michel Alexandre Pereira Marques, voltado a apurar o descumprimento do Termo de Doação nº 13.0038.00/2025.

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO", e seguir os passos para protocolização dos documentos.

Atenciosamente,

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
 Documento 2026/000562413 criado em 13/03/2026 às 07:59
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/eb42e8f131eb1d86ce2b21f9a93b971c>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 122

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 211

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 13/03/2026
 Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026
 Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho Ministerial, notifiquei a CODEVASF 13ª Superintendência Regional por via eletrônica no qual aguardo o prazo de 03 dias ininterruptos, para o recebimento conforme Ato PGJ nº 97/2019. Art. 4º

Serra Branca/PB, data da assinatura eletrônica

Mauricéia Araújo de Lima
servidora à disposição do MPPB
mat:700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 13/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0000565971 criado em 13/03/2026 às 10:40
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/40b6ed4305a610d70101d2c581318a0f>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 123

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 212



Procedimento Preparatório 054.2025.000854
 Documento 2026/000633610 criado em 20/03/2026 às 11:37
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4aa9f7a3af826ff3842f015d3152b292>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 124

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 213

20/03/2026, 11:33 Mensagem original

Mensagem original

ID da mensagem	<CA+JL8DQGh9M1wn2Gm4oyZfhcTDrzqwWgMtgKRn-j4PHssHy33g@mail.gmail.com>
Criado em:	16 de março de 2026 às 09:03 (entregue após 0 segundo)
De:	sjc@mppb.mp.br
Para:	lidiane.matos@codevasf.gov.br, lidiane.matos@codevasf.gov.br
Assunto:	Lidas: Fwd: Procedimento Preparatório Nº 054.2025.000854 - Extrajudicial

[Baixar mensagem original](#) [Copiar para a área de transferência](#)

Date: Mon, 16 Mar 2026 09:03:47 -0300
 From: sjc@mppb.mp.br
 To: lidiane.matos@codevasf.gov.br
 Message-ID: <CA+JL8DQGh9M1wn2Gm4oyZfhcTDrzqwWgMtgKRn-j4PHssHy33g@mail.gmail.com>
 References:
 <CA+JL8DFJw06EZd7jjR_ptxKmahQAKZbigaitNPo34SvxufuBQ@mail.gmail.com>
 <112365153.16182553.1773421148944.JavaMail.zimbra@codevasf.gov.br>
 Subject: Lidas: Fwd: Procedimento Preparatório Nº 054.2025.000854 - Extrajudicial
 MIME-Version: 1.0
 Content-Type: multipart/report; report-type=disposition-notification; boundary="-----_Part_12_1312888266.1773662627266"
 X-Autoreply: yes
 Auto-Submitted: auto-replied
 Precedence: bulk

-----_Part_12_1312888266.1773662627266
 Content-Type: text/plain; charset=UTF-8
 Content-Transfer-Encoding: base64
 Content-Disposition: inline

U3VhIGl1bnNhZ2VtDQoNCiAgUGFyYToGbG1kawFuZS5tYXRvc08jb2RldmFzZ15nb3YuYnINCiAgQXNzdW50bzogRndkOiBQcm9jZWRpbWVudG8gUHJlcGFyYXTDs3JpbyB0wrogMDU0LjIwMDAwODU0IC0gRXh0cmFqdWpY2lhbABGIC8FbnZpVWRhOiAxMy8wMy8yMDI2LCAxMzo1OTcwOCBHTVQtMw0KDQpmo2kgbG1kYSB1bSAxNi8wMy8yMDI2LCAwOTowMzo0Ny8HTVQTMw0K

-----_Part_12_1312888266.1773662627266
 Content-Type: message/disposition-notification

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=9b8c73552b&view=cm&permmsgid=msg-f:1659620062946648171> 1/2

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 20/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
 Documento 2026/000633610 criado em 20/03/2026 às 11:37
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4aa9f7a3af826ff3842f015d3152b292>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 125

Inquérito Civil 054.2025.000854
 Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02fbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
 Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 214





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

DESPACHO

Vistos, etc.

Independente do decurso do prazo das diligências anteriores, designo audiência para o dia 14 de abril de 2026, às 14 horas, a realizar-se na sede da CCRIMP (localizada na R. Alm. Barroso, 157 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120), com a participação do Prefeito, do Procurador-geral, da Promotoria de Serra Branca e dos distintos integrantes da CCRIMP, objetivando tratativas e formalização de ANPC e ANPP.

Notifique-se o prefeito e o procurador-geral de Serra Branca. Comunique-se à CCRIMP.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 25/03/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000668723 criado em 24/03/2026 às 17:49
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7c12ee5d95a64a1f0baf135ffaf2a7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 126

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 215



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Ref. MPVirtual N° 054.2025.000854
(Favor mencionar este número na resposta)¹

Notificação n° 234/PJ – Serra Branca/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **NOTIFICA o Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Serra Branca e o Procurador Geral do Município** para participar de audiência a ser realizada no dia **14 de abril de 2026, às 14 horas, na sede da CCRIMP (localizada na R. Alm. Barroso, 157 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120)**, objetivando tratativas e formalização de ANPC e ANPP.

Serra Branca, data do registro eletrônico.

(documento assinado eletronicamente)

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Recebido em ____/____/____

Telefone: () _____

¹ A resposta a este expediente deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico do MP, disponível no endereço www.mppb.mp.br/protocoloeletronico.

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 06/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000758943 criado em 06/04/2026 às 09:56
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/94c18ecf48d57dd8a23e5d4f02d9a71>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 127

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 216



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Ofício expedido nº 339/PJ - Serra Branca/2026

Serra Branca, data do registro eletrônico.

Aos Membros

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – Ccrimp
ccrimp@mppb.mp.br, 83 99164-7576

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB. CEP: 58013-120.

Ref. Procedimento Administrativo de Nº 054.2025.000854

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar sobre a designação de audiência para o dia 14 de abril de 2026, às 14 horas, a realizar-se na sede da CCRIMP (localizada na R. Alm. Barroso, 157 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120), com a participação do Prefeito, do Procurador-geral, da Promotoria de Serra Branca e dos distintos integrantes da CCRIMP, objetivando tratativas e formalização de ANPC e ANPP.

Atenciosamente,

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 06/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000759145 criado em 06/04/2026 às 10:04
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d4461b733bcd448a7bdb6ea4eb19af54>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 128

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 217



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho Ministerial, notifiquei a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa CCRIMP por via eletrônica no qual aguardo o prazo de 03 dias ininterruptos, para o recebimento conforme Ato PGJ nº 97/2019. Art. 4º, bem como o Excelentíssimo Senhor João José Alves, Procurador Jurídico do Município de Serra Branca-PB, acusou o recebimento da Notificação expedida nº234/PJ-Serra Branca/2026, através do wahtzapp (83)99612-6129.

Serra Branca/PB, data da assinatura eletrônica

Mauricéia Araújo de Lima
servidora à disposição do MPPB
mat:700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 06/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0000760446 criado em 06/04/2026 às 10:50
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/a85e3336bd34d48e63afd30db351da8a>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 129

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 218

126 de 159

07/04/2026, 11:32

E-mail de Ministério Público da Paraíba - Procedimento Preparatório Nº 054.2025.000854 - Extrajudicial



SÃO JOÃO DO CARIRI - EMAIL <sjc@mppb.mp.br>

Procedimento Preparatório Nº 054.2025.000854 - Extrajudicial

2 mensagens

SÃO JOÃO DO CARIRI - EMAIL <sjc@mppb.mp.br>
Para: CCRIMP CCRIMP <ccrimp@mppb.mp.br>

6 de abril de 2026 às 10:48

Prezado. (a)**Por gentileza acusar recebimento.**

Por fim, informamos que a apresentação da resposta escrita, deve ser efetuada preferencialmente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o site do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "PROTOCOLO ELETRÔNICO",

Atenciosamente,

Mauricéia Araújo de Lima
servidora à disposição do MPPB

Mat. 700.556-3

Ofício expedido nº 339-PJ.pdf
149K

CCRIMP CCRIMP <ccrimp@mppb.mp.br>
Para: SÃO JOÃO DO CARIRI - EMAIL <sjc@mppb.mp.br>

7 de abril de 2026 às 10:48

Bom dia,

Considerando as boas práticas adotadas no âmbito Institucional, solicitamos a gentileza de enviar expedientes a esta Comissão por meio de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA, meio ideal e próprio para a tramitação interna entre Órgãos do MPPB.

Atenciosamente,

Alex Pereira
Secretaria CCRIMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA - CCRIMP

[Av. Almirante Barroso, 162 - Centro](#)[CEP 58013-120 João Pessoa/PB](#)[\(83\) 3221-1500](#)[\(83\) 99164-7576 Whatsapp](#)

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=9b9c73552b&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r3764885554923903993&simpl=msg-a:r18054393148...> 1/2

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0000776707 criado em 07/04/2026 às 11:34
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b2b1eee4617c6b35c1be19e4f72256d5>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 130

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 219

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 07/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

07/04/2026, 11:32

E-mail de Ministério Público da Paraíba - Procedimento Preparatório Nº 054.2025.000854 - Extrajudicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 07/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=9b9c73552b&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r3764885554923903993&simpl=msg-a:r18054393148...> 2/2

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0000776707 criado em 07/04/2026 às 11:34
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b2b1eee4617c6b35c1be19e4f72256d5>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 131

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 220



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.036728
(Nº CNMP 20.18.0998.0036728/2026-20)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930004) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
- **Data de registro** - 07/04/2026 às 10:56h

Pessoas interessadas

- **REQUERENTE** - CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA - **Mat.:** 7029616

Movimentos

- | Nº. | Nome do movimento |
|-----|--|
| 1 | 1000001 - Registro (por CARMEM OLIVEIRA em 07/04/2026 às 10:56h)
<i>Audiência - Procedimento Preparatório Nº 054.2025.000854 - Extrajudicial</i> |

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 07/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Este arquivo foi gerado em 07/04/2026 às 10:57h.

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000776707 criado em 07/04/2026 às 11:34
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b2b1eee4617c6b35c1be19e4f72256d5>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 132

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 221



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Vistos, etc.

Diante da impossibilidade de realização da audiência para o próximo dia 14/04, uma vez que o Procurador Geral e o coordenador da CCRIMP terão compromisso agendado em Brasília, redesigno a audiência para o dia 05/05, às 14h:30min, a ser realizada na CCRIMP, em João Pessoa.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Serra Branca-PB, datado e validado eletronicamente.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 13/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000827774 criado em 13/04/2026 às 09:20
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/0d2d985415e27882a405a3eed5138e1f>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 133

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 222



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Ref. MPVirtual N° 054.2025.000854
(Favor mencionar este número na resposta)¹

Notificação n° 257/PJ – Serra Branca/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **NOTIFICA o Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Serra Branca e o Procurador Geral do Município**, para participarem de audiência a ser realizada no dia **05/05, às 14h:30min.**, na sede da CCRIMP (localizada na R. Alm. Barroso, 157 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120), objetivando tratativas e formalização de ANPC e ANPP.

Serra Branca, data do registro eletrônico.

(documento assinado eletronicamente)

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Recebido em ____/____/____

Telefone: () _____

¹ A resposta a este expediente deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico do MP, disponível no endereço www.mppb.mp.br/protocoloeletronico.

Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/syu-xqxu-foi>
Para participar por telefone, disque +55 11 4949-1795 e digite este PIN: 640 896 059#
Para acessar mais números de telefone, clique neste link: <https://tel.meet/syu-xqxu-foi?hs=5>

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/000848532 criado em 14/04/2026 às 13:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/e3df151847037aa734a5f2e7dc2b407>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517



Num. 163201165 - Pág. 134

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 223

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 15/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO

Certifico para os devido fins, que o Excelentíssimo Senhor João José Alves, acusou o recebimento da Notificação expedida nº257/PJ-Serra Branca/2026 através do Whatsapp-(83)99612-6129.

Mauricéia Araújo de Lima
Servidora á disposição do MPPB
Mat. 700.556-3

Assinado eletronicamente por: MAURICEIA LIMA em 29/04/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0000980443 criado em 29/04/2026 às 11:40
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/879e9babf8cce919d0e69bbc812fcd5>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 135

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 224



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Resumo: Reunião de formalização jurídica visando acordos penais e cíveis com a adesão voluntária das partes envolvidas:

Participação dos Presentes: A reunião contou com a presença de Dr. AILTON NUNES MELO FILHO, Promotor de Justiça titular de Serra Branca; do Primeiro Subprocurador-geral do MP da Paraíba, Dr. LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO; do coordenador da CCRIMP - o Promotor de Justiça Dr. LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA; do integrante da CCRIMP - o Promotor de Justiça, Dr. ERNANI LUCAS NUNES MENEZES; do prefeito constitucional de Serra Branca, Sr. MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES; e do Procurador-geral de Serra Branca, Dr. JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES;

Formalização de acordos jurídicos: Realizou-se a formalização do acordo de persecução penal 001.2025.115860 e do acordo de persecução cível 054.2025.00854:

Adesão voluntária aos termos: Confirmou-se a adesão voluntária aos compromissos estabelecidos após a discussão dos termos com o representante municipal;

Encerramento da audiência: Encerrou-se a audiência para a formalização dos referidos acordos em 5 de maio de 2026.

Link da audiência:
https://drive.google.com/file/d/1na2mQd1-BmKdTGcCuCGAOGbWmUUBGm_U0/view

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001029936 criado em 05/05/2026 às 18:45
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/a24180cf75a5998e37bf14c7a74bad15>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
 Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 136

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://movirtual.mpb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
 Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 225



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Procedimento Preparatório nº 054.2025.000654

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça que este subscreve, titular da **Promotoria de Justiça de Serra Branca**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e 37, § 4º da Constituição da República, na Lei Federal nº 8.625/93, no **artigo 17-B da Lei Federal nº 8.429/92**, bem como no artigo 37 do Decreto Federal nº 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção – Convenção de Mérida), e na **Resolução CPJ nº 68/2023 deste Ministério Público da Paraíba**, e

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, Prefeito do Município de Serra Branca, inscrito no CPF sob o nº 027.138.944-33, nascido em 12/02/1977, filho de Benonilha Pereira Marques e de Francisco Marques da Silva, domiciliado na Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1136, Prata, Campina Grande/PB, CEP 58.400-560, possuindo domicílio funcional na sede da Prefeitura de Serra Branca, localizada na Rua Raul da Costa Leão, nº 196, CEP 58.580-000;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, segundo o art. 127 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como ser sua função, em consonância com o art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988 (CF), promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 14.230, em 26 de outubro de 2021, que introduziu o artigo 17-B na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, disciplinando o acordo de não persecução civil (ANPC);




Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 137

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 226

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade aos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Lei Maior de 1988, dentre as quais se inserem o **direito fundamental à probidade administrativa**, a tutela do patrimônio público e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Resolução 116, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), recomendou a implementação de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi realçado pela Recomendação 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de instrumentos resolutivos que incrementalmente o enfrentamento à corrupção e à proteção do direito fundamental à probidade administrativa, para dar maior efetividade às ações que tutelam o patrimônio público e a moralidade administrativa, conferindo-lhes maior eficácia;

CONSIDERANDO a utilidade do acordo de não persecução civil (ANPC) em matéria de improbidade administrativa, como instrumento de redução da litigiosidade por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo a responsabilização pela prática de atos ímprobos, na forma disciplinada pela Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que foi aprovada da **Resolução CPJ nº 068/2023**, que regulamenta, no âmbito do MPPB, os parâmetros procedimentais a serem observados para a celebração do Acordo de Não Persecução Civil – ANPC, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório acima epigrafo contém elementos que demonstram fatos que caracterizam, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa e que o **COMPROMISSÁRIO** manifesta interesse em solucionar o caso por meio consensual.

RESOLVEM, com fundamento no art. 17-B da Lei 8.429/92 e na proteção da probidade administrativa, celebrar o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC)**, nos seguintes termos:

DO OBJETO E DOS REQUISITOS:

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6ff7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 138

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 227



Cláusula 1ª: O presente Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) tem por objeto os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854, subsumidos à hipótese típica prevista no art. 10, II da Lei n. 8.429/92 (LIA), em razão dos elementos coligidos aos autos evidenciam que o COMPROMISSÁRIO consentiu o emprego indevido de um caminhão-pipa, marca IVECO, modelo Tector 15-210, placa SKZ-3G62, integrante da frota oficial do Município de Serra Branca/PB. Apurou-se que o aludido veículo foi cedido à edilidade por intermédio do Termo de Doação nº 13.0038.00/2025, firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), ostentando a finalidade precípua e exclusiva de mitigar os efeitos da escassez hídrica nas comunidades rurais, sendo vedada a sua utilização para propósitos com fins lucrativos ou alheios ao interesse social. A despeito de sua destinação estritamente social, o equipamento foi flagrado prestando serviços em uma propriedade privada denominada "Fazenda Severino Boi / Arena PixBet", localizada no município de Gurinhém/PB, de propriedade do empresário Ernildo Júnior, conhecido amigo do prefeito de Serra Branca, COMPROMISSÁRIO.

Cláusula 2ª: Este Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) visa, exclusivamente, à resolução consensual do **Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854**, relativamente aos fatos e violações normativas acima narrados.

Cláusula 3ª: Visando atender ao conteúdo mínimo obrigatório previsto no art. 16 da Res. CPJ nº 68/2023, devidamente adequado à hipótese vertente, o COMPROMISSÁRIO, ciente das consequências cíveis e penais de eventual declaração falsa, afirma peremptoriamente:

I) que todos os dados fornecidos para sua qualificação (acima transcritos) são verdadeiros e que se obriga a informar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário caso haja qualquer alteração;

II) que preenchem todos os pressupostos (dos arts. 6º e 7º da CPJ nº 68/2023) e requisitos para a celebração do acordo;

III) que o ato ímprobo objeto deste ajuste amolda-se a conduta típica prevista ao longo do art. 10, II, da Lei nº 8.429/1992.

IV) que reconhecem sua responsabilidade pelo ato de improbidade administrativa descrito, conforme a Cláusula 4ª deste termo;

V) que tendo em vista a espécie, a gravidade e a repercussão social do ato ilícito em apreço, voluntariamente aceitam cumprir as sanções do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e de-

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 139

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 228

mais obrigações que foram negociadas, as quais estão minuciosamente descritas cláusula específica abaixo;

VI) que concorda com a previsão expressa, em cláusula específica, de aplicação de multa diária para o caso de descumprimento injustificado, nos prazos assumidos, das sanções e obrigações pactuadas;

VII) que se torna ciente das hipóteses de extinção e rescisão do acordo e suas respectivas consequências, conforme cláusulas próprias, ficando expressamente previsto que a rescisão do acordo, por responsabilidade do compromissário, não implicará na invalidação dos elementos de prova por ele eventualmente fornecidos ou deles derivados, **produzirá o ajuizamento da ação civil cabível e resultará na vedação de celebrar novo acordo por 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do efetivo descumprimento pelo Ministério Público;**

Parágrafo Único. O COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, entende, à luz da análise pormenorizada do caso concreto e das diretrizes do art. 6º da Res. CPJ nº 68/2023, **que este acordo é necessário e suficiente para a prevenção e a reprovação do ilícito em testilha.**

Cláusula 4ª. Através deste termo de ANPC o COMPROMISSÁRIO reconhece suas responsabilidades pelo ato de improbidade administrativa descrito nas cláusulas anteriores, nos termos do inciso VI do art. 202 do Código Civil.

Cláusula 5ª. O presente ANPC é celebrado com as sanções e obrigações dispostas nas cláusulas abaixo, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º da Res. CPJ nº 68/2023 (**pressupostos positivos e negativo**), levando-se em consideração a utilidade e interesse públicos atendidos pelo acordo, pois o MPPB, representado pelo Órgão de Execução signatário, o considera necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do ilícito acima descrito, após a avaliação das peculiaridades do caso concreto, que indicam ser mais vantajoso à tutela do bem jurídico do que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a duração razoável do processo, a efetividade das sanções aplicáveis, a maior abrangência de responsabilização de agentes públicos e particulares envolvidos no ilícito, ou que dele tenham se beneficiado de qualquer forma, a personalidade do agente, a natureza, a gravidade e a repercussão social do ato ímprobo, o proveito auferido e a extensão do dano causado.

DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS IMPOSTAS AO COMPROMIS-

SÁRIO

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 140

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 229

Cláusula 6ª: Nos termos do arts. 2º e 16 da Resolução CPJ nº 068/2023, o COMPROMISSÁRIO se obrigam a:

6.1 pagar multa civil no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga até o último dia do mês subsequente ao da homologação judicial do presente acordo, a serem destinados ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba (Dados Bancários para Transferência: 001 - Banco do Brasil; Agência: 1618-7; Conta-Corrente: 13730-8);

Parágrafo único: o DESCUMPRIMENTO por responsabilidade do COMPROMISSÁRIO acarretará as sanções previstas na cláusula 12ª.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 7ª: O COMPROMISSÁRIO ainda se compromete a:

I) manter atualizados todos os seus dados de qualificação perante o COMPROMITENTE, comunicando qualquer alteração em até 05 (cinco) dias após a mudança;

II) comprovar a esta Promotoria de Justiça e ao Juízo que vier a homologar o acordo, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de vencimento, o cumprimento das obrigações de pagar, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, bem como de forma antecipada e documentada, apresentar eventual justificativa para o não cumprimento dos prazos, para análise quanto à possível prorrogação;

III) comparecer perante o COMPROMITENTE e o Poder Judiciário sempre que notificado ou intimado.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 8ª. O Ministério Público da Paraíba compromete-se a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar nenhuma medida judicial civil relacionada ao convencionado no presente acordo contra o COMPROMISSÁRIO.

Cláusula 9ª. Este Órgão de Execução providenciará o trâmite procedimental previsto no art. 17-B, § 1º, da Lei nº 8.429/92 e no art. 15 da Res. CPJ nº 68/2023, para que ao final este ANPC seja homologado judicialmente pelo órgão competente do Poder Judiciário.

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6ff7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 141

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 230

DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ANPC

Cláusula 10ª. Havendo qualquer forma de descumprimento do acordo, **ainda que parcial**, o COMPROMISSÁRIO será **notificado para regularizar a situação e apresentar a devida justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias**.

Cláusula 11ª. Não regularizado o cumprimento do ANPC no prazo fixado (mesmo após eventual reiteração) ou não acolhida a justificativa apresentada, **o descumprimento, ainda que parcial**, reconhecido expressamente pelo Promotor de Justiça no Procedimento Administrativo de acompanhamento, **importará:**

I) na imediata apresentação, pelo membro do MPPB, de **pedido incidental declaratório de rescisão do acordo**, a ser manejado perante o órgão jurisdicional que realiza o cumprimento definitivo da respectiva sentença homologatória (arts. 515, III, e 516 do CPC), **resultando no vencimento antecipado das sanções e obrigações pactuadas em sua totalidade**;

II) na exigibilidade do pagamento de **multa cominatória pessoal no valor de R\$ 2.000,00, aplicada para cada dia de atraso, até o limite máximo de R\$ 20.000,0 (vinte mil reais)**, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), **sendo integralmente destinada ao Fundo de Direitos Difusos da Paraíba (FDD/PB)**.

Cláusula 12ª. A **rescisão judicial** do acordo, por responsabilidade do COM-PROMISSÁRIO, acarretará:

- a) Perda do cargo ou função pública que exerce junto ao município de Serra Branca;
- b) Suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos;
- c) Pagamento de multa civil, correspondente a 09 (nove) vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu como Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB, tomando como base os proventos do primeiro promovido, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento, a ser revertido aos cofres do Município da referida cidade. Penalidade aplicada proporcionalmente ao tempo que o dano econômico perpetuou-se ao erário municipal;
- d) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Restituição INTEGRAL, por cada um do compromissário, dos valores recebidos indevidamente.

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6ff7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 142

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 231

Cláusula 13ª. O descumprimento do presente ANPC será comunicado ao Conselho Superior do MPPB e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de registro e de verificação futura do impedimento previsto no § 7º do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 e no inciso I do art. 7º da Res. CPJ nº 68/2023.

DA EFICÁCIA DO ANPC

Cláusula 14ª. O presente Acordo de Não Persecução Civil vincula as partes a partir de sua assinatura, **mas somente produzirá efeitos como título executivo judicial (art. 515, III, do CPC) após a sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público,** nos termos acima pactuados.

DO CUMPRIMENTO

Cláusula 15ª. Imediatamente após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, será instaurado Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, visando acompanhar o fiel cumprimento de suas cláusulas. Adimplidas todas as sanções e obrigações estabelecidas acima, devidamente certificadas nos autos, **o ANPC será declarado definitivamente cumprido no bojo do citado procedimento extrajudicial e o membro do MPPB oficiante nesta unidade ministerial pedirá em Juízo a extinção da fase de cumprimento.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª. O COMPROMISSÁRIO declara expressamente que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e que aceita o presente acordo de livre e espontânea vontade, bem como que **não mais possuem envolvimento no ato ilícito em questão, e que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário durante a validade do presente instrumento jurídico também ensejarão sua rescisão,** nos termos acima pactuados.

Cláusula 17ª. As tratativas, celebração, aprovação e homologação deste ANPC possuem caráter público (regra).

Cláusula 18ª. Em atenção ao princípio da publicidade, nos termos do Art. 25 da Resolução CPJ nº 68/2023, **após a homologação pelo Conselho Superior,** fica tal Órgão da Administração Superior responsável por publicar o acordo em aba específica do sítio eletrônico do MPPB.

Assinado eletronicamente por: ALTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 143

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 232

140 de 159

João Pessoa, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
COMPROMISSÁRIO

João Pessoa, 08/07/2026
17488

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033232 criado em 06/05/2026 às 08:54
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4245f6d43061aa446adfb8c67aab6ff7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 144

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 233



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

Vistos, etc.

Encaminhe-se os autos ao E. CSMP para os devidos fins.

Com o retorno, venham-me conclusos.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Serra Branca-PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente nos termos do artigo 2º da Lei no 11.419/06]
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 06/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001033266 criado em 06/05/2026 às 08:56
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/34612706f99bed8b0c314dc7845e59a3>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 145

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 234



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

C E R T I D ã O

Procedimento Preparatório 054.2025.000854

Certifico, para os devidos fins, que encaminho, nesta data, os autos ao Conselho Superior, tendo em vista a previsão contida no art. 15, IV, da Resolução n. 68/2023, em cumprimento à determinação retro.

Para constar lavrei a certidão.

Serra Branca - PB, 15 de maio de 2026.

CARMEM TACIANA LIMA OLIVEIRA

7029616

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 15/05/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001129545 criado em 15/05/2026 às 09:42
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8ebc8fe55a98d6a4334da702487a1bb6>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 146

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 235



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 4º CONSELHEIRO**

Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Branca

Promotor de Justiça Remetente: Ailton Nunes Melo Filho

Compromitente: Ministério Público da Paraíba

Compromissário: Michel Alexandre Pereira Marques

Relator: Sócrates da Costa Agra – 4º Conselheiro

VOTO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE FINALIDADE. USO INDEVIDO DE BEM PÚBLICO. CAMINHÃO-PIPA CEDIDO PELA CODEVASF. UTILIZAÇÃO EM PROPRIEDADE PRIVADA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível desvio de finalidade e uso indevido de caminhão-pipa pertencente ao Município de Serra Branca/PB, cedido pela CODEVASF para abastecimento emergencial de comunidades rurais afetadas pela escassez hídrica, supostamente utilizado em propriedade privada denominada "Fazenda Severino Boi/Arena PixBet", localizada no município de Gurinhém/PB. No curso da investigação, após diligências investigatórias e tratativas consensuais, foi celebrado Acordo de Não Persecução Cível entre o Ministério Público da Paraíba e o compromissário MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, submetendo-se o ajuste à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o Acordo de Não Persecução Cível celebrado atende aos requisitos formais e materiais previstos no art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 e na Resolução CPJ nº 068/2023; (ii) estabelecer se a solução consensual mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público diante da gravidade da conduta investigada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be58756406ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 147

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdd570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 236

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

3. O Acordo de Não Persecução Cível constitui instrumento legítimo de autocomposição no âmbito da improbidade administrativa, introduzido pelo art. 17-B da Lei nº 8.429/1992, com finalidade de conferir maior efetividade, celeridade e eficiência à tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa.
4. O Ministério Público verificou a presença dos pressupostos de utilidade e interesse público, concluindo que a solução consensual se revela mais vantajosa do que o ajuizamento imediato de ação civil pública, em atenção aos princípios da consensualidade, economicidade, eficiência administrativa e duração razoável do processo.
5. O instrumento pactuado observou integralmente os requisitos formais previstos na Lei nº 8.429/1992 e na Resolução CPJ nº 068/2023, contendo qualificação completa do compromissário, descrição circunstanciada da conduta investigada, reconhecimento expresso da responsabilidade pelo ato ímprobo e previsão das sanções aplicáveis.
6. A conduta investigada consistiu na utilização de caminhão-pipa pertencente à frota oficial do Município de Serra Branca/PB, cedido pela CODEVASF para mitigação da escassez hídrica, em benefício de propriedade privada situada no município de Gurinhém/PB, em desconformidade com a finalidade pública prevista no Termo de Doação nº 13.0038.00/2025.
7. O compromissário reconheceu expressamente que a conduta se amolda, em tese, ao art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, assumindo voluntariamente o cumprimento das obrigações e sanções pactuadas.
8. As medidas convenionadas mostram-se proporcionais à gravidade da conduta investigada, incluindo multa civil no valor de R\$ 10.000,00 destinada ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba, além de obrigações acessórias de fiscalização e acompanhamento do cumprimento do ajuste.
9. O acordo prevê mecanismos adequados de controle e fiscalização, inclusive instauração de procedimento administrativo para monitoramento da execução, cláusulas de rescisão, vencimento antecipado das obrigações e incidência de multa cominatória em caso de descumprimento.
10. A autocomposição preserva o interesse público ao assegurar resposta institucional célere e efetiva diante da possível utilização indevida de bem público destinado ao enfrentamento da escassez hídrica, sem afastar a responsabilização do agente público investigado.
11. O reconhecimento voluntário da responsabilidade e a aceitação das sanções pactuadas conferem efeito pedagógico e preventivo ao acordo, reforçando a necessidade de observância dos princípios da administração pública na utilização de bens públicos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Acordo homologado.

Tese de julgamento:

1. O Acordo de Não Persecução Cível constitui instrumento legítimo de solução consensual no âmbito da improbidade administrativa, desde que observados os requisitos previstos no art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 e na regulamentação ministerial aplicável.
2. A solução consensual mostra-se adequada quando assegura tutela eficiente do patrimônio público, proporcionalidade das sanções pactuadas e efetiva responsabilização do agente investigado.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be58756406ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 148

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 237

3. A utilização de bem público destinado ao atendimento de finalidade pública específica em benefício de interesse privado configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/1992.
4. A homologação do Acordo de Não Persecução Cível exige verificação da legalidade, proporcionalidade, efetividade das cláusulas pactuadas e compatibilidade da solução consensual com o interesse público.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992, arts. 10, II, 12 e 17-B; Lei nº 14.230/2021; CPC, art. 515, III; Resolução CPJ nº 068/2023, arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 15, 16, 17, 20, 23 e 24.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 7236/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; STJ, PET na Pet nº 14712/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, j. 27.09.2023, DJe 02.10.2023.

RELATÓRIO

O Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854 foi instaurado pela Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB para apurar possível desvio de finalidade e uso indevido de bem público pertencente ao Município de Serra Branca/PB, consistente em caminhão-pipa cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, supostamente utilizado em benefício de propriedade privada localizada no município de Gurinhém/PB.

A investigação teve início a partir de matérias jornalísticas e representação encaminhada ao Ministério Público, contendo indícios de que o veículo, originalmente destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais afetadas pela escassez hídrica, teria sido flagrado prestando serviços na propriedade denominada “Fazenda Severino Boi/Arena PixBet”, em contexto indicativo de utilização incompatível com a finalidade pública estabelecida no Termo de Doação nº 13.0038.00/2025. Segundo os elementos coligidos, a conduta investigada poderia caracterizar afronta aos princípios da administração pública e eventual prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e enriquecimento ilícito de terceiros.

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 149

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 238

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Diante da gravidade dos fatos e da existência de elementos probatórios relevantes, o Ministério Público promoveu diligências investigatórias, com expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB e à CODEVASF, requisitando documentação relativa à cessão do veículo, registros de utilização do caminhão-pipa e esclarecimentos acerca da suposta utilização em propriedade privada. No curso da instrução, foram realizadas audiências extrajudiciais voltadas à discussão de solução consensual para o caso, inclusive para tratativas relacionadas à celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC).

Após as negociações entabuladas, as partes firmaram Termo de Acordo de Não Persecução Cível, como forma de solução consensual da controvérsia, entendendo o Ministério Público que, diante das circunstâncias do caso concreto, da efetividade das medidas pactuadas e da observância aos princípios da eficiência e da consensualidade administrativa, a autocomposição mostrava-se mais adequada ao interesse público do que o ajuizamento imediato de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Após a formalização do ajuste, com fundamento no art. 17-B da Lei nº 8.429/92 e na Resolução nº 68/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba, submete-se o Acordo de Não Persecução Cível à apreciação e homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da regulamentação aplicável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 150

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 239

A celeuma jurídica instaurada nos autos gravita em torno da análise e homologação de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB, e os compromissários investigados no âmbito do Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854, em razão de conduta consistente no possível desvio de finalidade e uso indevido de bem público pertencente ao Município de Serra Branca/PB, consistente em caminhão-pipa cedido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em contexto indicativo de prática de ato de improbidade administrativa.

A Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB, após minuciosa análise do caso e verificação da presença dos requisitos legais, entendeu pela viabilidade da resolução consensual da controvérsia, formalizando o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) com os compromissários, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 e da Resolução CPJ nº 068/2023 do Ministério Público do Estado da Paraíba, diante da suficiência das medidas pactuadas para tutela do patrimônio público e preservação do interesse público.

Conforme apurado no curso da investigação, o caminhão-pipa objeto da controvérsia, originalmente destinado ao abastecimento emergencial de comunidades rurais afetadas pela escassez hídrica, teria sido utilizado em propriedade privada denominada “Fazenda Severino Boi/Arena PixBet”, situada no município de Gurinhém/PB, em desconformidade com a finalidade pública prevista no Termo de Doação nº 13.0038.00/2025 firmado junto à CODEVASF. Diante da gravidade dos fatos e da existência de elementos probatórios relevantes, o Ministério Público promoveu diligências investigatórias, expediu ofícios requisitórios, realizou audiência extrajudicial e instaurou tratativas voltadas à autocomposição.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 151

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 240

Após as negociações realizadas no âmbito ministerial, as partes firmaram Termo de Acordo de Não Persecução Cível, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas consensuais aptas à reparação e prevenção de novas irregularidades, entendendo o órgão ministerial que a solução consensual mostrava-se mais adequada e eficiente do que o ajuizamento imediato de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sobretudo em atenção aos princípios da consensualidade, economicidade e eficiência administrativa.

Impõe-se, antes de enfrentar as questões centrais deste procedimento, a necessidade de algumas considerações preliminares sobre o Acordo de Não Persecução Cível, sobretudo no que se refere à sua definição, elementos caracterizadores e consequências jurídicas, permitindo, assim, uma abordagem mais fundamentada e coerente da matéria.

O Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) consiste em negócio jurídico celebrado entre o Ministério Público e a pessoa física ou jurídica que praticou ato de improbidade administrativa, necessariamente assistida por advogado ou defensor público. Foi o instrumento introduzido pelo art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, evidenciando uma nova perspectiva consensual no combate à improbidade administrativa (Art. 1º da Resolução CPJ nº 068/2023).

A essência do ANPC reside na busca pela autocomposição dos conflitos, visando à redução da litigiosidade e à maior efetividade na proteção do direito fundamental à probidade administrativa. Conforme disposto na Resolução CPJ nº 068/2023 do Ministério Público da Paraíba, trata-se de ferramenta jurídico-negocial que objetiva dar maior celeridade e eficácia às ações que tutelam o patrimônio público e a moralidade administrativa (Considerando da Resolução CPJ nº 068/2023).

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 152

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 241

Para que o ANPC seja proposto, é imperativo que estejam presentes os pressupostos de utilidade e interesse públicos. O órgão ministerial deverá avaliar as peculiaridades do caso concreto para verificar se o acordo se mostra necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do ilícito. Essa análise deve considerar se a solução negociada se revela mais vantajosa à tutela do bem jurídico do que o prosseguimento da via judicial, levando em conta fatores como a duração razoável do processo, a efetividade das sanções aplicáveis, a maior abrangência de responsabilização dos envolvidos, a personalidade do agente, a natureza e gravidade do ato ímprobo, o proveito auferido e a extensão do dano causado (Art. 6º, caput e inciso I, da Resolução CPJ nº 068/2023).

Além da vantajosidade em relação ao processo judicial, o ANPC também pode ser proposto quando constituir meio eficaz de obtenção de provas, desde que o beneficiado pela composição colabore efetivamente com as investigações. Contudo, não haverá interesse público na celebração do acordo caso se verifique que as sanções já aplicadas na sentença ou no acórdão são adequadas à gravidade do ilícito e suficientes para sua prevenção e reprovação (Art. 6º, inciso II e parágrafo único, da Resolução CPJ nº 068/2023).

A Resolução CPJ nº 068/2023 estabelece requisitos cumulativos para a celebração do ANPC. Primeiramente, deve haver a oitiva do ente federativo lesado, embora não se exija sua aquiescência como requisito de validade ou eficácia do ajuste. Quando se tratar de ato que cause prejuízo ao erário, também se faz necessária a oitiva do Tribunal de Contas, em até 90 dias, para ratificação dos parâmetros utilizados pelo Ministério Público na quantificação do dano a ser ressarcido (Art. 15, incisos I e II, da Resolução CPJ nº 068/2023).

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 153

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 242

Em relação à oitiva prévia da Corte de Contas, importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 7236/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, em decisão liminar, suspendeu a eficácia do art. 17-B, §3º, da Lei de Improbidade Administrativa, que estabelecia tal obrigação, para fins de quantificação do dano causado ao erário.

O acordo celebrado extrajudicialmente depende da aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em até 60 dias, podendo ser adotado rito sumário para tanto. Posteriormente, seja o acordo firmado antes ou depois do ajuizamento da ação, será necessária sua homologação judicial. Quando o ANPC é celebrado após a propositura da ação de improbidade administrativa, dispensa-se a aprovação do Conselho Superior, bastando a homologação pelo Poder Judiciário (Art. 15, incisos III e IV e Art. 17, caput, da Resolução CPJ nº 068/2023).

Segundo a jurisprudência do STJ, *"a nova regra legal admite o acordo de não persecução cível, no âmbito das condutas qualificadas como de improbidade administrativa, desde o momento da investigação até a fase de execução da sentença. Possível a homologação judicial de acordo no âmbito de ação de improbidade administrativa em fase recursal . Precedentes."* (STJ - PET na Pet: 14712 RS 2017/0218204-0, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 27/09/2023, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/10/2023).

A Resolução prevê duas modalidades distintas de ANPC. Na modalidade de pura reprimenda, busca-se abreviar o procedimento de responsabilização mediante aplicação imediata das medidas sancionatórias convenionadas. Já o acordo de colaboração visa à obtenção de informações e meios de prova que comprovem o ato ímprobo e sua autoria ou participação, condicionando a premiação ajustada à colaboração efetiva e voluntária do compromissário. Essa última modalidade pressupõe a confissão espontânea e útil,

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 154

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdd570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 243

além da identificação dos demais coautores e beneficiários do ato ímprobo, quando existentes; localização de bens, direitos e valores para fins de ressarcimento do dano ao erário ou reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida, se houver; e indicação dos elementos de prova ou produção das provas correspondentes (Arts. 8º, 9º e 10 da Resolução CPJ nº 068/2023).

Quanto ao conteúdo, o ANPC deve incluir diversos elementos obrigatórios, como a qualificação completa do compromissário, a descrição circunstanciada da conduta ilícita, o reconhecimento da responsabilidade pelo ato ímprobo, o compromisso de ressarcimento do dano ou de perda dos bens acrescidos ilicitamente, a previsão de aplicação de uma ou mais sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, e a especificação da forma de cumprimento das medidas acordadas (Art. 16, incisos I a XVIII, da Resolução CPJ nº 068/2023).

É importante destacar que o acordo está sujeito a limites rigorosos. Não poderá ser celebrado com quem tenha descumprido injustificadamente acordo anterior, pelo prazo de cinco anos. Ademais, é vedada composição que importe disposição sobre o montante apurado para ressarcimento, sendo possível apenas a divisão de responsabilidades entre investigados diversos e disposições sobre a forma, prazo e modo de cumprimento da obrigação (Art. 7º e Art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 068/2023).

A celebração do ANPC dependerá, invariavelmente, do ressarcimento ao erário ou da perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente, conforme o caso, e envolverá a aplicação de ao menos uma das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, além de outras medidas pertinentes. Em situações de comprovada impossibilidade financeira de quitação integral e imediata, poderá ser pactuado o parcelamento do débito, observando-se o limite máximo de 48 parcelas, sempre

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 155

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 244

corrigidas monetariamente (Art. 2º e Art. 16, §§ 3º e 4º, da Resolução CPJ nº 068/2023).

A fiscalização e o acompanhamento do acordo firmado ficam a cargo do membro do Ministério Público de primeira instância com atribuição para tanto, por meio de procedimento administrativo próprio. Em caso de descumprimento, mesmo que parcial, o compromissário será notificado para regularizar a situação e apresentar justificativa no prazo de dez dias. Não sendo regularizado o cumprimento ou não acolhida a justificativa, haverá rescisão judicial do acordo, acarretando o vencimento antecipado das sanções e obrigações pactuadas em sua totalidade, a exigibilidade do pagamento da multa cominatória e a vedação de celebrar novo acordo por cinco anos. Importante registrar que a rescisão não invalida os dados e elementos fornecidos pelo compromissário (Arts. 20, 23 e 24 da Resolução CPJ nº 068/2023).

Em síntese, o Acordo de Não Persecução Cível representa significativo avanço na implementação de mecanismos de autocomposição no âmbito do combate à improbidade administrativa, alinhando-se à moderna tendência de busca de soluções consensuais que garantam maior efetividade, celeridade e economia processual na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa. (Considerando da Resolução CPJ nº 068/2023)

Superadas as considerações preliminares, impõe-se, agora, a incursão no exame do mérito, com a devida apreciação das questões centrais que emergem dos autos.

Depreende-se da análise do presente procedimento que o Acordo de Não Persecução Cível firmado entre o Ministério Público e o compromissário

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 156

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 245

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES atende rigorosamente aos requisitos formais e materiais previstos no ordenamento jurídico.

O exame meticoloso do instrumento pactuado revela plena observância dos ditames da Lei nº 14.230/2021, que introduziu o art. 17-B na Lei de Improbidade Administrativa, bem como da Resolução CPJ nº 068/2023, que disciplina o instituto no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba. Nota-se que o Promotor de Justiça oficiante conduziu o procedimento com absoluta regularidade, zelando pela estrita observância das normas que regem a matéria e pelo atendimento ao interesse público.

A apreciação da legalidade estrita do acordo evidencia que todos os requisitos formais foram devidamente observados. O instrumento pactuado contém a qualificação completa do compromissário MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, Prefeito do Município de Serra Branca/PB, inscrito no CPF sob o nº 027.138.944-33, domiciliado na Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1136, Prata, Campina Grande/PB, possuindo domicílio funcional na sede da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB.

A Cláusula 1ª traz a descrição circunstanciada da conduta ímproba, esclarecendo que o compromissário consentiu o emprego indevido de um caminhão-pipa, marca IVECO, modelo Tector 15-210, placa SKZ-3G62, integrante da frota oficial do Município de Serra Branca/PB, cedido pela CODEVASF por meio do Termo de Doação nº 13.0038.00/2025, cuja destinação exclusiva consistia na mitigação dos efeitos da escassez hídrica nas comunidades rurais. Não obstante essa finalidade pública específica, o equipamento foi flagrado prestando serviços em propriedade privada denominada “Fazenda Severino Boi/Arena PixBet”, localizada no município de Gurinhém/PB, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa subsumido ao art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6f0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 157

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f872251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 246

A Cláusula 3ª apresenta o reconhecimento expreso da responsabilidade pelo ato ilícito, onde o compromissário afirma, de forma inequívoca, que o ato ímprobo objeto do ajuste amolda-se à conduta típica prevista no art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92, reconhecendo sua responsabilidade pelo ato de improbidade administrativa descrito no procedimento preparatório. O acordo ainda registra que o compromissário aceita voluntariamente cumprir as sanções e obrigações pactuadas, diante da espécie, gravidade e repercussão social do ilícito apurado.

As Cláusulas 6ª e 7ª estabelecem sanções e obrigações compatíveis com a gravidade da conduta investigada. O compromissário assumiu a obrigação de pagar multa civil no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba, em parcelas e condições previstas no instrumento, além de obrigações acessórias consistentes na manutenção de seus dados cadastrais atualizados, comprovação do cumprimento das obrigações pecuniárias e comparecimento perante o Ministério Público e o Poder Judiciário sempre que notificado ou intimado.

Observa-se, ainda, que o acordo contempla previsão expressa das consequências jurídicas decorrentes de eventual descumprimento. A Cláusula 10ª estabelece a notificação prévia para regularização da mora, enquanto a Cláusula 11ª prevê a possibilidade de rescisão judicial do ajuste, com vencimento antecipado das obrigações pactuadas e incidência de multa cominatória diária. Já a Cláusula 12ª dispõe sobre sanções adicionais em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do compromissário, incluindo perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil proporcional, proibição de contratar com o Poder Público e restituição integral dos valores indevidamente recebidos.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 158

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 247

A celebração do acordo ocorreu no âmbito do Procedimento Preparatório nº 054.2025.000854, antes do ajuizamento de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, circunstância que evidencia a adequação do momento procedimental para a adoção da solução consensual, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/92 e da Resolução CPJ nº 068/2023. Ademais, verifica-se a competência do órgão ministerial para condução das tratativas e formalização do ajuste.

A análise da proporcionalidade do acordo revela-se igualmente satisfatória. As medidas pactuadas mostram-se adequadas à natureza do ilícito investigado e suficientes para a prevenção e repressão da conduta, atendendo às finalidades pedagógica, reparatória e sancionatória do instituto. O valor da multa civil guarda proporcionalidade com a gravidade do ato investigado e com a repercussão social dos fatos, considerando tratar-se de possível utilização indevida de bem público destinado ao enfrentamento da escassez hídrica em benefício de interesse privado.

No tocante à efetividade do acordo, verifica-se que o instrumento contém mecanismos adequados de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas. A Cláusula 15ª prevê a instauração de Procedimento Administrativo destinado ao monitoramento da execução do ANPC após sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, assegurando controle institucional acerca do cumprimento das cláusulas pactuadas.

As disposições finais também reforçam a validade e executividade do instrumento. A Cláusula 14ª estabelece que o acordo produzirá efeitos como título executivo judicial após homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil. Já a Cláusula 18ª assegura observância ao princípio da publicidade, determinando a publicação do

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 159

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdd5f70b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 248

acordo em aba específica do sítio eletrônico do Ministério Público da Paraíba, conforme previsão da Resolução CPJ nº 068/2023.

Quanto ao interesse público, constata-se que a solução consensual representa medida adequada e eficiente para tutela da probidade administrativa e proteção do patrimônio público, evitando a judicialização prolongada do conflito e permitindo resposta institucional célere e efetiva diante dos fatos apurados. A autocomposição prestigia os princípios da eficiência, economicidade e duração razoável do processo, sem afastar a responsabilização do agente público investigado.

Além disso, o reconhecimento expresso da responsabilidade pelo ato ímprobo, aliado à aceitação voluntária das sanções pactuadas, confere relevante efeito pedagógico e preventivo ao acordo, demonstrando à coletividade que eventuais desvios na utilização de bens públicos serão objeto de responsabilização adequada, ainda que por meio consensual.

Considerando todos esses aspectos, constata-se que o Acordo de Não Persecução Cível em análise atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, mostrando-se adequado, proporcional, efetivo e convergente com o interesse público, razão pela qual revela-se juridicamente viável sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível celebrado entre o Ministério Público da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB, e o compromissário MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES por entender que estão atendidos todos os requisitos legais e que a

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 160

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 249

solução consensual adotada representa a melhor forma de resguardar o interesse público na espécie, autorizando-se, portanto, a remessa dos autos ao juízo competente para a necessária homologação judicial, conforme previsto no art. 17-B, §1º, inciso III, da Lei nº 8.429/1992 e no art. 15, inciso IV, da Resolução CPJ nº 068/2023.

Submeto esta decisão ao crivo do Colendo CSMP.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

SÓCRATES DA COSTA AGRA

Procurador de Justiça

4º Conselheiro

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 02/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001288590 criado em 01/06/2026 às 11:03
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/82c08ac2b6be587564064ae6bf0045c7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 161

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 250



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em razão do meu ofício, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua **9ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada no dia **15 de junho do corrente ano**, ao apreciar o presente processo, decidiu acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido decidiu acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de **HOMOLOGAR O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL**.. Diante disto, procedo à remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam cumpridas as providências enunciadas no Art. 14, §2º, inciso I^{da} Resolução CPJ Nº 04/2013. E, nada mais havendo a certificar, dou por finda a presente certidão.

O referido é verdade.

Dou fé.

Gerlana Figueirêdo Porto

Técnica Ministerial

na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação, no diário oficial eletrônico do Ministério Público, do extrato da portaria de instauração, que deverá conter o seu número e a data de sua expedição, o número, a classe e o objeto do procedimento, assim como o nome do Promotor de Justiça que a expediu, e **do extrato da homologação da promoção de arquivamento**, devendo ser certificada nos autos (grifo nosso).

Assinado eletronicamente por: GERLANA PORTO em 18/06/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001440699 criado em 18/06/2026 às 08:22
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/e442b4aa235e54dd9915e0540edee5de>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 162

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbcdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 251



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico a devolução do processo pelo Conselho Superior pelo que faço, nesta data, conclusão ao Membro do Ministério Público. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Serra Branca, data da assinatura eletrônica.

Carmem Taciana Lima Oliveira

Técnica Ministerial

Assinado eletronicamente por: CARMEM OLIVEIRA em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: ARTHUR CHAVES em 30/09/2026

Procedimento Preparatório 054.2025.000854
Documento 2026/0001591218 criado em 08/07/2026 às 08:38
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8370072dda88595e23374b6843426df>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 08/07/2026 10:11:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070810113103000000154216517>
Número do documento: 26070810113103000000154216517

Num. 163201165 - Pág. 163

Inquérito Civil 054.2025.000854
Documento 2026/0001593665 criado em 08/07/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/08d52c180d3dee80c02bfbccdf570b29>



Inquérito Civil 001.2026.075981
Documento 2026/0002423297 criado em 30/09/2026 às 10:18
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b1d2007fdee16f8782251b33fe5160f7>



Assinado eletronicamente por: Ailton Nunes Melo Filho - 01/10/2026 14:19:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100114195071100000159416225>
Número do documento: 26100114195071100000159416225

Num. 168881284 - Pág. 252